

# CONTABILIDADE DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS PARA ANALISTAS



Eduardo Flores



CFA Society  
Brazil



# Contabilidade de Instrumentos Financeiros para Analistas

Eduardo Flores

Este documento foi patrocinado pela CFA Society Brazil, sendo publicado no interesse do intercâmbio de ideias.

O relatório é fornecido “tal como está”, sem quaisquer declarações ou garantias de qualquer tipo, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, as garantias implícitas de comercialização, a adequação a um propósito específico e a não violação de direitos de terceiros.

Este documento e as suas conclusões e recomendações são de natureza geral e não específica para o leitor, logo não constituem conselhos financeiros. O leitor assume total responsabilidade e risco pelo uso deste relatório.

A CFA Society Brazil (Patrocinadora) não é responsável por quaisquer danos diretos, indiretos, incidentais, exemplares, punitivos ou outros que surjam ou se relacionem de alguma forma com as informações contidas neste relatório. A Patrocinadora dispendeu esforço para garantir que as informações divulgadas neste documento estivessem corretas, mas não garante ou assume qualquer responsabilidade legal pela exatidão, integridade, interpretação ou utilidade das informações que possam resultar do uso deste documento.

A Patrocinadora pode usar este documento como base para emitir recomendações e assumir posições públicas com relação aos assuntos discutidos aqui, mas este documento, suas conclusões e recomendações não representam necessariamente as recomendações, conclusões ou posições públicas da Patrocinadora.

Também, as opiniões emitidas neste artigo são de inteira responsabilidade dos autores, não refletindo a opinião das instituições para as quais trabalham. Assim como eventuais erros remanescentes são de exclusiva responsabilidade dos autores.

As conclusões e recomendações expressas neste documento são opiniões atuais na data do documento e estão sujeitas a alterações sem aviso prévio.

Nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida de forma alguma, no todo ou em parte, sem a prévia autorização por escrito da Patrocinadora.

Crédito capa: Freepik

Número ISBN: 978-65-990892-1-3

São Paulo - SP, Brasil, abril de 2020

## Biografia

### Eduardo Flores

Professor do Departamento de Contabilidade e Atuária da Universidade de São Paulo. Doutor e Pós-doutor em Contabilidade pela Fea USP. Pós-doutor em Finanças pela EAESP FGV. Bacharel em Atuária Fea USP.

## SUMÁRIO

|  |   |
|--|---|
| <b>Resumo expandido.....</b>   | <b>13</b>   |
| <b>Introdução .....</b>  | <b>14</b>   |
| <b>2. A Relevância da Mensuração a Valor Justo para Contabilidade de Instrumentos Financeiros .....</b>                  | <b>18</b>   |
| 2.1. Breve histórico do conceito de valor justo.....   | 20  |
| 2.2. Contabilidade a valor justo .....   | 23  |
| 2.3. Potenciais implicações financeiras da mensuração a valor justo e a importância da Reserva de Lucros a Realizar..... | 26  |
| <b>3. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros .....</b>  | <b>32</b>   |
| 3.1. Classificação de instrumentos financeiros .....   | 32  |
| Figura 2 – Determinação do Critério de Mensuração de Ativos Financeiros.....   | 35  |
| 3.2. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros <sup>31</sup> .....  | 43  |
| 3.2.1. Ativos financeiros elegíveis ao teste de recuperação .....  | 48  |
| 3.2.2. Abordagens para determinação da PECLD: Simplificada .....   | 51  |
| versus Geral .....   | 51  |
| 3.2.2.1 .....  | Abordagem simplificada: Matriz de provisões<br>53 |
| 3.2.3 Abordagem geral: modelo de três estágios .....   | 57  |
| 3.3. Contabilidade de estratégias de proteção (Hedge Accounting).....  | 64  |
| 3.3.1. Modalidades de hedge accounting.....  | 68  |
| 3.3.2. Conclusões sobre a contabilidade de proteção .....  | 72  |
| <b>4. Resultados Preliminares da Implementação do IFRS 9 no Brasil para os Maiores Bancos .....</b>                      | <b>73</b>   |
| <b>5. Conclusões .....</b>   | <b>85</b>   |

**Contabilidade de Instrumentos Financeiros  
para Analistas**

**Eduardo Flores**

## Resumo expandido

Neste material busco demonstrar a importância da adequada compreensão da contabilidade de instrumentos financeiros para o desenvolvimento dos trabalhos realizados por analistas que utilizam as demonstrações contábeis como fonte informacional para elaboração de seus fundamentos. Mais detidamente, procuro apresentar como o registro e a mensuração desses instrumentos podem alterar o lucro passível de distribuição e a posição patrimonial das organizações.

É fundamental ressaltar que a contabilidade de instrumentos financeiros passou por significantes alterações com a entrada em vigor do IFRS 9 em 2016 (com adoção obrigatória a partir de 2018), o qual pode ser sintetizado em três macro seções, sendo: (i) classificação e mensuração de instrumentos financeiros; (ii) teste de recuperação de ativos financeiros; e (iii) *hedge accounting*. Tais itens foram mais bem explorados no decorrer desse material.

De igual maneira, busco discutir de forma um pouco mais aprofundada o conceito de valor justo, viabilizador da contabilidade de instrumentos financeiros como a praticamos, sobretudo com a intenção de que se perceba as limitações dessa técnica em mercados com pouca liquidez ou em situações em que não existem mercados ativos. Outrossim, são avaliadas algumas nuances da adoção das IFRS no Brasil, visto que adotamos esse padrão contábil para as demonstrações contábeis individuais, diferentemente da maioria das outras jurisdições que adotam referido ordenamento contábil somente para as demonstrações consolidadas. Em razão dessa especificidade, acabamos por gerar um ambiente de tensão entre o lucro contábil, o lucro base para pagamento de tributos e o montante passível de distribuição de dividendos, uma vez que várias figuras que evidenciam expectativas (valor justo, por exemplo) afetam lucro líquido contábil, que é referência para atos societários e tributários.

Por fim, é importante salientar que as implicações da contabilidade de instrumentos financeiros não se cingem às entidades que fazem parte do sistema financeiro nacional. Essa é uma leitura que deve ser abandonada. Dessa forma, é de vital importância que os analistas que busquem compreender os fundamentos econômico-financeiros que predizem o valor de uma organização e sua capacidade futura de geração de caixa dominem o quadro teórico-normativo desse tema, a fim de que possam elaborar predições mais acuradas que levem a alocações mais eficientes de recursos econômicos.

**Palavras-chave:** Instrumentos Financeiros; IFRS 9; Adoção do IFRS; Valor Justo; Mercado de Crédito; Mercado de Capitais.

<sup>1</sup> Gostaria de agradecer aos Professores Nelson Carvalho e Eliseu Martins pela troca de ideias a respeito do conteúdo desse material.

## Introdução

A Contabilidade pode ser tomada em linguagem figurativa como um mapa, cujos propósitos fundamentais residem na representação de um patrimônio econômico-financeiro. Todavia, diferentemente dos exercícios de cartografia realizados para fins do espelhamento de territórios estáticos é fundamental que se compreenda que os relatórios contábeis denotam posições dinâmicas, ainda que reportadas em períodos discretos, uma vez que o exercício das atividades operacionais ocorre em bases contínuas e se alteram à medida que novas relações contratuais são percebidas e incorporadas nos relatórios financeiros.

Partindo da figura de linguagem acima é possível adentrar os conceitos específicos das práticas voltadas ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de instrumentos financeiros que, embora sejam contratos que há muito permeiam o “território” patrimonial das organizações, somente passaram a ser tratados em normas específicas há cerca de três décadas<sup>2</sup>.

A contabilidade de instrumentos financeiros, recentemente alterada pela entrada em vigor do IFRS 9 em 2018, visa tratar três questões gerais, sendo:

- (i) como classificar, mensurar e divulgar ativos e passivos financeiros?
- (ii) como classificar, mensurar e divulgar o risco de crédito de empréstimos e recebíveis?
- (iii) como classificar, mensurar e divulgar as operações de gerenciamento de riscos?

No tocante ao primeiro item, é possível estabelecer uma conexão direta com as práticas financeiras das organizações voltadas à captação de recursos e à realização de aplicações, bem como alocações de capital em títulos e valores mobiliários. Quando uma organização capta valores para fins de expansão de suas atividades ou até mesmo para reestruturação de suas dívidas, ela pode incorrer na geração de um passivo financeiro, caso tenha obtido tais valores por meio de empréstimos ou financiamentos. Caso os recursos sejam oriundos de emissão de ações ou instrumentos similares, sob a perspectiva econômica, não haverá a constituição de passivo financeiro, já que apenas o patrimônio líquido será afetado. Há casos ainda de se captar recursos afetando simultaneamente o passivo financeiro e o patrimônio líquido, como é a hipótese de emissões de debêntures conversíveis em ações.

A distinção entre passivo e patrimônio líquido é um caso que interessa em especial aos analistas, pois à medida que o passivo financeiro se expande por meio da obtenção de novas dívidas, tudo o mais mantido constante, deterioram-se os indicadores de solvência e liquidez. Esse fato sinaliza uma piora na condição de pagamento das organizações que pode, ao fim

<sup>2</sup>-Para maiores aprofundamentos veja os exposure-drafts e basis for conclusions do IAS 32-Financial Instruments Presentation.

e ao cabo, acarretar insolvência da sociedade.. Nesse ponto, chama-se a atenção para a utilização de cláusulas contratuais restritivas à captação de novas dívidas, costumeiramente chamadas de *covenants* e usualmente referenciadas em números contábeis para suas determinações.

Portanto, há uma tensão natural para que entidades de capitalização contínua (aquelas que carecem de elevada monta de investimentos em função de seus nichos operacionais) emitam instrumentos financeiros de variado matiz e tentem registrá-los como itens patrimoniais. Esse procedimento tem o intuito de não afetar os indicadores de alavancagem financeira<sup>3</sup>, acarretando um certo tensionamento contábil proveniente do gerenciamento da estrutura de capital.

No tocante à realização de investimentos na forma de aplicações em títulos e valores mobiliários, traduzidos no jargão contábil pela definição de ativos financeiros, o expressivo desafio reside em sua mensuração, isto é: (i) mantê-los pelo valor de custo, respectivamente acrescido pelos juros e deduzidos das parcelas amortizadas, registrando no resultado somente os efeitos dessa curva de rendimentos; ou (ii) metrificá-los pelo seu respectivo valor justo e reconhecer os efeitos das alterações de tais medidas no resultado ou no patrimônio líquido.

A mensuração a valor justo implica - conjecturando-se o que é mais usual em situações fáticas - aumentos ou reduções no resultado do exercício. No caso brasileiro, há um efeito especial que deve estar no radar dos analistas: a possibilidade de afetação do lucro passível de distribuição. Em virtude disso, foi dedicada uma seção especial à discussão do valor justo como forma de mensuração contábil, antes mesmo do detalhamento da contabilidade de instrumentos financeiros.

Ampliando-se os comentários a respeito do item mensuração de instrumentos financeiros, alcança-se a necessidade de registrar empréstimos e recebíveis por valores que evidenciam o montante que mais se aproxime da sua realização em caixa. Sendo assim, esses ativos devem ser ponderados pelo risco de inadimplência, isto é, devem ser reduzidos ao valor recuperável.

A fim de alcançar o propósito supramencionado é necessário registrar as perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa (PECLD), sendo que a principal diferença trazida pelo IFRS 9 a respeito desse procedimento diz respeito à busca por um modelo prospectivo que permita reconhecer tais expectativas de inadimplemento antes de sua ocorrência.

O registro da PECLD nos moldes da norma atual tem sido chamado de teste de *impairment* de ativos financeiros e sua implicação maior para os analistas decorre do fato de as perdas por não recebimento são reconhecidas à medida

<sup>3</sup>-Para maiores detalhes sugerimos um artigo de nossa autoria: FLORES, Eduardo; MARTINS, Eliseu Instrumentos Financeiros "Híbridos de Capital e Dívida": Evoluções e Desafios. Disponível em: <http://resenhadabolsa.com.br/portfoliointems/instrumentos-financeiros-hibridos-de-capital-e-divida-evolucoes-e-desafios/>



que há expectativas de que isso ocorra e podem aumentar ou diminuir ao passo que tais expectativas, calculadas probabilisticamente, se alteram. Tal procedimento, afeta o volume de despesas dessa natureza no resultado e, além disso, sinaliza a qualidade dos recebíveis detidos pela empresa.

É oportuno mencionar que a PECLD realizada com base em uma abordagem prospectiva guarda plena comunicação com o desenvolvimento de novas tecnologias como análise de dados, por exemplo. Dessa forma, à medida que são detectados sinais de piora ou melhora econômica, os modelos de apreçamento do risco de crédito devem ser também capazes de incorporar variações na capacidade de recebimento dos vencíveis e refletir isso nas demonstrações contábeis.

Por fim, mas não menos importante, emerge a discussão de como representar nas demonstrações contábeis as transações com finalidade de mitigação de riscos e, por conseguinte, proteção patrimonial. De forma usual, as transações com fins protetivos são estruturadas por meio da utilização de derivativos e a regra contábil geral, tanto no antigo IAS 39 quanto no vigente IFRS 9, determina que derivativos devem ser mensurados pelo valor justo com os efeitos levados ao resultado. Ocorre que esse tratamento contábil gera uma assimetria temporal, pois as variações do valor justo do derivativo visam cobrir as alterações de valor do item que está sendo protegido, de modo que se compensem mutuamente (se não em relação perfeita de um para um, o mais próximo que isso possa chegar, inclusive como uma forma de se avaliar a eficiência da cobertura de proteção).

Em que pese a vinculação entre o item protegido e o instrumento de proteção, em virtude de os derivativos serem necessariamente mensurados a valor justo, pode haver casos de descasamento temporal entre o reconhecimento das variações dos itens protegidos e do instrumento de proteção. Visando evitar esse descompasso temporal, surgiu a conceituação do *hedge accounting*, um expediente de exceção, que permite que variações do valor justo de derivativos sejam computadas simultaneamente no resultado quando comparado com o item protegido.

Assim, caso o item protegido impacte o resultado em período diverso do instrumento de proteção, este terá sua variação registrada na rubrica de outros resultados abrangentes, no patrimônio líquido, até que o item protegido transite no resultado (momento em que o instrumento de proteção também afetará o resultado). Outra aplicação do *hedge accounting* visa permitir que sejam alinhadas as métricas de mensuração de elementos patrimoniais: se o instrumento de proteção é mensurado pelo valor justo, o item protegido deve adotar a mesma métrica. Suponha-se que um produtor rural queira proteger um estoque de produtos agrícolas e para tal se valha da utilização de derivativos. Nesse caso, o estoque é mensurado pelo custo histórico e os derivativos são mensurados pelo valor justo. Por meio da

aplicação do *hedge accounting* haveria a possibilidade de se mensurar o estoque pelo valor justo as alterações no valor justo do instrumento protegido e de proteção impactem o resultado simultaneamente e, portanto, reduzam, ou até mesmo anulem, o impacto líquido no resultado.

Uma outra importante decorrência da aplicação do *hedge accounting* está na necessidade de comprovação documental acerca da capacidade protetiva do derivativo utilizado. Há pelo menos uma dezena de casos nos quais empresas contratantes de instrumentos derivativos, sob a alegação de que estavam se protegendo, tiveram perdas ou ganhos expressivos provenientes de especulações. Embora não seja possível dizer que se essas empresas adotassem o *hedge accounting* isso jamais teria ocorrido (sobretudo por não termos como estabelecer uma análise contrafactual), é possível mencionar que na presença dessa escolha contábil o comportamento especulativo, travestido de proteção, teria sido menos provável. Isso, porque a escolha do *hedge accounting* é condicionada à capacidade de demonstrar que o uso desses contratos terá caráter protetivo.

Posto isso, a estrutura desse material inicia-se com uma discussão sobre o conceito de valor justo e suas implicações, especialmente discutido o cenário brasileiro. Posteriormente, são analisadas as três seções do IFRS 9 acima sumariadas e brevemente discorridas.

De antemão, é necessário mencionar que esse material não foi direcionado para análise da implementação do IFRS 9 em nenhum setor específico<sup>4</sup>, embora seja notável que esse assunto tenha maior propensão de impacto para a indústria bancária. A esse respeito cabe ressaltar que, as IFRS não foram adotadas pelo Banco Central do Brasil de forma integral em seus livros locais, senão alguns poucos pronunciamentos. Embora haja uma tendência de esse regulador aplicar alguns conceitos da atual norma de instrumentos financeiros no setor bancário brasileiro, a forma como o tema vem sendo conduzido diverge de uma adoção plena do normativo, conforme tem-se podido observar no processo de consulta pública elaborada a respeito<sup>5</sup>. Desse modo, seria contraproducente analisar os potenciais impactos do IFRS 9 para o setor bancário no Brasil, quando sequer sabemos se o Banco Central adotará ou adaptará esse normativo à sua forma<sup>6</sup>.

Outrossim, o que se buscou com os conceitos e exemplos aqui explorados foi dar noções de que como a contabilidade de instrumentos financeiros afeta as demonstrações contábeis e, conseqüentemente, como isso poderá impactar nas análises realizadas pelos usuários dessas informações. Faça votos de que tal pleito tenha sido alcançado.

<sup>4</sup>-Temas como securitização de recebíveis, por exemplo, podem ser consultados em outros materiais de elevada relevância, mas que aqui não foram tratados em razão das delimitações feitas acima. Para maiores aprofundamentos, sugiro a leitura do Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Societária: Aplicável a Todas as Sociedades (2019) – Atlas: São Paulo.

<sup>5</sup>-Conforme tem-se podido observar no processo de consulta pública elaborada a respeito.

<sup>6</sup>-Caso haja interesse em um maior aprofundamento das potenciais implicações do IFRS 9 para bancos sugiro analisar o material utilizado na palestra que proferi no 3º Seminário de Contabilidade da FEBRABAN: [https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/IFRS\\_9\\_Eduardo\\_Flores.pdf](https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/IFRS_9_Eduardo_Flores.pdf)

## 2. A Relevância da Mensuração a Valor Justo para Contabilidade de Instrumentos Financeiros

Nessa seção será discutida a importância do conceito de valor justo para fins da contabilidade de instrumentos financeiros. É possível mencionar que, sem o avanço dessa abordagem de mensuração contábil, pouco progresso teria havido no sentido de se registrar tais contratos pela expressão monetária que denote a expectativa de realização financeira dos ativos e passivos desse matiz.

Outrossim, tão importante quanto compreender o conceito de valor justo, é fundamental que se compreenda as suas limitações, sobretudo com relação à sua convergência em caixa. As receitas e despesas registradas em um determinado exercício, em razão da aplicação dessa metodologia, podem ser em períodos posteriores alteradas substancialmente culminando realizações financeiras distintas do que havia sido previsto. Em vista disso, passa-se a analisar as definições contábeis relativas ao valor justo.

De acordo com o IFRS 13<sup>7</sup> o conceito de valor justo é assim definido:

[...] o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

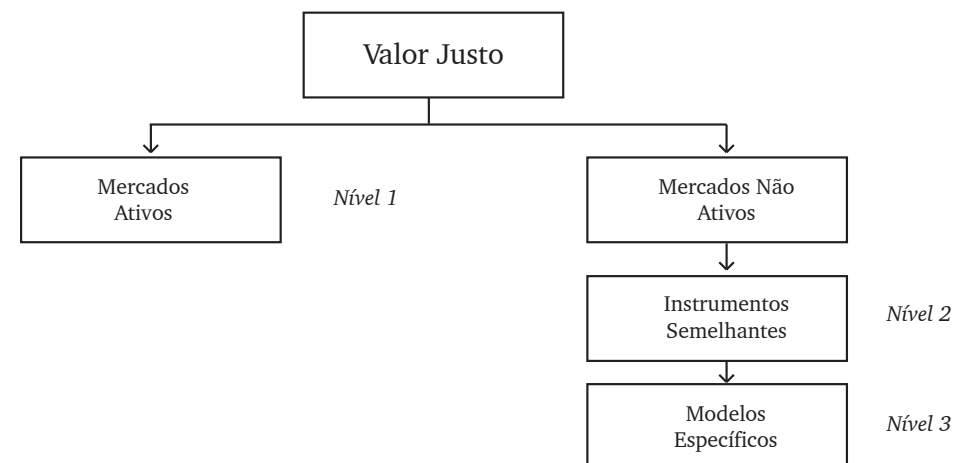
Em síntese não exaustiva, é de extrema relevância a compreensão de que o conceito de valor justo em uma ótica taxonômica pode ser compreendido como um gênero, cujas ramificações se derivam em mercados ativos e em mercados não ativos.

A esse respeito Flores et al (2015)<sup>8</sup> indicam que a avaliação a valor justo se estabelece primordialmente por meio de uma observação de mercado. Contudo, nem todos os instrumentos financeiros possuirão esta característica e por isso há uma divisão nesse formato de mensuração conforme demonstra a Figura 1.

7- Para maiores detalhes veja: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?id=78>

8- Para maiores detalhes veja: Flores et al (2015). Capítulo 11 – Instrumentos Financeiros. In: Salotti, B. et al IFRS no Brasil: Temas Avançados Abordados por meio de Casos Reais. São Paulo, Atlas.

Figura 1 – Estrutura da Avaliação a Valor Justo



Fonte: Flores et al (2015)

Os autores relatam que, quando da existência de mercados ativos para um determinado instrumento financeiro, o aferimento do valor justo se dará mediante a observação da cotação deste item ao decorrer de uma série de tempo (Nível 1 ou também chamada de marcação a mercado). Contudo, quando da ausência dessa condição, a mensuração deverá ser realizada por intermédio da continuidade da estrutura que comumente é conhecida como hierarquia do valor justo, em que no Nível 2, por exemplo, deverão ser analisadas informações para itens similares. Já no Nível 3, serão consideradas informações não observáveis, atribuídas muitas vezes de forma endógena pela companhia. (Flores et al, 2015).

A compreensão, pelos analistas, das subdivisões do conceito de valor justo é mais do que possuir um domínio conceitual dessa abordagem de mensuração: é ampliar a capacidade crítica de avaliar a qualidade dos montantes registrados nas demonstrações contábeis do ponto de vista de suas realizações financeiras. Nas mensurações obtidas pelos Níveis 2 e 3 faz-se necessário incorporar uma série de premissas endógenas e exógenas (como, por exemplo, taxas de juros, taxas de descontos, fatores de crescimento, entre outras), as quais podem, em certas ocasiões, serem exímios exercícios de ficção financeira, com pouca aderência à geração ou consumo de caixa.

Posto isso, a próxima subseção apresenta uma digressão de natureza teórica acerca do valor justo, para que se possa perceber que este não é propriamente dito um conceito contábil. Trata-se de uma vertente do pensamento econômico acarretou consequências na forma pela qual ativos e passivos são mensurados, sobretudo com o intuito de aproximar

os elementos patrimoniais de suas montas de realizações financeiras. Ressalta-se, de antemão, que não foi realizado um extenso trabalho de natureza bibliométrica em benefício de uma leitura mais objetiva, tendo em consideração o público alvo desse material (analistas financeiros).

### 2.1. Breve histórico do conceito de valor justo

Muito embora o conceito de mensuração a valor justo tenha sido incluído no ordenamento contábil brasileiro somente após a publicação da Lei n. 11.638/07, seu uso (ou ao menos sua essência) já vem sendo anunciado e por vezes recomendado desde o século XVII<sup>9</sup> em outras jurisdições. É possível também verificar a presença histórica deste conceito ainda na pioneira Companhia Britânica das Índias Orientais<sup>10</sup>.

Embora a aplicação dessa forma de mensuração acarrete impactos substanciais nas demonstrações contábeis, seria indevido convencionar que seu surgimento e aprimoramento sejam originalmente provindos do desenvolvimento contábil *stricto sensu*.

O notável prêmio Nobel de Economia John Richard Hicks<sup>11</sup>, em seu renomado Valor e Capital (1939), já anunciara com ampla propriedade o estudo da questão, com destaque ao fato de esse memorável autor ter sido precedido por outros celebrados estudiosos da teoria econômica,<sup>12</sup> que ao menos indiretamente tangenciaram o assunto.

Mateus, Moura e Farias (2010, p. 132),<sup>13</sup> em leitura aplicada à discussão reforçada por Hicks sobre equilíbrio geral da troca, destacam que:

Em relação à produção, Hicks trata especificamente da procura e da oferta de bens por parte de produtores. Considera-se a existência de uma demanda derivada para tais bens de produção por dependerem do preço de seu produto final, ou seja, os produtores não conseguem definir o valor de uma unidade de determinado fator de produção sem antes concretizar a venda do produto e auferir lucros que proporcionem a satisfação de suas necessidades.

No que se refere à especulação, as análises de Hicks se direcionam para as influências das expectativas quanto ao futuro relacionadas ao dinheiro. Nesse sentido, afirma que a Taxa Marginal de Substituição por Dinheiro sofre influência dos preços tendo em vista as expectativas geradas.

<sup>9</sup>-Richard, J. The Concept of fair value in French and German accounting regulations from 1673 to 1914 and its consequences for the interpretations of the stages of development of capitalists accounting. *Critical Perspectives on Accounting*, 2005. <sup>10</sup>-Sugita, T. The British East India Company's Market Valuation in the Second Half of the Seventeenth Century. Chapter in: *Fair Value Accounting in Historical Perspective*, 2014. <sup>11</sup>-Hicks, J. R. *Value and Capital*. London: Oxford University Press, 1939. <sup>12</sup>- E.g. Marshall, Pareto, Walras e outros. <sup>13</sup>- Mateus, R. S.; Moura, F. R.; Farias, T. A. *Valor e Capital: Uma Revisita a Hicks*. Revista de Economia Mackenzie, 2010.

Em síntese, a menção acima demonstra uma inter-relação entre preço e valor, residindo nesse âmbito as limitações concernentes à apropriação do lucro em fase antecipada à efetivação da venda de um item. Isso, porque seria somente nesse momento que as tendências de oferta e demanda se cruzariam e estabeleceriam uma tangente crível de aferimento de incrementos ou decrementos patrimoniais para os demonstrativos contábeis. Adicionalmente verifica-se que fatores especulativos potencialmente afetariam tal relação, podendo em análise mais avançada criar distorções concernentes ao valor de um determinado item pela elevada variação de preços.

Todavia, muito embora tenha sido a teoria econômica a lançar um primeiro olhar sobre o tema, foi no campo das Finanças que surgiram técnicas que facultaram um primário aprestamento do conceito de valor justo. Entre essas técnicas, evidencia-se a observação mercadológica de preços como forma de atribuição de acréscimo ou decréscimo de valor, a qual pode ser observada no trabalho de Fama (1970).

*The primary role of the capital market is allocation of ownership of the economy's capital stock. In general terms, the ideal is a market in which prices provide accurate signals for resources allocation: that is, a market in which firms can make production-investment decisions, and investors can choose among the securities that represent ownership of firms' activities under the assumption that security prices at any time "fully reflect" all available information. A market in which prices always "fully reflect" available information is called "efficient". (FAMA, 1970, p.1<sup>14</sup>).*

É indispensável notar que a assertiva de Fama (1970) quanto à ideia de preço como imperativo informacional se aplica ao limítrofe do mercado acionário, o qual se distingue de outras estruturas em decorrência de sua natureza *sui generis* propiciadora de um ambiente de “desconhecimento” entre as partes negociantes, que o fazem por espontaneidade e por compreenderem os meandros da transação.

A conjunção destas características, aqui apresentadas em sinopse não exaustiva, provê a concepção de um cenário exógeno à ação individual e, portanto, torna-se representante do consciente coletivo de valor quanto aos títulos mobiliários listados no mercado de capitais. Tais indicações são efetivamente consideradas nas tomadas de decisões dos investidores, pois a observação do preço de mercado (expressão erroneamente tomada como sinônimo de valor justo) é intuitivamente um dos principais atributos viabilizadores de uma economia capitalista. Isso ocorre porque, somente após vislumbrar possibilidades de se aferir ganhos ponderados pelos

<sup>14</sup>-Fama, E. F. (1970). Efficient Capital Markets: A review of Theory and Empirical Work. *The Journal of Finance*, 25(2), 28-30.

respectivos riscos, um indivíduo se lança a persegui-los empregando para tanto seus recursos econômicos.

É importante destacar que, muito embora tais características possam ser analogamente encontradas em outras organizações de comércio (e.g. mercado de futuros), há uma série de situações em que as condições típicas de um mercado ativo não são diretamente verificáveis, ou sequer existem. São exemplos disso as transações que envolvem a venda de ativos de natureza intangível como marcas e patentes, ou contextos mais complexos envolvendo negociações de empresas não cotadas em bolsas de valores.

Os modelos empregados ao pretensão aferimento do valor justo de itens não cotados em mercados ativos buscam criar simulações mercadológicas. Entre as ferramentas mais comuns destaca-se o conceito de fluxo de caixa descontado, o qual visa construir uma curva de rendimentos por meio de indexadores que representem características distintivas dos ativos e trazê-los a valor presente, com o intuito de descontar a afetação de fatores extrínsecos e intrínsecos ao valor do dinheiro no tempo destas projeções, tais como riscos de mercado e próprios do item avaliado.

Nesse contexto, é possível segregar as técnicas de mensuração a valor justo em dois grupos divididos pela natureza dos itens que se queira avaliar: (i) os itens que estão cotados em mercados ativos; (ii) os itens transacionados em mercados não ativos. Essa distinção é fundamental para que se compreenda a coerência deste conceito, assim como se permita a elaboração de um racional cético acerca de sua robustez. Em essência, tal como concebido na economia, valor justo é o montante pelo qual um item é negociado em um mercado ativo. Na ausência deste mercado, o que se tem nada mais é do que uma proxy (uma aproximação), de valor justo. A dificuldade de compreensão da extensão do conteúdo de significado de determinado vocábulo é característica das ciências sociais, o que acarreta, por vezes, uma recepção da mensagem de forma distorcida do que se pretendeu emitir, gerando ruídos comunicacionais, com problemas de sobre ou sub inclusão<sup>15</sup>.

Nesse sentido, ainda em pleito conjectural, é possível deduzir que atribuições de incrementos ou decrementos do patrimônio contábil provenientes do valor justo de itens cotados em mercados ativos ( em decorrência de sua natureza exógena) são mais críveis por atributos de liquidez e apreçamento, quando comparadas às mensurações de elementos de mercados não ativos.

É imprescindível registrar que essa crítica não é direcionada aos avaliadores ou um manifesto contra o desenvolvimento de mecanismos que permitam a aferição do valor de realização de quaisquer itens presentes em mercados não organizados. Trata-se de uma constatação de que, comparativamente, os

<sup>15</sup>- Para maiores detalhes veja: Carneiro, B. (2019). Conceitos contábeis no atual contexto científico: uma tentativa de retirá-los da cama de Procusto <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-17102019-154848/pt-br.php>

mecanismos de apreçamento que digam respeito a ambientes de negociação, que não se aproximam de bolsa de valores e correlatos, são mais frágeis e suscetíveis à volatilidade de premissas endógenas às organizações. Sendo assim, os modelos de avaliação naturalmente acarretam entendimentos contrários à sua validade ou fidedignidade de representação. Em outras palavras, uma avaliação “a modelo” será tão boa ou tão ruim quanto as premissas adotadas na elaboração de tais modelos.

## 2.2. Contabilidade a valor justo

A introspecção do conceito de valor justo nos demonstrativos contábeis é precedida por discussões teóricas de elevada ordem e correlatas a distintos assuntos de caráter pragmático, tais como (i) o papel do relatório contábil como mecanismo de redução da assimetria informacional em um ambiente de incerteza<sup>16</sup>, (ii) a destinação dessas informações a grupos específicos de usuários e (iii) a relevância dos relatórios financeiros em atividades de caráter prospectivo. Nesse sentido, a contabilidade como sistema de informações vem, no decorrer de sua jornada evolutiva, desenvolvendo novas formas de reconhecimento, mensuração e apresentação de eventos econômico-financeiros, ou das expectativas de que esses ocorram, no intuito de estabelecer parâmetro temporais para incorporá-las à posição patrimonial de uma organização.

Especificamente no que se refere a mensuração contábil, Hendriksen e Van Breda (1999, p.304)<sup>17</sup> destacam que:

é o processo de atribuição de valores monetários significativos a objetos ou eventos associados a uma empresa [...].

Adicionalmente, os renomados autores esclarecem que há diferentes bases conceituais de mensuração que podem ser divididas em valores de entrada e valores de saída, que podem assumir uma multiplicidade de técnicas. Dentre tais técnicas, o custo histórico (valor de entrada) e o valor justo (valor de saída) são os exemplos mais notáveis e recorrentes de cada um.

Note-se que, independentemente da técnica de valoração, o que se espera é que os demonstrativos contábeis sirvam como razoável base informacional para predição dos fluxos de caixa futuros de uma empresa.

Nessa vertente se estabeleceu uma consolidada linha de estudos fundada originalmente por Ball e Brown (1968)<sup>18</sup>, a qual busca avaliar a relevância dos números contábeis face às demandas informativas do mercado de capitais. Lopes e Martins (2006)<sup>19</sup> esclarecem que a relevância da informação contábil reside na capacidade de previsão de fluxos de caixa futuros, visão esta análoga à de Hendriksen e Van Breda.

<sup>16</sup>- Para maiores detalhes consulte: JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. (1976) Theory of the Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure. Social Science Research Network (SSRN) Electronic Library. <sup>17</sup>-Primeira edição de 1965, *Accounting Theory*. <sup>18</sup>- Ball, R. J.; Brown, W. An empirical evaluation of accounting income numbers. *Journal of Accounting Research*, v. 6, p.159-178, 1968. <sup>19</sup>- Lopes, A. B.; Martins, E. Teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2006.

Se nos valermos do tradicional cômputo do resultado contábil, apresentado abaixo na forma da Equação (1) e mais bem detalhada sob a forma de como a Contabilidade captura tanto os fenômenos caixa como as suas expectativas de ocorrência, podemos verificar o racional para tais afirmativas<sup>20</sup>.

$$\text{Resultado contábil} = \text{Receitas} - \text{Despesas} \quad (1)$$

Inicialmente, com base na Equação (1), pode-se imaginar que o resultado contábil seja formado por receitas e despesas advindas de um conjunto de regras e critérios homogêneos e igualitários. Entretanto, os componentes do lucro ou prejuízo contábil não são compostos por critérios temporais e de avaliação unívocos com relação as suas ocorrências e que levem a projeções precisas e regulares de sua conversão em caixa, podendo ser segregados da seguinte maneira:

$$\text{Receitas} = \text{Caixa} + \text{Competência} \quad (2)$$

$$\text{Despesas} = \text{Caixa} + \text{Competência} \quad (3)$$

Adicionalmente, o regime de competência ainda pode ser mais bem apresentado se sofrer uma nova segregação entre competência de natureza objetiva e subjetiva. Nessa subdivisão os eventos econômicos categorizados no primeiro grupo seriam aqueles em que são conhecidos o prazo e o montante de realização financeira. No segundo grupo estariam aqueles eventos para os quais se estima de forma menos direta ao menos uma dessas duas variáveis e, portanto, se acresce a discricionariedade dos gestores quanto aos montantes a serem registrados.

$$\text{Competência} = \text{Objetiva} + \text{Subjetiva} \quad (4)$$

De uma venda a prazo, por exemplo, se conhece o valor de sua concretização, assim como o prazo que o comprador terá de pagar. Portanto, ainda que se estime a possibilidade da inadimplência por parte deste devedor, fato é que para fins contábeis do registro da receita não será necessário estimar nem o prazo e nem o valor da transação, mas somente o efeito do risco de crédito, o que de longe não é atividade trivial.

Já no caso do registro de uma receita com o valor justo de uma carteira de ações, por exemplo, haveria o reconhecimento de um aumento no resultado estimando-se que se o detentor dessa carteira quisesse realizá-la mediante a venda, essa transação seria pelos valores ora apresentados pelo mercado.

<sup>20</sup> Para maiores aprofundamentos dessa segregação entre regime de competência objetivo e subjetivo, sugerimos um trabalho de nossa autoria publicado no International Journal of Multivariate Data Analysis em 2017 - What is Better: to be roughly right or exactly wrong? The role of quantitative methods in financial accounting. Link: <https://www.inderscienceonline.com/doi/abs/10.1504/IJMDA.2017.087621>

É dizer: mantidas constantes as condições de mercado e em realizando-se a venda, a receita seria esta mensuração a valor justo, portanto passível de reconhecimento antes da ocorrência do ato da alienação da carteira de ações.

Ocorre que, ainda no âmbito de mensurações a valor justo com base em mercados ativos, como a síntese do exemplo das ações acima, desconsidera-se por completo que, a depender da entrada de um agente específico em um mercado, pode haver flutuações em virtude de uma série de fatores, como, por exemplo, a sua relevância para esse mercado ou até mesmo o tempo em que essa entrada ocorre. Se o BNDES Participações realizasse a venda de parte ou todo o seu portfólio de ações de companhias brasileiras de capital aberto em uma sequência de dias, muito provavelmente esse ato influenciaria o apreçamento de tais valores mobiliários.

Portanto, ao se metrificar um item pelo valor justo ou utilizar informações contábeis obtidas no âmbito da competência subjetiva, é importante que o analista tenha capacidade de entender que aqueles números representam a esperança matemática da geração ou consumo de caixa e como toda esperança matemática, que nada mais é do que uma forma sofisticada de se analisar a média ponderada, há a possibilidade de haver desvios entre os valores previstos e os realizados.

Se reagruparmos as três equações explicitadas acima, temos que:

$$\text{Resultado Contábil} = [\text{RCX} + \text{RCO} + \text{RCS}] - [\text{DCX} + \text{DCO} + \text{DCS}] \quad (5)$$

em que: RCX e DCX se referem as receitas e despesas, respectivamente recebidas e pagas em um determinado exercício; RCO e DCO denotam as receitas e despesas registradas por meio do regime de competência, todavia de forma mais objetiva; e RCS e DCS representam as receitas e despesas reconhecidas em conformidade com o regime de competência, entretanto em caráter mais subjetivo nos termos anteriormente discutidos.

Ao convergirmos os conceitos apresentados, é plausível presumir que um dos caminhos pelo qual se alcança o incremento informacional da contabilidade é por meio do seu uso prospectivo quanto aos fluxos de caixa. Dessa forma, os conceitos usados para mensuração de eventos econômicos sob a égide do regime de competência devem perseguir esta finalidade, ou seja, nada mais são do que técnicas que devem fornecer o suporte necessário para que registros contábeis de caráter subjetivo se aproximem das ocorrências de natureza objetiva, permitindo, portanto, a execução de análises mais precisas acerca do volume financeiro de uma organização, geração ou consumo de caixa.

Esse tem sido um dos argumentos motivadores para que o conceito de valor justo venha sendo incluído progressivamente nos dois principais

ordenamentos contábeis globais, sendo: (i) IFRS; e (ii) USGAAP. Não obstante a relevância do padrão contábil norte-americano, nos deteremos em análise focada no IFRS, sobretudo pelas finalidades antes anunciadas e por ser esse o ordenamento contábil seguido pelo Brasil.

### 2.3. Potenciais implicações financeiras da mensuração a valor justo e a importância da Reserva de Lucros a Realizar

A inserção do valor justo nas normas internacionais de contabilidade veio ocorrendo de maneira progressiva no decorrer da década de 90. O momento de maior impacto desta expressão foi quando da publicação da IAS 39, no ano de 1998. Tal norma requeria que instrumentos financeiros, mais especificamente ativos financeiros mantidos para negociação e disponíveis para venda, bem como derivativos, fossem mensurados pelo valor justo. Essa exigência permanece até os dias atuais, todavia agora no âmbito do IFRS 9, os quais veremos a seguir.

É importante notar que há uma vasta tipicidade de contratos que podem ser incluídos no rol dos instrumentos financeiros, como por exemplo: ações, swaps, futuros, opções, termos, títulos públicos, títulos de dívida de empresas, dentre outros. Dessa maneira, caberá ainda na esfera desses produtos uma análise pormenorizada do item que se esteja buscando avaliar, pois, se estivermos aferindo o valor justo da ação de uma empresa listada em bolsa de valores, bastará executar o procedimento comumente denominado de marcação a mercado. Por outro lado, se o intento for atribuir valor justo a um swap, por exemplo, deveremos construir curvas de projeção com base em premissas e trazê-las a valor presente, simulando a existência de um mercado ativo.

Esse é um relevante aspecto a ser notado no IFRS 9, uma vez que a determinação de se mensurar um instrumento financeiro a valor justo passa pelas mesmas observações antes destacadas, isto é: encontrar o valor justo de itens listados em mercados ativos é mais simples e mais seguro, do ponto de vista de realização financeira vis-à-vis calcular o valor justo de um contrato que não esteja listado. Isso, porque este último dependerá essencialmente da busca de indexadores e referenciais que permitam a construção de simulações mercadológicas que poderão nunca convergir ao caixa.

Em virtude dessa profusão do valor justo, foi publicado em maio de 2011 a IFRS 13 – *Fair Value Measurement*, a qual foi acolhida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis no Brasil por meio do Pronunciamento Técnico CPC 46 – Mensuração do Valor Justo. Entre as importantes diretrizes estabelecidas neste documento, destacamos o excerto abaixo:

2. O valor justo é uma mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis e para outros pode não haver. Contudo, o objetivo da mensuração do valor justo em ambos os casos é o mesmo – estimar o preço pelo qual uma transação não forçada para vender o ativo ou para transferir o passivo ocorreria entre participantes do mercado na data de mensuração sob condições correntes de mercado (ou seja, um preço de saída na data de mensuração do ponto de vista de participante do mercado que detenha o ativo ou o passivo). (Grifos nossos).

É amplamente notável que a compreensão do IASB vai ao encontro da definição econômica de valor justo, pois ao passo que se exalta a ideia de mensuração de mercado em detrimento de avaliações individuais, retoma-se o conceito de consciente coletivo de valor que há muito vem sendo estudado pelas teorias de oferta e demanda, configurando a ideia de preço de equilíbrio. Todavia, cabe destacar que há ao menos uma lacuna na percepção do IASB ao equiparar a definição de valor justo independentemente da forma pela qual este será obtido.

Esse descasamento terminológico é notável quando se observa a tentativa da IFRS 13 de criar uma hierarquia no tocante à obtenção do valor justo, na qual há três níveis inteligíveis pelas menções da norma a seguir:

76. Informações de Nível 1 são preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração [...].

81. Informações de Nível 2 são informações que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1 [...].

86. Informações (inputs) de Nível 3 são dados não observáveis para o ativo ou passivo [...]. (Grifos nossos).

O mais relevante nessa subcategorização do valor justo são os efeitos que podem ser produzidos pelo uso deliberado desse mecanismo, uma vez que informações mensuradas já partir do nível 2 podem estar altamente influenciadas pela perspectiva das organizações. Nesse caso, abandona-se o conceito estrito de valor de mercado, em virtude da assunção de outras premissas, por vezes não observáveis, e cujos efeitos registrados nas demonstrações contábeis poderão distorcer os pressupostos de relevância informacional.

Adicionalmente chega-se ao extremo de se verificar que informações de Nível 3 nada mais são do que as melhores estimativas de uma

organização quanto ao valor de um item. Contudo, caso haja equívocos em sua mensuração, os gestores não poderão ser responsabilizados pois se valeram da discricionariedade da norma que facultava essa possibilidade. Nesse sentido, pode-se deduzir que há um incremento do subjetivismo comentado anteriormente que, apesar de ser neutro, pode afastar ainda mais a coerência do uso dos números contábeis como preditivos de fluxos de caixa futuros.

Em análise detida ao caso brasileiro da adoção do IFRS, o valor justo ganha contornos excêntricos comparativamente aos demais países, pois o seu reconhecimento no resultado do exercício poderá afetar o lucro passível de distribuição, mesmo que se discuta se houve efetiva realização econômica e, notoriamente, se tenha a clara percepção de que nada ocorreu do ponto de vista da realização financeira.

Para fins de uma exemplificação, consideremos que uma empresa possua títulos e valores mobiliários os quais são cotados em mercado ativo e, que no momento *t1*, perfaçam a monta de R\$ 1.500.000. Suponha-se agora que no momento *t2* tais ativos financeiros tenham sido mensurados ao valor justo alcançando o saldo de R\$ 1.800.000. A diferença de R\$ 300.000 será registrada no exercício do resultado como ajuste positivo a valor justo e irá compor o lucro contábil. Entretanto, não houve validação exógena da venda desses ativos e, tampouco, realização financeira. Todavia, poderão os acionistas requerer a distribuição desse saldo na forma de dividendos caso não seja constituída a Reserva de Lucros à Realizar (RLR) prevista na Lei nº 6.404/76. Em virtude desse particular, cabe uma pequena introdução do conceito e das finalidades práticas dessa reserva.

A RLR foi introduzida no ordenamento jurídico brasileiro por meio do artigo 197 da Lei nº 6.404/1976. Seu texto originalmente vigorou com a seguinte redação.

### **Reserva de Lucros a Realizar**

Art. 197. No exercício em que os lucros a realizar ultrapassarem o total deduzido nos termos dos artigos 193 a 196, a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, são lucros a realizar:

a) o saldo credor da conta de registro das contrapartidas dos ajustes de correção monetária (artigo 185, § 3º);

b) o aumento do valor do investimento em coligadas e controladas (artigo 248, III);

c) o lucro em vendas a prazo realizável após o término do exercício seguinte. (Texto Original do Art. 197 da Lei 6.404/76)<sup>21</sup>.

Destaca-se que os artigos 193 a 196 tratam das respectivas constituições das demais reservas sobre os lucros, sendo essas: Reserva Legal, Reservas Estatutárias, Reservas para Contingências, Reserva de Incentivos Fiscais e Retenção de Lucros.

Segundo a exposição de motivos da Lei nº 6.404/1976, a reserva de lucros a realizar visa em essência inibir situações nas quais o pagamento dos dividendos implique problemas financeiros para as sociedades diante do risco de descapitalização dessas organizações, conforme pode ser observado no excerto adiante.

Seção II <sup>22</sup>

Reservas e Retenções de Lucros

[...]

A reserva de lucros a realizar é regulada no Projeto a fim de que o dividendo obrigatório possa ser fixado como porcentagem do lucro do exercício sem risco de criar problemas financeiros para a companhia. Os valores enumerados no parágrafo único do artigo 198 são modalidades de lucros que, embora computados no resultado do exercício, ainda não foram realizados, em condições que permitam sua distribuição como dividendo. (Grifos adicionados)<sup>23</sup>.

O ponto focal destacado nessa exposição de motivos acerca da criação da RLR advém da plena concepção por parte do legislador de que nem todo reconhecimento de receita no resultado em um determinado exercício (após ser cotejado com as despesas) resulta em lucro disponível para distribuição de dividendos.

Essa compreensão torna-se mais evidente à medida que são analisados os eventos econômicos elegíveis à constituição da reserva de lucros a realizar, quer se considere o texto original do artigo 197, conforme supramencionado, quer se considere o texto atualmente em vigor, o qual é apresentado a seguir.

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício,

<sup>21</sup>-Texto original do artigo 197: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6404compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404compilada.htm) <sup>22</sup>- Disponível em <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/leis/anexos/EM196-Lei6404.pdf> <sup>23</sup>- Note-se que o Artigo 198 foi transformado no Artigo 197.

a assembléia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

§ 1o Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores: (Redação dada pela Lei nº 10.303, de 2001)

I - o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

II – o lucro, rendimento ou ganho líquidos em operações ou contabilização de ativo e passivo pelo valor de mercado, cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte. (Redação dada pela Lei nº 11.638, de 2007)

§ 2o A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro. (Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001)

O fundamento da reserva de lucros a realizar é, como visto, permitir que as sociedades possam não contemplar no resultado passível de distribuição aos acionistas lucros não vinculados a uma realização no momento em que são registrados como resultado.

Essa orientação encontra-se vinculada diretamente à compreensão de como são formados os resultados contábeis, mais especificamente no que se refere aos montantes discricionários que os afetam. Analisando-se o artigo 197 em sua disposição atual, verifica-se que somente deve ser reconhecido nessa rubrica o resultado da equivalência patrimonial e ativos e passivos mensurados pelo valor de mercado, cuja realização ocorrerá após o exercício social seguinte. Logo, a realização mencionada no art. 197 é de veras a realização financeira ou ao menos uma clara sinalização de que essa conversão em caixa ou equivalentes de caixa ocorrerá em um exercício.

Essa compreensão é extremamente relevante, sobretudo em virtude da ascensão do conceito de mensuração ao valor justo, que é indiretamente trazido no item II do parágrafo primeiro do art.197 sob a forma de “valor de mercado”<sup>24</sup> (introduzido no ordenamento jurídico por meio da Lei nº 11.638/2007 junto do processo de harmonização às IFRS).

**24-** É mister destacar que a mensuração a valor justo abarca tanto marcações a mercado, quando ajustes contábeis provindos de modelos de apuração. Logo, valor justo é uma categoria de mensuração e não uma técnica específica conforme explanado anteriormente.

Posto isso, é possível depreender com a junção desses conceitos a plena função da RLR no que concerne às formas de se mensurar eventos econômicos que não estão necessariamente vinculadas à realização financeira de tais ocorrências, ao menos em um curto espaço de tempo.

Sendo assim, ainda que se considere por premissa que as mensurações a valor justo incrementam a qualidade e a relevância informacional das demonstrações contábeis, é mister que haja um dispositivo que evite a descapitalização das sociedades, em virtude da distribuição de dividendos baseados em resultados formados por elementos de competência subjetiva, para os quais não se tem claramente o momento e/ou o efetivo montante pelo qual serão convertidos em caixa.

É possível ainda dizer que o dispositivo da RLR teve sua importância acentuada em decorrência da forma como o Brasil realizou a adoção das IFRS em livros locais. Isso representa utilizar, nas entidades jurídicas (demonstrações individuais), regras contábeis baseadas no conceito de entidade econômica (demonstrações consolidadas). Assim, foi e continua sendo necessário que se criem e/ou se mantenham dispositivos que viabilizem o uso concomitante dessas demonstrações como base para tributação do lucro e distribuição dividendos, bem como para análise da posição e do desempenho do conjunto econômico de uma forma completa.

Pelas razões expostas, a RLR é fundamental nesse atual contexto para que mensurações a valor justo, devidamente registradas no resultado do exercício, não sejam tomadas como amplamente disponíveis e, por conseguinte, gerem a equivocada noção de que foram realizadas financeiramente.

Sob uma perspectiva física, a RLR funciona à espécie de um vetor em sentido oposto ao lucro base para os dividendos, no entanto, de igual intensidade, pois à medida que o lucro que será distribuído se reduz pela subtração de itens não realizados e previstos no escopo do art. 197, a RLR aumenta como forma de salvaguardar a solvência financeira da entidade que pagará tais provento<sup>25</sup>.

Entretanto, é importante destacar que, de acordo com o art. 197 da Lei nº 6.404/76, a RLR é uma faculdade que pode ou não ser implementada, ficando a cargo dos acionistas optar por esse dispositivo. Aqui reside um aspecto de caráter prático relevante para o caso brasileiro que é a concentração da propriedade na forma do controle individual<sup>26</sup>. Expressiva parte das empresas brasileiras de capital aberto possuem a maioria de suas ações ordinárias detidas por blocos de controle, quando não, acionistas individuais; ocorre que em uma assembleia geral tais controladores podem conseguir, por exemplo, não instituir a RLR, abrindo a possibilidade de

**25-** Figura de linguagem atribuída ao amigo Paulo Aragão. **26-** A esse respeito, sugerimos um capítulo de nossa autoria: Flores, E., Sampaio, O. J., Paula, D. O. (2019). Corporate ownership and control in Brazilian public companies (Pág. 135-143). In: Corporate ownership and control: international trends. Editora: Virtual Interpress.



distribuição de dividendos baseados em mensurações a valor justo.

Embora a situação acima não seja necessariamente um problema para os acionistas não controladores, fato é que poderá trazer consequências para credores. Tendo em vista que haverá consumo de caixa para o pagamento desses proventos que terão como base um lucro composto pelo ajuste a valor justo (o qual pode não possuir sinalizações claras de quando se converterá em entradas financeiras), poderá acarretar descapitalização societária para realização de uma distribuição de proventos antecipada aos sócios.

Realizadas as devidas digressões sobre o conceito de valor justo, passemos para análise do IFRS 9 que se vale dessa forma de mensuração para expressiva parcela de seus procedimentos.

### 3. IFRS 9 – Instrumentos Financeiros

Nessa seção serão discutidos os principais itens do IFRS 9 traduzido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis na forma do Pronunciamento Técnico CPC 48. As seções abaixo não pretendem exaurir as discussões relacionadas ao tema, especialmente porque seria uma pretensão ingênua acreditar em tal propósito. O que se busca é demonstrar alguns exemplos da aplicação da norma e a maneira como isso pode afetar as análises contábeis de uma maneira geral.

#### 3.1. Classificação de instrumentos financeiros

O ponto central da classificação de instrumentos financeiros está na mensuração subsequente, isto é, na maneira como a contabilidade considerará ou não as alterações no valor justo dos instrumentos após a sua aquisição. Esse tópico tem maior impacto para os ativos financeiros, visto que suas modificações de valores afetarão diretamente o resultado do exercício na maioria dos casos.

Diferentemente do IAS 39 em que a classificação de ativos financeiros era realizada por meio da intenção comercial das empresas<sup>27</sup>, no IFRS 9 a classificação de ativos financeiros é condicionada a dois testes, sendo um vinculado ao modelo de negócios da entidade e outro relacionado a avaliação das características do fluxo de pagamento do ativo em questão.

Sem a pretensão de exaurir outras interpretações é possível estabelecer que ao se atrelar a classificação dos ativos financeiros ao custo amortizado ou ao valor justo, com base no modelo de negócios da entidade, o IFRS 9 retira graus de liberdade de empresas que historicamente negociam frequentemente os ativos financeiros, mas que se valiam da mensuração

a custo amortizado passando a impressão de que tais títulos seriam monetizados por meio do recebimento dos juros mais principal, quando na verdade a rentabilidade era obtida por intermédio da venda antes do vencimento dos papéis. Tão logo, é esperado que haja a partir dessa vinculação ao modelo de negócios um maior volume de títulos avaliados pela métrica que melhor represente a maneira como as organizações aferem seus retornos com base nesses ativos.

Sob essa perspectiva, os exemplos do IFRS 9 estabelecem três modelos de negócios gerais, sendo: (i) modelo de negócios cujo objetivo é manter os ativos com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; (ii) modelos de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais, quanto pela venda dos ativos financeiros; e (iii) outros modelos de negócios.

Com relação a avaliação dos fluxos de caixa contratuais do instrumento, este teste vem sendo denominado pelo acrônimo de SPPJ, somente pagamento do principal mais juros. Referida avaliação consiste em analisar e concluir qual é o fluxo de caixa de um determinado ativo financeiro, de modo que se houver qualquer vinculação desse instrumento com o resultado do seu emitente, então caberá a mensuração ao valor justo. Embora esse procedimento seja distinto do que se praticava nos moldes intencionais do IAS 39, é importante ressaltar a sua robustez lógica do ponto de vista do risco que corre o investidor.

Credores, geralmente, estão sujeitos ao risco de inadimplemento – default – dos emissores de determinados títulos de dívida, portanto, quer seja em uma abordagem pré, quer seja em uma posição pós-fixada, obtém o seu retorno por meio da força dos juros remuneratórios característico da renda fixa, fazendo jus ao binômio risco-retorno que pode ser caracterizado nas demonstrações contábeis por meio da mensuração a custo amortizado nas situações em que não há por parte desses credores a negociação ativa de tais títulos de dívida por meio de vendas antecipadas.

Já os investidores correm praticamente todos os riscos da operação de um empreendimento, desde o risco de oferta e demanda de seus produtos, que implicará no final das contas no risco de inexistência de lucro, base para o pagamento de dividendos, até o risco de crédito que implicará não receber as vendas ou prestações de serviços realizadas a prazo. Por essa razão, o retorno dos investidores é atrelado a uma base variável sem a possibilidade de aliá-los a predeterminações como no caso dos títulos detidos por credores<sup>28</sup>.

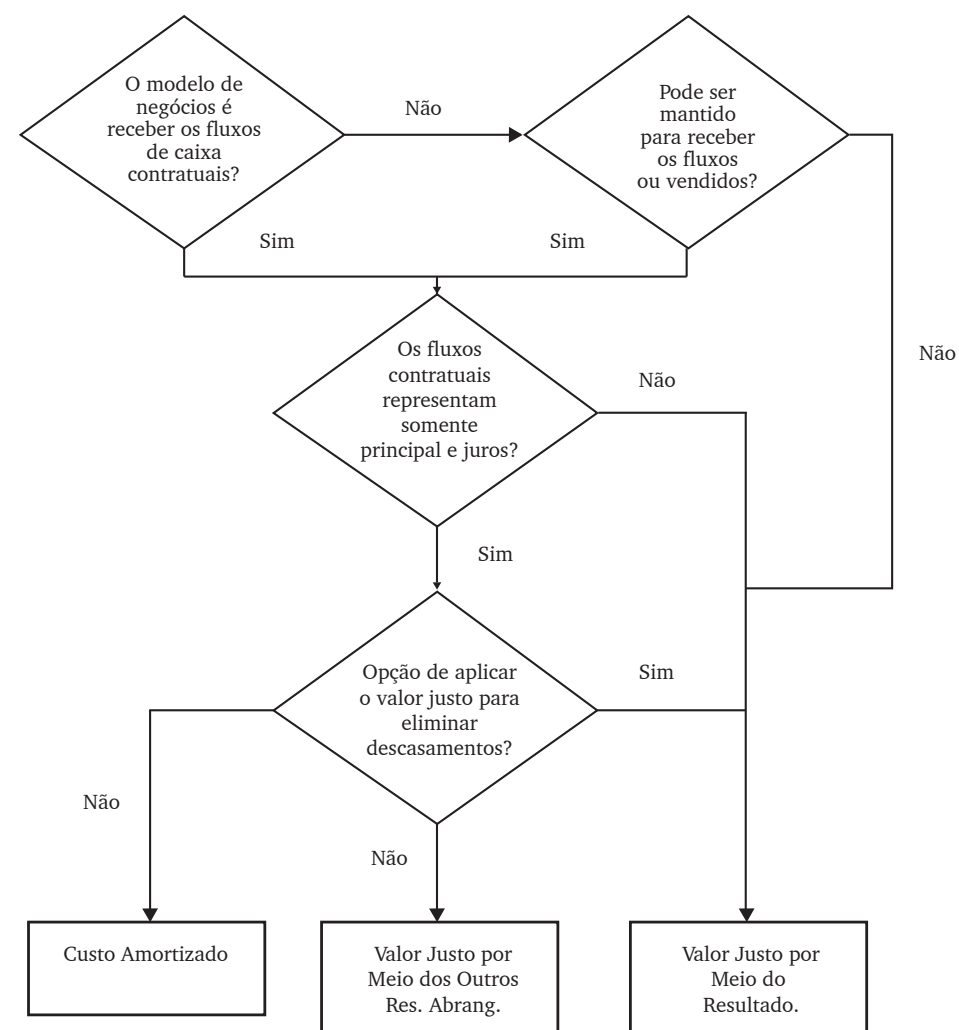
<sup>27</sup>Lembremos que no IAS 39 (CPC 38) os ativos financeiros podiam ser classificados como mantidos até o vencimento (MAV), disponível para (DPV) e mantido para negociação (MPN), de acordo com a intenção comercial de se deter o título até a data de sua liquidação final, poder mantê-lo ou vendê-lo antes dessa data, respectivamente

<sup>28</sup>Essa discussão é bem caracterizada no campo das finanças corporativas quando da análise do custo de capital de terceiros (Ki) e do custo de capital próprio (Ke) para o cálculo do WACC. Em ambientes de normalidade econômica, nos quais os governos não atuam como competidores na captação de crédito com o poder de elevar as taxas básicas de juros para terem vantagem sobre outros agentes deficitários, as taxas remuneratórias de credores tendem a ser inferiores aos retornos esperados pelos acionistas, posto que o risco do primeiro grupo é inferior ao do segundo.

Por essa razão, enquanto o custo amortizado bem caracteriza expressiva parte dos títulos detidos pelos credores, os detentores de títulos atrelados a remunerações variáveis, como, por exemplo, ações, debêntures que remuneram com base no lucro do emissor, dentre outros, terão suas exposições mais bem refletidas nas demonstrações contábeis pelo valor justo.

Portanto, a classificação de ativos financeiros para fins de sua mensuração a custo amortizado ou valor justo deverá obedecer a uma análise conjugada entre o teste de modelo de negócios e o teste dos fluxos de caixa contratuais do instrumento. Sendo assim, se restar demonstrado que o histórico negocial de uma empresa é rentabilizar seus ativos financeiros por meio da venda antes da data de liquidação e(ou) os fluxos de caixa do instrumento remunerarem algo diferente dos pagamentos de juros mais principal, mandatoriamente haverá a aplicação do valor justo para mensurações subsequentes desse papel, caso contrário, poderá ser aplicado o custo amortizado conforme demonstrado no organograma abaixo extraído de Gelbeck *et al.* (2018)<sup>29</sup>.

**Figura 2 – Determinação do Critério de Mensuração de Ativos Financeiros**



Fonte: Gelbeck *et al.* (2018)

Conforme é possível observar no fluxograma acima, a maioria das indicações leva ao valor justo porque para um título ser mensurado ao custo amortizado deverá seguir pela seguinte combinação de ocorrências: (i) indicação afirmativa de que o modelo de negócios é receber os fluxos contratuais do ativo ou que pode ser mantido tanto para receber os fluxos, quanto para venda do instrumento; (ii) indicar afirmativamente que o fluxo remuneratório do ativo financeiro é composto exclusivamente por pagamentos de juros mais principal; e (iii) a apresentar a assertiva de que a entidade não optou por mensurar tais ativos a valor justo.

<sup>29</sup>-Para maiores detalhes veja o Capítulo 8 – Instrumentos Financeiros. In: Gelbcke, E., Santos, A., Iudícibus, S., Martins, E. (2018) Manual de Contabilidade Societária. Atlas: São Paulo.

Há ainda os casos em que a entidade realizará a mensuração a valor justo registrando suas variações no patrimônio líquido na linha de outros resultados abrangentes. Esse procedimento deve ser visto como uma categoria de exceção em que uma entidade que poderia mensurar um ativo financeiro a custo amortizado, escolhe a mensurá-lo pelo valor justo, entretanto com efeitos no patrimônio ao invés do resultado posto a opção realizada.

Visando demonstrar os efeitos das mensurações pelo custo amortizado e pelo valor justo, considere que uma empresa adquira um título público no ano 1 pelo valor de \$35.000 indexado a uma taxa pré-fixada de 15% ao ano e cujos pagamentos de principal e juros ocorrerão na data de vencimento no ano 5<sup>30</sup>.

Presumindo que a empresa possua um modelo de negócios que monetize esse ativo financeiro por meio do recebimento dos fluxos de caixa contratuais, teríamos a possibilidade de realizar a mensuração pelo custo amortizado com base na curva abaixo.

**Tabela 2 - Curva do Papel**

| Ano | Principal Mais Juros | Juros       |
|-----|----------------------|-------------|
| 0   | \$ 35,000.00         | -           |
| 1   | \$ 40,250.00         | \$ 5,250.00 |
| 2   | \$ 46,287.50         | \$ 6,037.50 |
| 3   | \$ 53,230.63         | \$ 6,943.12 |
| 4   | \$ 61,215.22         | \$ 7,984.59 |
| 5   | \$ 70,397.50         | \$ 9,182.28 |

Utilizando o fluxo mencionado é possível analisar seus desdobramentos na contabilidade da empresa detentora do título, bem como alguns efeitos tributários dessa operação considerando as alíquotas de 34% para IRPJ e CSLL, e 4,65% para PIS e Cofins.

O IOF foi sucumbido dessa análise tendo em vista a quantidade de situações em que sua incidência pode ser variada em termos de alíquotas, prazos e natureza da transação.

<sup>30</sup>-Para fins de atenção ao ponto focal desse exemplo, análise das distinções de ambas a técnicas de mensuração, optamos pela simplificação dos cálculos financeiros considerando períodos inteiros.

**Tabela 3 - Efeitos Contábeis da Mensuração pelo Custo Amortizado**

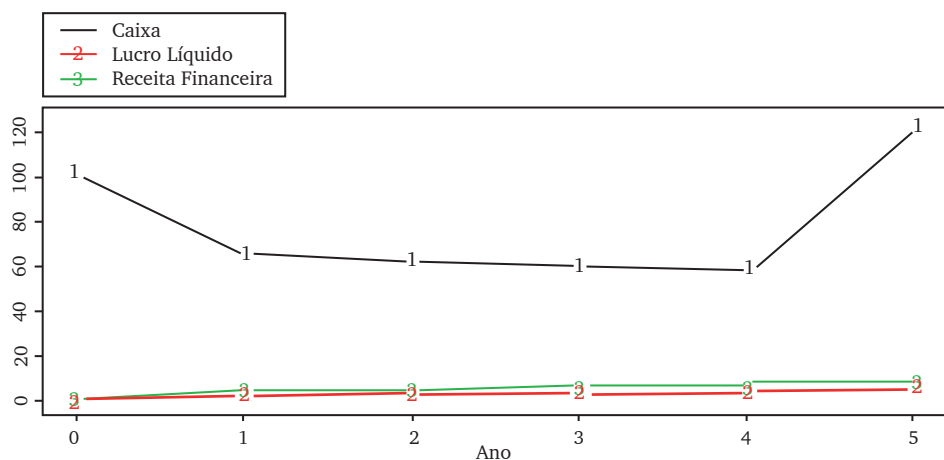
|   | Ano 0              |                | Ano 1      |            | Ano 2      |            | Ano 3      |            | Ano 4      |            | Ano 5      |            |
|---|--------------------|----------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
|   | Antes do Aplicação | Após Aplicação | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      | Juros      |
| <b>Ativo</b>                            |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| <b>Circulante</b>                       | \$ 100,000         | \$ 65,000      | \$ 65,000  | \$ 63,054  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  |
| Caixa                                   | \$ 100,000         | \$ 65,000      | \$ 65,000  | \$ 63,054  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  | \$ 60,816  |
| Títulos Públicos                        |                    |                |            | \$ 61,215  |            |            |            |            |            |            |            |            |
| <b>Não Circulante</b>                   |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>         |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Títulos Públicos                        |                    |                |            | \$ 35,000  | \$ 40,250  | \$ 46,288  | \$ 53,231  | \$ 61,215  | \$ 70,397  | \$ 80,552  | \$ 91,707  | \$ 103,812 |
| <b>Total do Ativo</b>                   | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 105,250 | \$ 109,341 | \$ 114,046 | \$ 119,457 | \$ 122,276 | \$ 127,091 | \$ 131,906 | \$ 136,721 | \$ 141,536 | \$ 146,351 |
| <b>Passivo</b>                          |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| <b>Circulante</b>                       |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| IRPJ e CSLL a Pagar                     |                    |                | \$ 1,946   | \$ 2,238   | \$ 2,574   | \$ 2,960   | \$ 3,396   | \$ 3,832   | \$ 4,268   | \$ 4,704   | \$ 5,140   | \$ 5,576   |
| PIS e Cofins a Pagar                    |                    |                | \$ 1,702   | \$ 1,957   | \$ 2,251   | \$ 2,589   | \$ 2,927   | \$ 3,265   | \$ 3,603   | \$ 3,941   | \$ 4,279   | \$ 4,617   |
|   |                    |                | \$ 244     | \$ 281     | \$ 323     | \$ 371     | \$ 419     | \$ 467     | \$ 515     | \$ 563     | \$ 611     | \$ 659     |
| <b>Patrimônio Líquido</b>               | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 103,304 | \$ 107,103 | \$ 111,473 | \$ 116,497 | \$ 122,276 | \$ 127,091 | \$ 131,906 | \$ 136,721 | \$ 141,536 | \$ 146,351 |
| Capital Social                          | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 | \$ 100,000 |
| Reserva de Lucros                       |                    |                | \$ 3,304   | \$ 7,103   | \$ 11,473  | \$ 16,497  | \$ 22,276  | \$ 27,091  | \$ 31,906  | \$ 36,721  | \$ 41,536  | \$ 46,351  |
| <b>Total do Passivo e PL</b>            | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 105,250 | \$ 109,341 | \$ 114,046 | \$ 119,457 | \$ 122,276 | \$ 127,091 | \$ 131,906 | \$ 136,721 | \$ 141,536 | \$ 146,351 |
| <b>Resultado do Exercício</b>           |                    |                |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |
| Receita Financeira                      |                    |                | \$ 5,250   | \$ 6,038   | \$ 6,943   | \$ 7,985   | \$ 9,182   | \$ 10,479  | \$ 11,776  | \$ 13,073  | \$ 14,370  | \$ 15,667  |
| PIS e Cofins sobre receitas financeiras |                    |                | \$ -244    | \$ -281    | \$ -323    | \$ -371    | \$ -427    | \$ -483    | \$ -539    | \$ -595    | \$ -651    | \$ -707    |
| (=) LAIR                                |                    |                | \$ 5,006   | \$ 5,757   | \$ 6,620   | \$ 7,613   | \$ 8,755   | \$ 10,000  | \$ 11,246  | \$ 12,491  | \$ 13,736  | \$ 14,981  |
| IRPJ e CSLL                             |                    |                | \$ -1,702  | \$ -1,957  | \$ -2,251  | \$ -2,589  | \$ -2,927  | \$ -3,265  | \$ -3,603  | \$ -3,941  | \$ -4,279  | \$ -4,617  |
| <b>(=) Lucro Líquido</b>                |                    |                | \$ 3,304   | \$ 3,799   | \$ 4,369   | \$ 5,025   | \$ 5,779   | \$ 6,533   | \$ 7,287   | \$ 8,041   | \$ 8,795   | \$ 9,549   |

¥ - A fim de que pudéssemos nos ater aos efeitos financeiros totais títulos, optamos por liquidar os tributos do último ano no mesmo período.

Antes das análises aplicáveis ao exemplo acima, compete ressaltar que a empresa objeto de nossas considerações espelha uma entidade optante pelo lucro real para fins da tributação do IRPJ e CSLL e que está enquadrada no regime não-cumulativo do PIS e da Cofins. É importante mencionar que os analistas devem de antemão compreender tais opções e enquadramentos tributários, sobretudo, porque alterações na forma de aferimento das obrigações fiscais implicarão mudanças nos fluxos de caixa líquidos decorrentes do instrumento financeiro e, por conseguinte, afetarão os resultados da companhia investidora que detém o ativo. Na modalidade cumulativa do PIS e da Cofins, por exemplo, as receitas financeiras não ingressam no conceito de faturamento e, portanto, não são tributáveis nessa categoria.

Posto isso, façamos uma análise longitudinal<sup>31</sup> das rubricas contábeis Caixa, Receita Financeira e Lucro Líquido em reais mil.

**Gráfico 1 - Efeitos da Mensuração a Custo Amortizado**



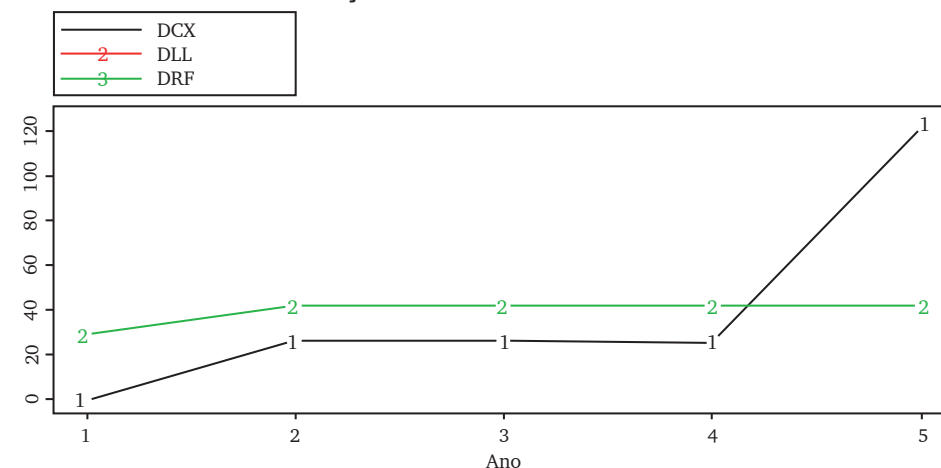
Conforme é possível observar, o declínio no caixa do período 0 para o ano 1 refere-se exatamente ao desembolso de \$ 35 mil para aquisição do ativo financeiro. Adicionalmente, o saldo de caixa vai sendo reduzido a cada ano em virtude dos pagamentos dos tributos, os quais também explicam o descolamento entre a receita financeira e o lucro líquido, considerando que para fins de simplificação a companhia não possui outras receitas, custos e despesas.

Embora o exemplo seja simplificado frente a essa discussão, sua principal finalidade é chamar a atenção para o descolamento entre os regimes de competência e caixa, pois enquanto o lucro líquido aumenta do ano 2 até o ano 5, o caixa não acompanha essa tendência, pelo contrário, é reduzido

31- Gráficos gerados por meio do software environment R: <https://www.r-project.org>

em cada um desses exercícios. Referido comportamento fica mais claro quando analisadas as variações das séries conforme apresentado no gráfico a seguir.

**Gráfico 2 - Variações nos Saldos do Custo Amortizado**



Veja-se que o saldo da variação do caixa (DCX) permanece com representações abaixo de zero do primeiro ao quarto período, aumentando expressivamente no último ano em função do recebimento do principal investido mais rendimentos de juros. Nesse mesmo interim, as variações das receitas financeiras (DRF) e lucro líquido (DLL) mantiveram-se constantes, posto que se trata de um título pré-fixado a taxa de 15% ao ano.

A Tabela 4 apresenta o valor justo e suas variações para cada fechamento anual. Os valores da coluna de ajuste a valor justo referem-se aos ajustes contábeis a serem feitos no resultado do exercício para que o título reflita o valor justo de cada ano<sup>32</sup>. Já o valor acumulado é o saldo da conta de ativo.

**Tabela 4 - Ajuste a Valor Justo e suas Variações**

| Ano | Principal Mais Juros | Juros       | Valor Justo  | Ajuste a Valor Justo | Valor Justo Acumulado |
|-----|----------------------|-------------|--------------|----------------------|-----------------------|
| 0   | \$ 35,000.00         | -           | \$ 35,000.00 | \$ -                 |                       |
| 1   | \$ 40,250.00         | \$ 5,250.00 | \$ 41,500.00 | \$ 1,250.00          | \$ 1,250.00           |
| 2   | \$ 46,287.50         | \$ 6,037.50 | \$ 46,100.00 | \$ -1,437.50         | \$ -187.50            |
| 3   | \$ 53,230.63         | \$ 6,943.12 | \$ 49,386.00 | \$ -3,657.12         | \$ -3,844.62          |
| 4   | \$ 61,215.22         | \$ 7,984.59 | \$ 63,149.35 | \$ 5,778.76          | \$ 1,934.13           |
| 5   | \$ 70,397.50         | \$ 9,182.28 | \$ 70,397.50 | \$ -1,934.13         | -                     |

32-0 valor justo nesse exemplo poderia ser encontrado no mercado secundário desse título.

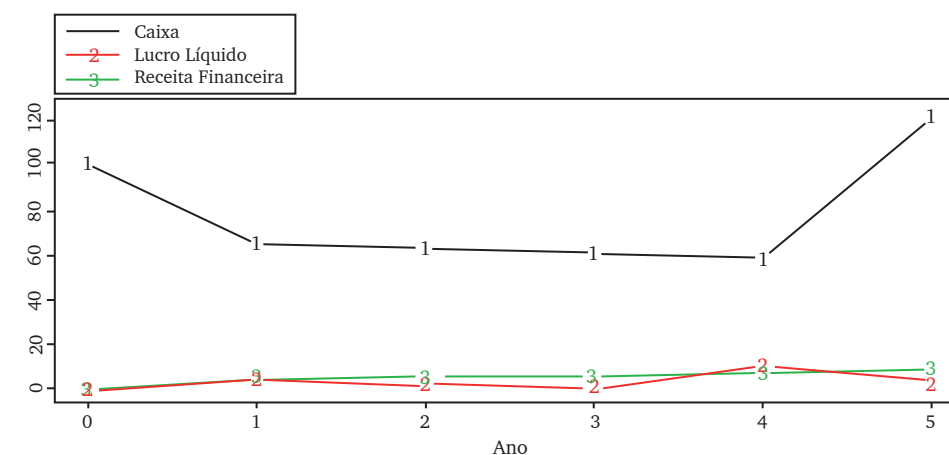
Tabela 5 - Efeitos Contábeis da Mensuração pelo Valor Justo

|   | Ano 0              | Ano 0          | Ano 1       | Ano 2       | Ano 3       | Ano 4       | Ano 5       |
|---|--------------------|----------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
|   | Antes do Aplicação | Após Aplicação | Juros + AVJ | Juros + AVJ | Juros + AVJ | Juros + AVJ | Juros + AVJ |
| <b>Ativo</b>                            |                    |                |             |             |             |             |             |
| Circulante                              |                    |                |             |             |             |             |             |
| Caixa                                   | \$ 100,000         | \$ 65,000      | \$ 65,000   | \$ 63,054   | \$ 60,816   | \$ 121,391  | \$ 122,276  |
| Títulos Públicos                        | \$ 100,000         | \$ 65,000      | \$ 65,000   | \$ 63,054   | \$ 60,816   | \$ 58,242   | \$ 122,276  |
| Ajuste a Valor Justo                    |                    |                |             |             |             | \$ 61,215   | \$ 1,934    |
| <b>Não Circulante</b>                   |                    |                |             |             |             |             |             |
| <b>Realizável a Longo Prazo</b>         |                    |                |             |             |             |             |             |
| Títulos Públicos                        |                    | \$ 35,000      | \$ 41,500   | \$ 46,100   | \$ 49,386   |             |             |
| Ajuste a Valor Justo                    |                    | \$ 35,000      | \$ 41,500   | \$ 46,100   | \$ 49,386   |             |             |
|   |                    | \$ 1,250       | \$ -188     | \$ -3,845   | \$ 53,231   |             |             |
| <b>Total do Ativo</b>                   | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 106,500  | \$ 109,154  | \$ 110,202  | \$ 121,391  | \$ 122,276  |
| <b>Passivo</b>                          |                    |                |             |             |             |             |             |
| <b>Circulante</b>                       |                    |                |             |             |             |             |             |
| IRPJ e CSLL a Pagar                     |                    | \$ 1,946       | \$ 1,946    | \$ 2,238    | \$ 2,574    | \$ 2,960    |             |
| PIS e Cofins a Pagar                    |                    | \$ 1,702       | \$ 1,702    | \$ 1,957    | \$ 2,251    | \$ 2,589    |             |
|   |                    | \$ 244         | \$ 244      | \$ 281      | \$ 323      | \$ 371      |             |
| <b>Patrimônio Líquido</b>               | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 104,554  | \$ 106,916  | \$ 107,628  | \$ 118,432  | \$ 122,276  |
| Capital Social                          | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 100,000  | \$ 100,000  | \$ 100,000  | \$ 100,000  | \$ 100,000  |
| Reserva de Lucros                       |                    |                | \$ 4,554    | \$ 6,916    | \$ 7,628    | \$ 18,432   | \$ 22,276   |
| Outros Resultados Abrangentes           |                    |                |             |             |             |             |             |
| <b>Total do Passivo e PL</b>            | \$ 100,000         | \$ 100,000     | \$ 106,500  | \$ 109,154  | \$ 110,202  | \$ 121,391  | \$ 122,276  |
| <b>Resultado do Exercício</b>           |                    |                |             |             |             |             |             |
| Receita Financeira                      |                    |                | \$ 5,250    | \$ 6,038    | \$ 6,943    | \$ 7,985    | \$ 9,182    |
| PIS e Cofins sobre receitas financeiras |                    |                | \$ -244     | \$ -281     | \$ -323     | \$ -371     | \$ -427     |
| Ajuste a Valor Justo                    |                    |                | \$ 1,250    | \$ -1,438   | \$ -3,657   | \$ 5,779    | \$ -1,934   |
| (=) LAIR                                |                    |                | \$ 6,256    | \$ 4,319    | \$ 2,963    | \$ 13,392   | \$ 6,821    |
| IRPJ e CSLL                             |                    |                | \$ -1,702   | \$ -1,957   | \$ -2,251   | \$ -2,589   | \$ -2,977   |
| <b>(=) Lucro Líquido</b>                |                    |                | \$ 4,554    | \$ 2,362    | \$ 712      | \$ 10,804   | \$ 3,844    |

Esse enfoque é essencial para fins da análise proposta, pois em situações extremas nas quais o lucro de um período é composto majoritariamente ou exclusivamente por receitas de competência subjetiva desvinculadas da caixa, poderá haver problemas de descapitalização para a companhia em função da distribuição de dividendos que consumam para o seu pagamento os recursos financeiros oriundos de transações operacionais.

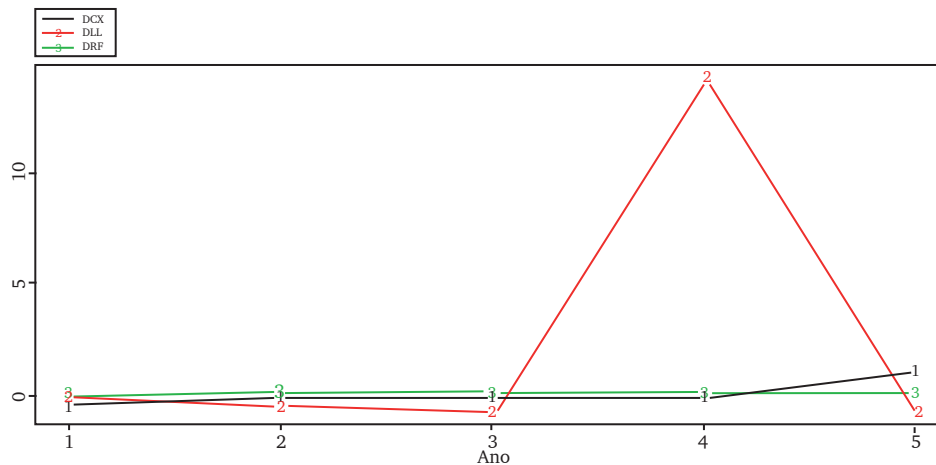
Embora a falta de sincronicidade entre os regimes de competência e caixa não seja um problema exclusivo da contabilização de instrumentos financeiros, mas da contabilidade como um todo, é possível mencionar que tal situação ganha expressivos contornos nessa modalidade de registros, sobretudo quando consideradas as mensurações pelo valor justo, conforme reforçado pela exposição do Gráfico 3.

Gráfico 3 - Efeitos da Mensuração a Valor Justo

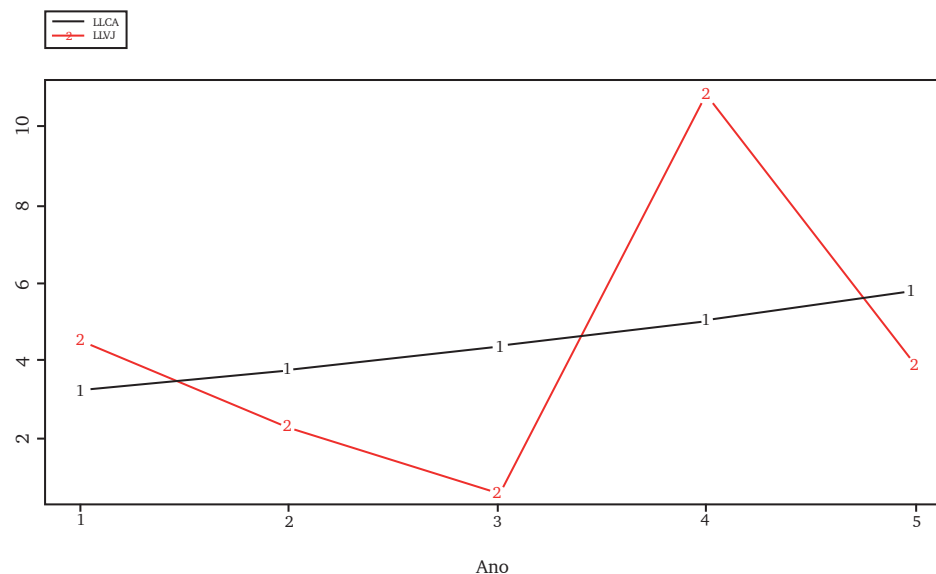


O Gráfico 3 apresenta um comportamento interessante comparando-se o Lucro Líquido e a Receita Financeira, pois anteriormente quando analisadas tais rubricas pela mensuração do custo amortizado, era possível encontrar maior alinhamento entre ambas as tendências para o exemplo em tela, todavia agora esses montantes se descolam com maior acentuação porque o lucro líquido está sofrendo o efeito da mensuração a valor justo se tornando mais volátil.

É oportuno ressaltar que o saldo de Caixa permanece rigorosamente o mesmo, de modo que suas afetações após a compra do título ocorrem tão somente pelos pagamentos dos tributos incidentes ano a ano sobre a receita financeira. A esse respeito cabe menção ao fato de que o valor justo não é objeto de incidência tributária, especialmente por ser compreendido pelo Fisco como um lançamento contábil sem realização econômico-financeira para esses fins, exceto se ensejar o pagamento de dividendos.

**Gráfico 4 - Variações nos Saldos do Valor Justo**

Note-se que o saldo de lucro líquido passa agora a denotar um comportamento muito mais volátil comparativamente ao lucro líquido apurado pela métrica do custo amortizado. Tal comportamento fica ainda mais notável quando comparados os lucros obtidos por meio do custo amortizado e do valor justo, Gráfico 5.

**Gráfico 5 - Custo Amortizado versus Valor Justo**

Reside exatamente nesse comparativo entre os lucros aferidos com base no custo amortizado (LLCA) vis-à-vis os lucros aferidos tomando como referência a técnica do valor justo (LLVJ), a importância da correta compreensão do conceito da Reserva de Lucros a Realizar, sobretudo

porque se o Fisco considera o valor justo neutro para fins de tributação, dado que não possui elementos claros de conversibilidade em caixa, exigir a distribuição de dividendos de tais montas poderia levar entidades até então financeiramente bem geridas a terem problemas de liquidez.

Em síntese, a classificação de ativos financeiros é um tópico de importância fundamental para atenção dos analistas porque à medida que incorpora elementos do modelo de negócios das entidades, quer seja coletar os fluxos contratuais de instrumento financeiro, quer seja monetizar os ativos financeiros por meio da venda nos mercados à vista, bem como ambas as possibilidades em alguns casos, permite que o usuário da informação contábil compreenda mais adequadamente a forma como a organização analisada gere suas atividades de investimentos.

Outrossim, as distinções entre valor justo e custo amortizado devem ser adequadamente compreendidas porque se o valor justo, por exemplo, for incorporado em métricas como o Ebitda, o qual para alguns denota a expectativa de geração de caixa de uma organização, haverá uma expressiva probabilidade de frustração de tais estimativas, dado que o valor justo não se encontra necessariamente vinculado ao caixa, competindo, inclusive, a previsão da Lei 6.404/76 para que esse não seja distribuído na forma de dividendos, visando preservar a solvência das empresas.

### 3.2. Redução ao valor recuperável de ativos financeiros<sup>33</sup>

A Contabilidade é um exercício de aproximação de saldos em determinados períodos, independentemente da rubrica contábil que se esteja por analisar. A linha de *Caixa e Equivalentes*, por exemplo, é uma representação do que as organizações possuíam como liquidez imediata a seu dispor em uma determinada data, todavia a manutenção e confirmação desse saldo é realizada mediante procedimentos indiretos de validação, como, por exemplo, contagem de numerário e espelhos bancários de contas-correntes ou de aplicações.

Ocorre que algumas contas-contábeis necessitam de estimativas mais acentuadas do que outras para determinação da sua conversibilidade em caixa. Este é o caso das linhas do balanço que representam as perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa (PECLD), as quais retificam as montas de empréstimos e recebíveis.

As operações que envolvem recebimentos futuros são caracterizadas inicialmente pela necessidade de refletirem o valor do dinheiro no tempo, ainda que os preparadores contábeis se valham de expedientes práticos como a alegação da imaterialidade dos juros para não reconhecer esse

<sup>33</sup>-Essa seção contém partes adaptadas e resumidas do Capítulo 3 – Redução ao Valor Recuperável (*Impairment*) de Ativo Financeiros publicado em: Galdi, F., Barreto, E., Flores, E. (2018). IFRS 9 / CPC 48 Contabilidade de Instrumentos Financeiros – Ativos financeiros, passivos financeiros, instrumentos patrimoniais, impairment, derivativos e hedge. Atlas: São Paulo. Sugerimos para um maior aprofundamento a leitura da versão integral do Capítulo 3 mencionado acima, sobretudo no tocante as discussões dos modelos de análise de risco de crédito.

efeito. A compreensão dessa característica é essencial, dado que ao se analisar o resultado operacional de uma empresa que não pratica o ajuste a valor presente de seus recebíveis, por exemplo, passa a impressão de tomar que todas as receitas são iminentemente operacionais, quando na verdade uma parcela expressiva advém do financiamento na forma de dilação de prazos de pagamentos concedidos a clientes na forma de juros.

Posto isso, recobra-se a ideia de que a inserção de juros em vendas ou prestações de serviços a serem recebidas a prazo tem por finalidade adequar o binômio risco-retorno. O risco aqui mencionado refere-se à possibilidade de inadimplência dos devedores frente às obrigações e isto precisa ser explicitado nas demonstrações contábeis de alguma forma, sendo a essência do teste de *impairment* dos ativos financeiros.

A lógica de se manter os recebíveis pelo valor recuperável esperado, isto é, pela cifra que representa sua expectativa de conversão em caixa, obrigatoriamente força as entidades ao emprego de uma abordagem prospectiva com relação a tais montantes, implicando o abandono progressivo da utilização dos modelos de perdas incorridas, geralmente caracterizados pela consideração de inadimplementos advindos de atrasos já verificados.

Nesse contexto, as principais alterações introduzidas pelo teste de *impairment* de ativos financeiros da nova norma não estão na busca de técnicas estatísticas sofisticadas para condução desse trabalho ou na determinação padronizada de modelos aplicáveis a situações pré-formatadas, mas sim na investigação de quais são os fatores que auxiliam na predição do risco de inadimplemento dos ativos sujeitos a essa verificação, conforme expressa o item B5.5.16 do IFRS 9.

**A análise de risco de crédito é uma análise holística e multifatorial;** se um fator específico é relevante, e seu peso em comparação a outros fatores, isso depende do tipo de produto, características dos instrumentos financeiros e do mutuário, bem como da região geográfica. A entidade deve considerar informações razoáveis e sustentáveis disponíveis, sem custo ou esforço excessivos, e que sejam relevantes para o instrumento financeiro específico ser avaliado. Contudo, alguns fatores ou indicadores podem não ser identificáveis em nível de instrumento financeiro individual. Nesse caso, os fatores ou indicadores devem ser avaliados para carteiras apropriadas, grupos de carteiras ou partes da carteira de ativos financeiros [...] **(Grifos adicionados)**.

Antes de passarmos para maiores detalhamentos normativos, busquemos analisar o silogismo do teste de *impairment* de ativos financeiros comparativamente a seção precedente desse material, quer seja a classificação de ativos financeiros. Conforme discorrido anteriormente, os

ativos financeiros poderão ser mensurados ou pelo valor justo ou pelo custo amortizado, competindo para acessar essa última categoria a existência e comprovação de um modelo de negócios voltado ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais do ativo e a verificação de um instrumento que somente remunere juros e principal.

Entretanto, ao se mensurar um ativo financeiro pelo custo amortizado incorre-se em um procedimental que não é capaz de incorporar deteriorações no risco de crédito dos devedores, portanto é possível no extremo continuar a se reconhecer receitas financeiras provindas do valor do dinheiro no tempo mesmo que haja evidências objetivas de que tais receitas registradas por competência jamais serão convertidas em caixa. Esse é o ponto central das razões que levam a necessidade da PECLD sob uma abordagem prospectiva.

Outrossim, seria uma pretensão ingênua do normatizado contábil estruturar uma seção voltada ao teste do valor recuperável dos ativos financeiros que se lançasse na determinação dos critérios específicos que a entidade deve seguir para elaborar o seu modelo de perdas esperadas. Tal inserção seria absolutamente inadequada tendo em vista a multiplicidade de ativos financeiros existentes, bem como a ampla variedade de instituições que deverão aplicar o IFRS 9 nas mais de 130 jurisdições que hoje adotam integral ou parcialmente esse ordenamento contábil, por isso não existe um modelo matemático proposto pelo IASB, mas sim o estabelecimento de que as organizações enveredem os seus melhores esforços para formatar uma equação que capture de forma adequado ao seu negócio, eventuais piores na condição do recebimento dos ativos em análise.

Suponha-se, por exemplo, que um banco de montadora tivesse que utilizar o mesmo modelo de PECLD que um banco com carteiras mais diversificadas utiliza, ou que um varejista tivesse de aplicar o mesmo modelo de risco de crédito desenvolvido com enfoque em um *trader* de commodities agrícolas. Não só parece, mas é descabida de economicidade referida exemplificação, sobretudo porque o risco de crédito dos recebíveis decorre dos modelos de negócios das organizações. Tão logo, à medida que os modelos mudam de entidade para entidade, nada mais natural do que compreender que a PECLD, múltiplo do risco de crédito esperado pelos montantes expostos, seja um vetor representativo das diferentes matizes negociais e econômicas que acabam por afetar o incremento ou redução das probabilidades de inadimplemento para cada setor e quiçá empresa.

Sendo assim, tem sido usual ouvir em alguns fóruns expressões denotando a complexidade inserida pelo teste de *impairment* de ativos financeiros, bem como o fato de que a norma não dá orientações exaustivas sobre o tema. Embora tais menções sejam absolutamente compreensíveis, fato é que para se esquivar do exercício da construção de modelos específicos para cada empresa concernentes ao reconhecimento da PECLD, seria necessária uma

simplificação irreal do risco de crédito, passando a considerar que as perdas devem ser registradas na contabilidade único e exclusivamente à medida que o inadimplemento se materializa na forma de atrasos e recobrando uma modelagem de perdas incorridas. E mesmo em um modelo de perdas incorridas, diga-se de passagem, é necessária uma avaliação mais subjetiva para determinar de partida a faixa de risco de um recebível ou conjunto de recebíveis em função das características do devedor.

Exemplos recentes, como a crise do *Subprime* norte-americano, demonstraram a importância de se estabelecer modelos que consigam capturar eventuais deteriorações no risco de crédito dos devedores com certa antecedência ao não pagamento, caso contrário pode-se chegar ao extremo de se manter carteiras de recebíveis com nula possibilidade de conversão em caixa permanecerem registradas como ativo e gerando incrementos de receitas de juros no resultado de um ou mais exercícios, os quais pouco provavelmente culminarão em entradas de caixa.

O argumento de que o registro de uma PECLD com base em um modelo de perdas esperadas é complexo e oneroso pode ser visto como uma tentativa velada de ser eliminar o mensageiro por puro desgosto da mensagem. Bem como, alegar que tal modelo distorce a realidade dos eventos é uma manifestação de pura incompreensão do fato de que a Contabilidade representa através de seu processo de reconhecimento, mensuração e evidenciação, o modelo de negócios de uma organização. Portanto, foquemos nossas análises naquilo que deve ser objeto central que é a qualidade e utilidade da informação produzida. Se uma norma ou seção de norma dá abertura para que os preparadores das demonstrações contábeis aproximem os modelos gerenciais de análise de crédito das informações que são reportadas aos usuários externos, isso deve ser visto como um potencial redutor da assimetria informacional e não como uma deficiência normativa.

Um exemplo prático dessa discussão reside naquilo que vem sendo chamado de *stop accrual*, processo no qual os juros de recebíveis deixam de ser reconhecidos no resultado do exercício tendo em vista a existência de elementos que, naquela ocasião, indiquem que é mais provável que tais saldos não sejam convertidos em caixa. Nada mais lógico do ponto de vista teórico-conceitual, isto é, receitas que não irão ser convertidas em caixa, ou ao menos não se espera que sejam, devem deixar de ser reconhecidas com base no regime de competência. Ocorre que costumeiramente o *stop accrual* vem sendo realizado quando um recebível atinge um determinado número de dias em aberto, por exemplo, 60 dias. Todavia, com o abandono da utilização exclusiva de critérios baseados em dias em atraso de um recebível, o gatilho para realização do *stop accrual* passou a ser discutido sobre outras perspectivas, e é exatamente isso que ocorre quando se migra de um modelo contábil baseado em regras determinísticas para um modelo

contábil baseado em princípios orientativos, sendo mais importante avaliar a coerência e robustez do critério elegido para tal finalidade do que decorar o número de dias em que acontece o *stop accrual* na empresa analisada.

Sob esse arrazoado é possível lançar as seguintes conjecturas:

(a) ao se migrar de um modelo de PECLD baseado em perdas incorridas para a abordagem de perdas esperadas, tem-se uma oportunidade de se aproximar as informações contidas nos modelos gerenciais de análise de crédito das informações reportadas aos usuários externos, com uma redução, potencial, de assimetrias informacionais;

(b) a aplicação de um modelo de PECLD que exija dos elaboradores a escolha de premissas que reflitam com maior propriedade o risco de crédito da carteira de recebíveis em análise, permite que os usuários das informações contábeis compreendam de uma maneira mais aprofundada qualidade desses recebíveis em termos de conversibilidade em caixa e o modelo de negócios da entidade que reporta; e

(c) do mesmo modo que há uma curva de evolução para os preparadores da informação contábil no sentido de compreenderem os requerimentos do teste de *impairment* de ativos financeiros e suas nuances, faz-se também necessário por parte dos analistas o mesmo empreendimento, posto que os modelos anteriores, especialmente aqueles aplicáveis ao setor financeiro no Brasil, permitiam tabulações quase-automáticas da PECLD, o que embora mais conveniente era por certo menos realista. Isto já não é mais possível, competindo aos analistas deterem um conhecimento profundo o suficiente para avaliar se as premissas utilizadas pelos preparadores são as que melhor refletem o risco em voga e não o pior dos princípios contábeis apócrifos, o princípio da conveniência de quem reporta.

Posto isso, e logo antes de passarmos para as análises técnicas do IFRS 9 acerca do teste de *impairment* de ativos financeiros, é interessante notar que mesmo tendo se avolumado recentemente a quantidade de dúvidas e algumas críticas acerca da aplicação desse dispositivo, tais questionamentos não foram devidamente formalizados, ao menos não no processo de audiência pública que o IFRS 9 esteve submetido no Brasil antes de se tornar o CPC 48<sup>34</sup>. Dos poucos comentários recebidos, destacam-se os que sugeriam aspectos formais de tradução e solicitações para que fosse mantido o modelo de *hedge accounting* tal como apresentado no IAS 39, algo, inclusive, que já estava previsto no próprio IFRS 9 em certas situações.

<sup>34</sup>-É praxe por parte do Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC) abrir um processo de audiência pública das IFRS que irão a posteriori ser convertidas em pronunciamentos técnico-contábeis; isso inclusive faz parte do seu regimento estatutário. O CPC 48, IFRS 9, esteve em audiência pública por 90 dias até 08/09/2016. Para maiores detalhes veja: [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/531\\_CPC\\_48%20Relatorio%20audpub.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/531_CPC_48%20Relatorio%20audpub.pdf)



A baixa quantidade de comentários acerca de uma norma tão relevante como o IFRS 9 e o CPC 48, expressa o fato de que ainda precisamos institucionalizar o hábito da participação ativa no processo de elaboração das normas contábeis no Brasil, a fim de que não se aplique o famigerado princípio da inércia, especialmente para aqueles que não concordam com os rumos que uma IFRS ou parte dela esteja tomando, sobretudo porque *dormientibus non succurrit*, independentemente se no Direito ou na Contabilidade.

### 3.2.1. Ativos financeiros elegíveis ao teste de recuperação

De uma maneira geral, os ativos financeiros elegíveis ao teste de recuperação são: (i) ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado; (ii) instrumentos de dívidas mensurados pelo valor justo com efeitos levados para rubrica de outros resultados; (iii) compromissos de empréstimos não mensurados pelo valor justo por meio do resultado; e (iv) outros ativos financeiros, tais como, recebíveis de leasing ativos e garantias contratuais.

É interessante ressaltar que a avaliação da PECLD desses ativos poderá ser realizada tanto em bases coletivas quanto individuais, competindo para tal avaliação a determinação da companhia acerca da materialidade e relevância de se realizar um ou outro procedimento. Tal avaliação é realizada de forma mais costumeira em instituições financeiras pelo fato de, em algumas com boas estruturas de governança corporativa, haver a prática institucionalizado dos comitês de crédito. Portanto, se um ativo financeiro é expressivo o suficiente para incorporar a pauta de um comitê de crédito, muito provavelmente será material para aferição de sua PECLD de maneira individualizada.

Note-se que os ativos financeiros elegíveis ao teste de impairment possuem em sua natureza a possibilidade de sofrerem alterações em seus saldos em decorrência da deterioração do risco de crédito.

Posto isso, faz-se necessário definir a partir dos termos empregados pelo próprio IFRS 9 a definição de PECLD.

B5.5.28 Perdas de crédito esperadas são uma estimativa ponderada por probabilidade de perdas de crédito (ou seja, valor presente de todos os **déficits de caixa**) ao longo da vida esperada do instrumento financeiro. **O déficit de caixa é a diferença entre os fluxos de caixa devidos à entidade de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que a entidade espera receber.** Como as perdas de crédito esperadas consideram o valor e a época dos pagamentos, a perda de crédito ocorre mesmo se a entidade espera ser paga integralmente, mas depois do vencimento estipulado pelo contrato.

De uma forma geral, referida perda esperada é a diferença entre o somatório dos fluxos previstos no contrato que deu origem ao ativo financeiro e o somatório desses mesmos fluxos de caixa, ponderados pelo risco de inadimplemento. É interessante notar que ao empregar o termo “espera receber”, ainda que intuitivamente, o IFRS 9 está recobrando a ideia de esperança matemática na qual reside o conceito de valor esperado.

Considerando-se que o valor esperado de um ativo financeiro é uma variável discreta, embora não necessariamente seja aleatória, é possível denotar os fluxos de caixa que a entidade espera receber pela seguinte expressão.

$$E[FCX_t] = \sum_{t=1}^n \frac{FCX_t * [1 - p(FCX_t)]}{(1 + k)^t} \quad (6)$$

Em que:

$E[FCX_t]$  representa o fluxo de caixa **esperado** de um ativo financeiro na data  $t$ .

$FCX_t$  é o valor do fluxo de caixa **contratual** a ser pago pelo ativo financeiro na data  $t$ .

$1 - p(FCX_t)$  expressa a **probabilidade** de que o fluxo de caixa ocorra na data  $t$  contratualmente estabelecida, sendo o fator de determinação do fluxo esperado.

$(1 + k)^t$  refere-se a **taxa de desconto** utilizada para trazer os fluxos de caixa contratuais e esperados a valor presente na data  $t$ .

Tão breve, a PECLD na data  $t$  poderá ser obtida por meio da subtração do fluxo de caixa contratual do ativo financeiro dos fluxos de caixa esperados conforme expresso na Equação (7).

$$PECLD_t = \sum_{t=1}^n \frac{FCX_t}{(1 + k)^t} - \sum_{t=1}^n \frac{FCX_t * [1 - p(FCX_t)]}{(1 + k)^t} \quad (7)$$

Para fins exemplificativos, suponha-se que um recebível X deva realizar pagamentos mensais de R\$ 15.000 pelos próximos 2 anos. Tal valor já se encontra composto de principal mais juros. Na data inicial da pactuação desse contrato a entidade estabelece, com base em seus modelos de análise de crédito, que o risco de default desse ativo financeiro seja de 2%.

Considerando uma taxa de desconto na ordem de 1,5% ao mês, é possível estabelecer o valor do fluxo de caixa esperado na ordem de R\$ 294.447 e

o fluxo de caixa contratual descontado no total de R\$ 300.456, conforme demonstrado na Tabela 6.

**Tabela 6 - Aplicação das Equações**

| T            | FCXt               | 1 - p(FCX) | (1+k)t | FCXt / (1+k)t      | FCXEt              |
|--------------|--------------------|------------|--------|--------------------|--------------------|
| 1            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,015  | R\$ 14.778         | R\$ 14.483         |
| 2            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,030  | R\$ 14.560         | R\$ 14.269         |
| 3            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,046  | R\$ 14.345         | R\$ 14.058         |
| 4            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,061  | R\$ 14.133         | R\$ 13.850         |
| 5            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,077  | R\$ 13.924         | R\$ 13.645         |
| 6            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,093  | R\$ 13.718         | R\$ 13.444         |
| 7            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,110  | R\$ 13.515         | R\$ 13.245         |
| 8            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,126  | R\$ 13.316         | R\$ 13.049         |
| 9            | R\$ 15.000         | 98%        | 1,143  | R\$ 13.119         | R\$ 12.857         |
| 10           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,161  | R\$ 12.925         | R\$ 12.667         |
| 11           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,178  | R\$ 12.734         | R\$ 12.479         |
| 12           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,196  | R\$ 12.546         | R\$ 12.295         |
| 13           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,214  | R\$ 12.360         | R\$ 12.113         |
| 14           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,232  | R\$ 12.178         | R\$ 11.934         |
| 15           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,250  | R\$ 11.998         | R\$ 11.758         |
| 16           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,269  | R\$ 11.820         | R\$ 11.584         |
| 17           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,288  | R\$ 11.646         | R\$ 11.413         |
| 18           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,307  | R\$ 11.474         | R\$ 11.244         |
| 19           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,327  | R\$ 11.304         | R\$ 11.078         |
| 20           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,347  | R\$ 11.137         | R\$ 10.914         |
| 21           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,367  | R\$ 10.972         | R\$ 10.753         |
| 22           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,388  | R\$ 10.810         | R\$ 10.594         |
| 23           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,408  | R\$ 10.651         | R\$ 10.438         |
| 24           | R\$ 15.000         | 98%        | 1,430  | R\$ 10.493         | R\$ 10.283         |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 360.000</b> |            |        | <b>R\$ 300.456</b> | <b>R\$ 294.447</b> |

Com base nos somatórios da Tabela 6 é possível determinar a PECLD desse ativo financeiro, sendo respectivamente composta pela seguinte subtração:  $R\$ 300.456 - R\$ 294.447 = R\$ 6.009$ . Partindo-se desse saldo, é possível registrar a perda esperada do contrato mediante o seguinte lançamento:

Débito: Despesa de PECLD (Resultado) R\$ 6.009

Crédito: PECLD (Ativo) R\$ 6.009

Histórico: Registro da Perda Esperada com o Ativo Financeiro X

É importante ressaltar que as Equações (5) e (6) foram elaboradas tomando como referência um único contrato, isto é, partindo-se de uma avaliação individual. Ocorre que essa não é a forma mais usual praticada pelas empresas para determinação de suas perdas esperadas, sobretudo porque torna-se mais fácil e objetivo realizar avaliações de múltiplos ativos simultaneamente e porque as carteiras de recebíveis podem ser agrupadas

por critérios que aglutinam contratos com características similares.

Suponha, por exemplo, que uma entidade possua uma carteira de recebíveis no total de R\$ 100 milhões com prazo médio de vencimento de 1 ano e um total de 200 mil clientes, perfazendo um saldo médio de R\$ 500 para cada contrato. Ou seja, em uma situação como essa não faz sentido realizar avaliações individuais da PECLD dos recebíveis tendo em consideração a imaterialidade individual dos valores.

Outrossim, é importante ressaltar que as equações gerais acima deverão ser adaptadas para cada tipo específico de ativo financeiro sujeito ao teste de recuperação, de modo que a modelagem do risco de crédito possa incorporar o estágio de deterioração do risco desse ativo não ser pago.

É oportuno ainda mencionar que o reconhecimento das receitas financeiras oriundas dos ativos sujeitos ao teste de *impairment* poderão ser afetadas pelas contínuas deteriorações do risco de crédito dos devedores. Ativos financeiros sem problemas de recuperação de crédito, por exemplo, produzirão receitas financeiras aferidas pela multiplicação da taxa de juros efetiva da operação pelo custo amortizado bruto, isto é, sem a desconsideração da PECLD. Já ativos financeiros que possuam problemas de recuperação de crédito produzirão receitas financeiras calculadas mediante a multiplicação da taxa de juros ajustada pela perda de crédito esperada aplicada sobre o custo amortizado líquido.

### 3.2.2. Abordagens para determinação da PECLD: Simplificada versus Geral

Consciente dos desafios de se implementar um modelo de perdas esperadas para empresa de diferentes segmentos, bem como atuantes em distintos países com econômicas e mercados em diferentes estágios de desenvolvimento, posto que as normas internacionais de contabilidade são hoje aplicadas em diferentes jurisdições ao redor do globo, o IASB, por meio das diretrizes do IFRS 9, estabeleceu três abordagens visando o desenvolvimento da avaliação das perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa.

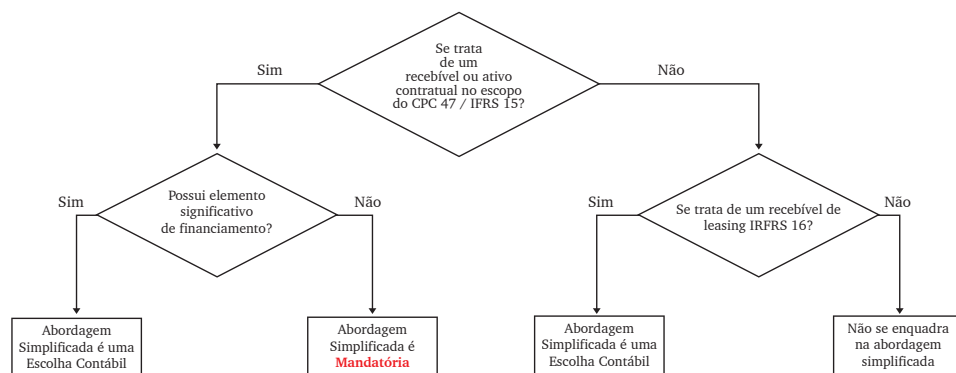
A primeira abordagem para determinação da PECLD foi denominada de abordagem simplificada, tendo seu enfoque voltado para os ativos financeiros enquadrados no âmbito do IFRS 15<sup>35</sup> e do IFRS 16<sup>36</sup>.

35-O IFRS 15 foi traduzido no Brasil como CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes e traz diretrizes para o reconhecimento de receitas em fundação de vendas de produtos ou prestações de serviços a clientes: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=78> 36-Já o IFRS 16 foi traduzido no Brasil como uma nova versão do CPC 06 Operações de Arrendamento Mercantil, voltado ao de contratos de locação, arrendamento, dentre outros instrumentos jurídicos que envolvam a cessão do direito de uso bens: <http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=37>

Em linhas gerais, a abordagem simplificada é mandatória para os casos em que os recebíveis decorrentes de transações com clientes e, portanto, enquadráveis no escopo do IFRS 15, não possuam elementos significativos de juros em sua composição. Um exemplo prático é a realização de vendas com recebimento no curto prazo que não representam financiamentos longevos de clientes.

Adicionalmente, mesmo que os recebíveis enquadráveis no IFRS 15 possuam elementos expressivos de juros, as entidades poderão designar o cálculo de sua PECLD por meio da abordagem simplificada, tanto quanto para os casos em que os recebíveis provenham do escopo do IFRS 16, conforme denota a Figura 3.

**Figura 3 - Enquadramento na Abordagem Simplificada de acordo com Item 5.5.15 do IFRS 9**



Fonte: Adaptado de Galdi, Barreto e Flores (2018).

Ativos financeiros decorrentes de transações que não se elejam para fins dos escopos dos IFRS 15 e 16, deverão ser enquadrados automaticamente na abordagem geral e isto, diga-se de passagem, é bem lógico porque ativos financeiros que não decorrem de vendas ou prestações de serviços a prazo, assim como de contratos de locação ou arrendamento, muito provavelmente serão advindos de transações junto a instituições financeiras, tais como empréstimos e financiamentos, tendo como o seu principal elemento de remuneração os juros que representam o valor do dinheiro no tempo e o risco de inadimplência do devedor.

Nesse contexto, a abordagem geral vem sendo denominada pelos agentes preparadores das informações contábeis como modelo de três estágios. Tal conceituação será tratada especificamente adiante.

Por fim, o IFRS 9 também menciona a necessidade de uma abordagem específica para ativos que sejam adquiridos já com uma condição creditícia deteriorada, tais como ativos inadimplidos que componham uma carteira de títulos em aberto após a data do vencimento. Esse tratamento diferenciado para esse nicho de ativos financeiros é bem razoável, posto que empresas que adquirem carteiras de ativos financeiros vencidos o recuperarão por meio de um processo de cobrança cujo sucesso ou insucesso dependerá muito mais do poder de negociação do adquirente, e em alguns casos do poder de persuasão, do que da melhora de fatores econômicos que incrementem a capacidade de pagamento desses haveres.

Em síntese, as abordagens apresentadas pelo IFRS 9 para determinação da PECLD poderão ser realizadas em bases coletivas ou individuais a depender da materialidade e da relevância dos ativos financeiros em análise, assim como caberá o desenvolvimento de observações específicas acerca do tipo de contrato que se está avaliando.

Compete ainda ressaltar que a abordagem simplificada vem sendo desenvolvida por boa parte das organizações por meio do conceito de matriz de provisões, o qual será explorado de forma mais detalhada na subseção adiante, posteriormente seguido de maiores detalhamentos da abordagem geral.

### 3.2.2.1 Abordagem simplificada: Matriz de provisões

Segundo Galdi, Barreto e Flores (2018), o modelo de matriz de provisões é empregado em situações simplificadas para as quais o custo de se estabelecer uma modelagem estatística mais sofisticada não é compensado pelos seus benefícios. De maneira objetiva, nessa técnica os recebíveis são agrupados por ordem de vencimento e a partir dessa aglutinação formam-se extratos do contas a receber sujeitos a análise matricial do risco creditício por meio de uma abordagem coletiva.

Visando demonstrar a aplicação prática desse conceito, os autores traçam o seguinte exemplo: A companhia Revenda avaliou que no ano de X1 possuía cerca de \$ 360.000.000 de recebíveis em aberto. De igual modo, a Empresa também verificou que o saldo médio de inadimplemento de seus clientes é de 26%, bem como a taxa de recuperação dos créditos inadimplidos é de cerca de 70%, isto é, a cada dez contratos inadimplidos sete são recebidos não havendo abatimentos ou descontos materiais. Com base nesses dados a Empresa estima inicialmente que sua PECLD poderia ser determinada da seguinte forma:  $\$360.000.000 * 0,26 * 0,30 = \$ 28.080.000$ .

Todavia, em uma análise mais aprofundada a Revenda constatou que essa taxa não possui uma ponderação uniforme dentre as diferentes regiões em que atua porque a depender da região a inadimplência pode aumentar ou diminuir conforme demonstra a Tabela 7.

**Tabela 7 - Matriz de Provisões (3 x 2)**

| Regiões | Inadimp. Médio |
|---------|----------------|
| A       | 3%             |
| B       | 8%             |
| C       | 15%            |

Fonte: Galdi, Barreto e Flores (2018)

Inicialmente, a Companhia elaborou uma matriz de três vetores linha (A, B e C) e dois vetores coluna (Regiões e Inadimplência Média). Essa tabela de duas entradas explicita a existência de potenciais comportamentos distintos quanto ao não pagamento médio em virtude da região em que os devedores estão localizados. Essa matriz poderia ser explicada pela Equação (8)

$$IGM = \sum_{i=1}^3 IRM_i \quad (8)$$

Nesse contexto, a inadimplência geral média (IGM) é aferida, e em certa medida explicada, pelo somatório dos inadimplementos regionais médios (IRM) nas três localidades i em que a Revenda tem atividades.

Entretanto, ao realizar uma análise mais aprofundada de seu histórico de inadimplemento a Companhia identificou que possui pelo menos dois grupos de clientes com comportamentos distintos quanto ao não pagamento dos recebíveis, sendo denominados de Prime e Subprime, respectivamente caracterizado pelas seguintes taxas históricas de não pagamento.

**Tabela 7.1 - Matriz de Provisões (6 x 3)**

| Regiões | Categoria | Inadimp. Médio |
|---------|-----------|----------------|
| A       | Prime     | 1%             |
| A       | Subprime  | 2%             |
| B       | Prime     | 3,5%           |
| B       | Subprime  | 4,5%           |
| C       | Prime     | 5%             |
| C       | Subprime  | 10%            |

Fonte: Galdi, Barreto e Flores (2018)

Baseando-se na Tabela 7.1 é possível escrever a Equação (9) tal como segue.

$$IGM = \sum_{i=1}^3 IRPM_i + \sum_{i=1}^3 IRSM_i \quad (9)$$

Por essa nova abordagem a inadimplência geral média (IGM) é composta pelo somatório do inadimplemento regional i médio de clientes prime (IRPM) considerando-se também o inadimplemento regional i médio de clientes subprime (IRSM).

Ainda na busca de uma matriz de provisionamentos mais específica, a Revenda analisou a relação histórica de seus recebíveis em aberto levando em consideração montantes inferiores e superiores ao valor de R\$ 5.000, tal como vencimentos inferiores e superiores ao prazo de 180 dias, detalhando os valores de recebíveis para cada faixa a fim de obter a PECLD de cada linha (Tabela 7.2).

**Tabela 7.2 - Matriz de Provisões (24 x 5)**

| Regiões      | Categoria | Valores       | Vencimentos   | Inadimp. Médio |
|--------------|-----------|---------------|---------------|----------------|
| A            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,15%          |
| A            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,25%          |
| A            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,18%          |
| A            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,42%          |
| A            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,40%          |
| A            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,60%          |
| A            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,34%          |
| A            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,66%          |
| B            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,58%          |
| B            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,42%          |
| B            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 1,00%          |
| B            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 1,50%          |
| B            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,75%          |
| B            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 1,00%          |
| B            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 1,50%          |
| B            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 1,25%          |
| C            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 0,95%          |
| C            | Prime     | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 1,15%          |
| C            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 1,00%          |
| C            | Prime     | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 1,90%          |
| C            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 3,00%          |
| C            | Subprime  | m ≤ R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 4,50%          |
| C            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t ≤ 180 dias  | 2,28%          |
| C            | Subprime  | m > R\$ 5.000 | t > 180 dias  | 0,22%          |
| <b>Total</b> |           |               | <b>26,00%</b> |                |

| Não Recuperável | Recebíveis            | PECLD               |
|-----------------|-----------------------|---------------------|
| 30,00%          | \$ 2.076.923          | \$ 935              |
| 30,00%          | \$ 3.461.538          | \$ 2.596            |
| 30,00%          | \$ 2.492.308          | \$ 1.346            |
| 30,00%          | \$ 5.815.385          | \$ 7.327            |
| 30,00%          | \$ 5.538.462          | \$ 6.646            |
| 30,00%          | \$ 8.307.692          | \$ 14.954           |
| 30,00%          | \$ 4.707.692          | \$ 4.802            |
| 30,00%          | \$ 9.138.462          | \$ 18.094           |
| 30,00%          | \$ 8.030.769          | \$ 13.974           |
| 30,00%          | \$ 5.815.385          | \$ 7.327            |
| 30,00%          | \$ 13.846.154         | \$ 41.538           |
| 30,00%          | \$ 20.769.231         | \$ 93.462           |
| 30,00%          | \$ 10.384.615         | \$ 23.365           |
| 30,00%          | \$ 13.846.154         | \$ 41.538           |
| 30,00%          | \$ 20.769.231         | \$ 93.462           |
| 30,00%          | \$ 17.307.692         | \$ 64.904           |
| 30,00%          | \$ 13.153.846         | \$ 37.488           |
| 30,00%          | \$ 15.923.077         | \$ 54.935           |
| 30,00%          | \$ 13.846.154         | \$ 41.538           |
| 30,00%          | \$ 26.307.692         | \$ 149.954          |
| 30,00%          | \$ 41.538.462         | \$ 373.846          |
| 30,00%          | \$ 62.307.692         | \$ 841.154          |
| 30,00%          | \$ 31.569.231         | \$ 215.934          |
| 30,00%          | \$ 3.046.154          | \$ 2.010            |
|                 | <b>\$ 360.000.000</b> | <b>\$ 2.153.130</b> |

Fonte: Galdi, Barreto e Flores (2018)

A notação algébrica da Tabela 7.2 pode ser expressa pela seguinte equação.

$$\begin{aligned}
 IGM = & \sum_{i=1}^3 IRPM_{i,t \leq 180, m \leq 5.000} + \sum_{i=1}^3 IRPM_{i,t > 180, m \leq 5.000} + \sum_{i=1}^3 IRPM_{i,t \leq 180, m > 5.000} \\
 & + \sum_{i=1}^3 IRPM_{i,t > 180, m > 5.000} + \sum_{i=1}^3 IRPS_{i,t \leq 180, m \leq 5.000} + \sum_{i=1}^3 IRPS_{i,t > 180, m \leq 5.000} \\
 & + \sum_{i=1}^3 IRSM_{i,t \leq 180, m > 5.000} + \sum_{i=1}^3 IRSM_{i,t > 180, m > 5.000} \quad (10)
 \end{aligned}$$

O incremento dos operadores somatórios decorre da inserção dos montantes (m) e dos períodos de recebimentos (t), respectivamente estabelecido como 180 dias.

Interessante notar que uma determinação mais bruta da PECLD resultou em um saldo de cerca de \$ 28 milhões, enquanto um maior detalhamento da forma como a carteira é composta vis-à-vis as exposições ao risco de crédito por região, cliente, montante e prazo, resultou na monta de aproximados \$ 2.153 milhões que deverá ser registrado contabilmente por meio de um débito na conta de resultado com perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa, em contrapartida a um crédito em uma conta retificadora da linha de recebíveis denominada PECLD.

É fundamental ressaltar que o detalhamento da matriz de provisões não tem por finalidade reduzir o volume de perdas esperadas com liquidação duvidosa, mas sim estabelecer critérios mais acurados para aferição dessa rubrica contábil. Especialmente, porque ao se estabelecer uma única taxa média de inadimplemento, indiretamente as empresas estão assumindo que há uniformidade na distribuição das perdas entre os seus clientes, o que muito provavelmente não se sustenta mediante avaliações empíricas à luz de fatores como dispersão geográfica das operações, perfil dos clientes, características das vendas, dentre outros elementos.

### 3.2.3 Abordagem geral: modelo de três estágios

O modelo que vem sendo comumente chamado de modelo de três estágios não se trata propriamente de um modelo estatístico para previsão da PECLD, mas sim de uma cadeia de estágios transitivos entre si, baseada em classificações nas quais um determinado ativo financeiro poderá ser enquadrado em virtude da sinalização de incrementos ou decrementos do risco de crédito.

Suponha-se que uma instituição financeira possua uma carteira de recebíveis advindos de financiamentos habitacionais com baixo risco de inadimplência. Essa constatação advém dos resultados obtidos por meio das análises de crédito desenvolvidas pela empresa. Desse modo, não se espera que os contratos agrupados nessa carteira incorram em volumes acentuados de perdas por não recebimentos. Portanto, por mais que se requeira algum provisionamento em virtude das perdas esperadas para tais ativos, este valor será inferior ao de outros contratos em condições distintas, competindo o seu enquadramento no Estágio I dessa abordagem geral.

Em linhas gerais, ativos financeiros elegíveis ao Estágio I terão a sua PECLD computada tomando como referência a multiplicação do percentual de perda esperada ponderada pela taxa de recuperação de perdas incorridas, sobre o valor dos recebíveis decorrentes do contrato para os próximos 12 meses da data da avaliação.

Todavia, suponha-se agora que a mesma carteira de financiamentos imobiliários seja composta por contratos firmados com trabalhadores de um setor específico da economia formal e que desde a primeira avaliação de crédito realizada pelo banco, isto é, na data da concessão do financiamento, tenha ocorrido uma redução considerável nas atividades desse setor e um aumento no fechamento dos postos de trabalhos. Sob tais condições a instituição já poderia ficar em alerta, tendo em vista a potencial deterioração na qualidade do crédito em virtude do aumento no desemprego desses clientes e, mesmo que ainda não tenha constatado uma elevação nas perdas incorridas, já haveria a possibilidade de deixar de considerar somente os recebíveis dos próximos 12 meses e passar a contemplar todo o fluxo financeiro desses ativos. Dessa maneira, a nova PECLD seria agora computada pela multiplicação da taxa de perda esperada ponderada pelo percentual de recuperação de perdas incorridas, pelo valor de todo o fluxo financeiro dos ativos em avaliação, não se restringindo a somente os próximos 12 meses.

Por fim, consideremos ainda que após algum tempo haja evidências objetivas como, por exemplo, o aumento nos atrasos nas parcelas e a redução da taxa de recuperabilidade de perdas incorridas, de que esses ativos passam por uma significativa deterioração na capacidade de pagamento. Em uma situação como essa não se discute mais somente o incremento da PECLD, mas também a continuidade do reconhecimento de receitas financeiras, as quais, com base na experiência mais atual, pouco provavelmente serão convertidas em caixa.

Em síntese, os três estágios da abordagem geral podem ser resumidos como expressos na Tabela 8 a seguir.

**Tabela 8 - Abordagem Geral: Modelo de Três Estágios**

| <b>Estágio I<br/>Performando</b>  | <b>Estágio II<br/>Sub-Perfomado</b>  | <b>Estágio III<br/>Não Performando</b>  |
|---|--|---|
| <b>Baixo Risco<br/>de Crédito</b>   | <b>Risco de Crédito<br/>Intermediário</b>  | <b>Risco de<br/>Crédito Alto</b>  |
| PECLD = Fator de Risco de Crédito para 12 meses * Recuperação de Perdas Incorridas                              | PECLD = Fator de Risco de Crédito para toda vida do ativo * Recuperação de Perdas Incorridas | PECLD = Fator de Risco de Crédito para toda vida do ativo * Recuperação de Perdas Incorridas                      |
| Ou seja, tendo em consideração o baixo risco de crédito, utiliza-se somente os recebíveis dos próximos 12 meses | Nesse cenário são considerados todos os recebíveis decorrentes do contrato                   | Nesse cenário são considerados todos os recebíveis decorrentes do contrato e há impacto nas receitas financeiras. |
| Resultado Financeiro = Taxa de Juros Efetiva x Custo Amortizado Bruto   | Resultado Financeiro = Taxa de Juros Efetiva x Custo Amortizado Bruto                        | Resultado Financeiro = Taxa de Juros Efetiva x (Custo Amortizado Bruto - PECLD)                                   |

Fonte: Adaptado de Gelbcke *et al* (2018)

Uma vez mais é cabível ressaltar que a implementação de um modelo dessa natureza traz desafios para os preparadores que até então estavam acostumados ao exercício de uma Contabilidade mais mecanizada desenvolvida sobre regras herméticas e sem desvios para o julgamento profissional. Ocorre que essa não a filosofia do IFRS, especialmente porque regras iguais para situações mercadológicas distintas, impreterivelmente ocasionarão demonstrações contábeis menos aderentes a realidade econômico-financeira que se pretende retratar.

Adicionalmente, é sabido que um modelo de perdas esperadas demandará dos usuários da informação contábil um maior empenho na compreensão de como foram selecionadas as premissas para sua formulação, assim como uma comparação com pares de mercado e até mesmo a formação de um racional crítico da robustez e confiabilidade dos números produzidos, especialmente por parte dos analistas que são tidos como um dos gatekeepers da governança corporativa das organizações.

Posto isso, consideremos alguns exemplos adaptados de Galdi, Barreto e Flores (2018), os quais visam demonstrar a formação da PECLD nos diferentes estágios da abordagem geral, todavia com base em avaliações individuais de ativos, mas que não sofrem nenhum prejuízo caso tivessem de ser implementadas também em bases coletivas.

A Companhia Urbana (*Exemplificação do Estágio I*) possui um recebível com valor nominal de R\$ 150.000, a ser liquidado em 24 parcelas fixas de R\$ 6.250, o qual foi registrado na data de 03/05/X0 pelo valor de R\$ 135.000. Esse ativo financeiro é proveniente de uma venda de mercadorias a prazo cujos estoques alienados computavam um custo total de R\$ 90.000 e de acordo com as avaliações da empresa possui um componente de financiamento significativo de seus clientes, portanto a Companhia escolheu a abordagem geral ao invés da abordagem simplificada.

Na data da transação a Companhia realizou os seguintes lançamentos de venda e baixa de CMV:

Débito – Contas a Receber (Ativo) R\$ 150.000  
 Crédito – Ajuste a Valor Presente (Ativo) R\$ 15.000  
 Crédito – Receita Bruta com Vendas R\$ (Resultado) 135.000

**Histórico: Pela Venda das Mercadorias**

Débito – Custo da Mercadoria Vendida (Resultado) R\$ 90.000  
 Crédito – Estoques (Ativo) R\$ 90.000

**Histórico: Pela Baixa do Estoque Vendido**

Nessa mesma data a empresa classificou o recebível como Estágio I. Para tal categoria há uma expectativa de perda de 3% nos próximos 12 meses e de 6% em toda a vida esperada dos ativos, já ponderado o efeito da

recuperação de recebíveis inadimplidos reavidos com base nos esforços da equipe de cobrança.

Desse modo, foi constituída inicialmente uma PECLD de R\$4.050 calculada pela multiplicação do valor exposto ao risco (R\$ 135.000) refletida a taxa de perdas esperadas para os próximos 12 meses.

Lançamento Contábil:

Débito – Despesa com PECLD (Resultado) R\$ 4.050

Crédito – PECLD Recebível (Ativo) R\$ 4.050

**Histórico: Pelo reconhecimento da PECLD baseada nos próximos 12 meses.**

Adicionalmente, o resultado financeiro dessa transação seria reconhecido por meio do efeito do ajuste a valor presente, respectivamente segregado 1/24 avos, isto é, o efeito de cada uma das prestações efetivadas. Dessa forma, mensalmente a detentora desse ativo financeiro reconheceria o seguinte lançamento contábil:

Débito – Disponibilidades (Ativo) R\$ 6.250

Crédito – Contas a Receber (Ativo) R\$ 6.250

**Histórico: Pelo recebimento das parcelas mensais**

Débito – Ajuste a Valor Presente (Ativo) R\$ 625

Crédito – Receita Financeira (Resultado) R\$ 625

**Histórico: Pela baixa do ajuste a valor presente**

Dessa maneira, mantido o risco de crédito não haveria razões para que a empresa incrementasse o seu provisionamento e o efeito mecânico dessa contabilização seria a continua e progressiva baixa de juros para o resultado à título de receita financeira, em contrapartida ao aumento do caixa pelo pagamento dos recebíveis.

Para fins da ilustração do Estágio II, Galdi, Barreto e Flores (2018) indicam o exemplo de um banco que realizou um empréstimo no valor de R\$ 12.500.000 na data de 01/01/X0, cujo pagamento do principal ocorrerá em 01/01/X3, com incidências de juros sobre o nominal de uma taxa de 11% ao ano.

**Tabela 9 - Fluxo Financeiro do Empréstimo**

|          | (a)               | (b)           | (d) = (a)*(b)    | (e) = (a)*(b)+(a) |
|----------|-------------------|---------------|------------------|-------------------|
| Data     | Valor             | Taxa de Juros | Juros            | Nominal + Juros   |
| 01/01/X0 | R\$ 12.500.000,00 | 11%           | R\$              | -                 |
| 01/01/X1 | R\$ 12.500.000,00 | 11%           | R\$ 1.375.000,00 |                   |
| 01/01/X2 | R\$ 12.500.000,00 | 11%           | R\$ 1.375.000,00 |                   |
| 01/01/X3 | R\$ 12.500.000,00 | 11%           | R\$ 1.375.000,00 | R\$13.875.000,00  |

Fonte: Galdi, Barreto e Flores (2018)

Na concessão do crédito, o empréstimo foi classificado como Estágio I considerando uma perda esperada na ordem de 2,0% para os próximos 12 meses e já descontado o efeito da recuperação de créditos em *default*.

$$PECLD_{t+12} = 12.500.000 \times 2,0\% = 250.000 \quad (11)$$

Em 30/06/X0, seis meses após o empréstimo houve uma piora na conjuntura econômica formando-se o consenso de que há uma crise instaurada no mercado. Em decorrência disso, a financeira passou a provisionar a probabilidade de perdas para toda a vida do ativo financeiro com base em uma taxa de 5%.

$$PCLD_{lifetime} = \left( \frac{1.375.000}{(1,11)^{0,51}} + \frac{1.375.000}{(1,11)^{1,53}} + \frac{13.875.000}{(1,11)^{2,54}} \right) \times 5,00\% = 656.000 \quad (12)$$

As parcelas foram trazidas a valor presente por deflator de 11% ano, bem como o aumento de 2% para 5% na taxa de perdas esperadas líquidas incrementou a PECLD em R\$ 406.000,23 (R\$ 656.000,23 – R\$ 250.000,00).

Importante ressaltar que se no futuro a instituição verificar que a crise não se materializou tal como o esperado e que os ativos continuaram a produzir os fluxos contratuais sem incrementos de perdas, poderá então voltar a classificá-los como **Estágio I** porque a abordagem de três estágios é transitiva.

Por fim, visando demonstrar as implicações com relação ao **Estágio III**, os autores retomam o exemplo acima e indicam um novo contexto no qual a empresa tomadora do crédito teve problemas de continuidade operacional e foi remanejada para o último estágio do modelo em discussão passando a ter efeitos na receita financeira decorrente desse contrato.

**Tabela 10 - Cálculo do Resultado Financeiro Líquido (Para 1 ano)**

|    | (a)            | (b) = 1,111/12 | (c) = (a) x (b)      | (d)        |
|----|----------------|----------------|----------------------|------------|
| t  | Valor Nominal  | TJE a.m.       | Valor Nominal Mensal | Atual(Mês) |
| 3  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 9          |
| 4  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 8          |
| 5  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 7          |
| 6  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 6          |
| 7  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 5          |
| 8  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 4          |
| 9  | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 3          |
| 10 | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 2          |
| 11 | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 1          |
| 12 | R\$ 12.500.000 | 0,8735%        | R\$ 109.182          | 0          |

(d) = Prazo até o vencimento da parcela no final do ano

$$(e) = (c) * [1+(b)]d \quad (f) \quad (g) = (e)*(f) \quad (h) = (e) - (g)$$

| RF (Bruto)          | PD*LGD | PECLD         | RF (Líquido)     |
|---------------------|--------|---------------|------------------|
| 118.071             | 5%     | 5.903         | 112.167          |
| 117.049             | 5%     | 5.852         | 111.196          |
| 116.035             | 5%     | 5.801         | 110.233          |
| 115.030             | 5%     | 5.751         | 109.279          |
| 114.034             | 5%     | 5.701         | 108.333          |
| 113.047             | 5%     | 5.652         | 107.394          |
| 112.068             | 5%     | 5.603         | 106.465          |
| 111.098             | 5%     | 5.554         | 105.543          |
| 110.136             | 5%     | 5.506         | 104.629          |
| 109.182             | 5%     | 5.459         | 103.723          |
| <b>1.375.000,00</b> |        | <b>56.787</b> | <b>1.078.966</b> |

Fonte: Adaptado de Galdi, Barreto e Flores (2018).

Os exemplos apresentados demonstram as propriedades focais da PECLD com base na abordagem geral em ao menos dois aspectos, sendo: (i) o incremento da perda esperada saindo do Estágio I para os Estágios II e III, considerando-se todos os fluxos financeiros do contrato em detrimento de uma abordagem centrada somente no horizonte dos próximos doze meses; e (ii) reduções na receita financeira em virtude das deteriorações da qualidade creditícia dos recebíveis registrados.

Outrossim, é importante ressaltar a possibilidade de se retroagir a estágios precedentes em casos nos quais são verificadas melhorias nas condições de crédito dos devedores ou dos fatores utilizados para predição do risco de inadimplemento.

Do ponto de vista tributário há um entendimento importante para ciência dos analistas financeiros a respeito da PECLD; a dedutibilidade fiscal das perdas com crédito e liquidação duvidosa é condicionada ao cumprimento de determinados critérios como, por exemplo, o valor da baixa, o tempo transcorrido desde o não pagamento e os esforços empregados para reaver os montantes inadimplidos<sup>37</sup>.

Referido aspecto tem uma relevância adicional no caso da abordagem estabelecida pelo IFRS 9, pois à medida que a nova norma tem potencial de incrementar os saldos de perdas esperadas em decorrência da incorporação de aspectos preditivos do risco de crédito, conseqüentemente haverá uma maior adição fiscal para fins da composição do saldo dos tributos sobre o lucro, e embora esse saldo seja dedutível quando cumpridas as regras

<sup>37</sup>-Conforme disciplina o artigo 9º da Lei 9.430/1996: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9430.htm)

estabelecidas pela legislação fiscal, isso ocorrerá sem as correções do efeito do dinheiro no tempo.

Aliás, diga-se de passagem, que esse é um importante ponto de reflexão e compreensão para fins da análise dos tributos sobre o lucro; as adições e exclusões temporárias que geram os saldos dos tributos diferidos sobre a renda, quando da ocasião de sua realização efetiva são deduzidas por seus valores nominais.

Note-se que essa menção não tem por finalidade enveredar por uma avaliação de cunho qualitativo acerca do que preconiza a legislação fiscal, muito menos sobre as bases normativas do direito tributário e toda extensão de áreas do conhecimento que estudam as relações de justiça fiscal ou coisa que o valha. A menção de que os tributos diferidos são realizados por valores nominais cinge-se ao fato de que é importante que os analistas financeiros estejam cômicos de que as adições e exclusões temporárias de um período, serão estornadas no futuro, no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), pelos saldos sem correção e embora isso seja um tratamento neutro do ponto de vista fiscal, traz impactos sob a ótica econômico-financeira.

Suponha-se, para fins exemplificativos, que a PECLD de uma empresa no primeiro ano seja de \$150.000, respectiva perda esperada foi registrada nos moldes estabelecidos acima como um crédito em uma conta redutora dos recebíveis e um débito em despesa de mesma natureza. Para determinação do lucro real, isto é, aquele apurado de acordo com as orientações fiscais, o montante em questão seria considerado indedutível, provocando um incremento na saída de caixa com finalidade de quitar os tributos sobre a renda. Considerando-se uma alíquota genérica de IRPJ e CSLL na ordem de 34%, o efeito tributário dessa PECLD seria de \$ 51.000 = \$150.000 \* 0,34.

Esse valor de \$ 51.000 deverá compor o saldo das despesas com IRPJ e CSLL correntes sendo alocado na DRE tão logo após a linha de Lucro Antes do IRPJ e CSLL (LAIR). Subseqüentemente, esse saldo deverá ser estornado para fins da formação da rubrica de ativo fiscal diferido indicando que a companhia realizou um pagamento referente a tributos sobre o lucro na data atual que será compensado no futuro à medida que determinada condição ou conjunto de condições da legislação fiscal forem atendidos<sup>38</sup>.

Entretanto, suponha-se que o valor de \$ 150.000 foi considerado dedutível para fins das bases do IRPJ e CSLL três anos após a sua tributação original, do ponto de vista da mecânica das partidas dobradas o ativo fiscal diferido originalmente constituído no primeiro ano será estornado indicando o consumo desse crédito fiscal. Porém, o saldo será compensado pela monta original de \$ 51.000 sem considerar o efeito do dinheiro no tempo. Caso a inflação do período todo tenha perfeito o percentual de 7%, por exemplo, pode-se dizer que o valor real que está sendo compensado é de \$ 47.430,

<sup>38</sup>- No caso em tela as condições são aquelas estabelecidas no artigo 9º da Lei 9.430/96.



pois o efeito de \$ 3.570 se refere a desvalorização da moeda nesse período<sup>39</sup>, denotando uma perda monetária de igual monta.

Uma vez mais gostaria de ressaltar que o ponto em questão não tem por objetivo adentrar a celeuma dos tributaristas, muito pelo contrário, a exemplificação acima refere-se a importância de se compreender que neutralidade fiscal não implica neutralidade financeira, sob o infortúnio de se considerar que valor presente e valor futuro são iguais sem a necessidade de um fator financeiro que os torne equivalentes ao longo do tempo, especialmente em economias inflacionárias.

### 3.3. Contabilidade de estratégias de proteção (*Hedge Accounting*)

O *hedge accounting* pode ser compreendido como um regime de exceção consideradas às disposições gerais do IFRS 9. Essa afirmação torna-se mais evidente quando nesse formato de contabilização e divulgação se permite que alterações no valor justo de instrumentos derivativos sejam reconhecidas diretamente no patrimônio líquido, como é o caso das modalidades de hedge de fluxo de caixa e de investimento líquido no exterior, desde que se comprove por meio de abordagens qualitativas e quantitativas que o uso desses contratos vigora com a finalidade única e exclusiva de proteção e não o contrário.

Conforme demonstrado na seção inicial do capítulo três desse artigo, instrumentos financeiros derivativos deverão ser mensurados pelo valor justo com os efeitos levados ao resultado do exercício. Ocorre que o referido tratamento pode gerar assincronias quando se trata de uma estratégia legítima de proteção que envolve um objeto exposto a um risco e se tem um item, usualmente um derivativo, com a finalidade de protegê-lo.

Consideremos, por exemplo, que um produtor rural se encontra no período de entressafra e que na data atual a sua mercadoria agrícola esteja sendo vendida por um preço que seria suficiente para pagar os seus custos, suas despesas e lhe garantir uma margem de lucratividade. Todavia, anteendo o volume das lavouras relativo às suas commodities, o produtor compreende que no período de colheita e venda muito provavelmente esse preço irá cair para um patamar não suficiente para formação de lucros nas bases estimadas. Em virtude disso, traça uma estratégia de proteção utilizando derivativos que garantam um preço mínimo para sua produção.

Nesse contexto, o produtor rural trava o preço das vendas futuras por meio da utilização na data presente de derivativos. Porém, sob a

<sup>39</sup>- Optei propositalmente por não considerar o custo de oportunidade para formação do efeito do dinheiro no tempo, embora seja notável sua afetação sobre os tributos diferidos. Ocorre que as taxas inflacionárias são mais comumente aceitas no consciente coletivo como redutores do valor dos montantes financeiros ao longo do tempo e pelo fato da inflação não ser mais registrada nas demonstrações contábeis desde 1995, considerei oportuna essa dupla menção, sendo: (i) da importância de se compreender que neutralidade fiscal não significa neutralidade financeira; e (ii) demonstrações contábeis alheias ao efeito inflacionário levam a somar moedas de datas distintas sob o míope pressuposto de estar operando com unidades monetárias de mesma natureza. Ambos efeitos com relevante distorção para o trabalho desenvolvido pelos analistas.

perspectiva contábil sem a adoção do *hedge accounting*, referido derivativo será mensurado pelo valor justo com os efeitos levados ao resultado, implicando uma volatilidade na rubrica de lucros ou prejuízos em total desalinho com o propósito protetivo da transação e passando a impressão de que o derivativo foi adquirido com a finalidade de se especular contra a elevação dos preços futuros.

O mesmo exemplo, todavia, sob o auspício da contabilidade de proteção, poderia ser enquadrado como um hedge de fluxo de caixa permitindo assim o registro das variações do valor justo do derivativo na linha de outros resultados abrangentes item do patrimônio líquido. Ou seja, não haveria a volatilidade no resultado e, por conseguinte, refletiria de fato a essência econômica de uma transação com fins de mitigar os riscos operacionais.

É vital que se compreenda para adequada internalização desses conceitos que a contabilidade de proteção não gera efeitos protetivos por si, se trata do reconhecimento de um *hedge financeiro*. Ou seja, assim como as receitas de vendas de uma empresa não são as vendas por si, mas uma representação das alienações que ocorreram no mundo real, a contabilidade de *hedge* não deve ser vista como uma transação de proteção, mas sim como uma representação das contratações de derivativos com fins de mitigar perdas.

Nesse interim, há uma necessidade lógica da existência de ao menos dois elementos para uma avaliação inicial do *hedge accounting*, sendo: (i) um objeto exposto a um determinado risco; e (ii) um item que o proteja desse risco. Caso contrário, não há como se estabelecer uma relação de gestão de riscos, pois não há como se pensar, por exemplo, na contratação de uma apólice de seguros para um veículo sem a existência do veículo, por analogia.

É notável que as estratégias financeiras de proteção visam encaminhar problemas mais complexos do que a contratação de produtos já existentes no mercado segurador. Especialmente, porque há um sem número de situações de vulnerabilidade a determinados riscos para os quais não há alternativa de produtos cobertura securitária. Porém, é igualmente válida a compreensão de que em processos ativos de gestão de riscos, executados por meio da contratação de derivativos, é necessária uma formalização clara e incontestada de quais riscos se busca cobrir, quais os valores expostos em questão, quais as autorizações de alçadas superiores da empresa para contratação de derivativos e a forma como esses contratos funcionarão como travas de segurança, bem como a apresentação de cenários que comprovem a efetividade desses produtos sob condições adversas.

O rito narrado no parágrafo acima, em que se mapeia os pormenores da operação de proteção, é chamado de documentação do hedge e tem sido lugar comum na fala crítica de alguns agentes de mercado que alegam que isso inviabiliza a consecução da contabilidade de proteção.

Para refutar o coro dos descontentes com o *hedge accounting*, o qual

está longe de ser uma ferramenta perfeita para o cumprimento dos seus propósitos, se é que isto é possível, sugiro um brevíssimo arrazoado histórico tendo como ponto focal o desenvolvimento das normas de instrumentos financeiros sob a égide do IFRS.

Há cerca de 40 anos não havia uma norma contábil no IFRS para sequer mencionar em notas explicativas as posições com derivativos detidas por uma organização. Isto, inclusive, foi um fato notável quando da crise mexicana com efeitos sobre os mercados financeiros Norte-Americano e Europeu em 1995. Com a entrada em vigor do IAS 32 *Financial Instruments Presentation*, este problema foi atenuado, passando-se a exigir em notas explicativas a menção das posições com derivativos detida pela entidade que reporta.

Posteriormente, o grande salto foi dado com a promulgação do IAS 39 *Financial Instruments: Recognition and Measurement* no biênio 1998-1999. Tal norma permitiu não só que os derivativos fossem reconhecidos nas demonstrações contábeis, mas, também, reconhecidos de acordo com a sua finalidade, especulativa ou protetiva. Cabendo para modalidade de proteção a comprovação de tais fins. Isto é, o *hedge accounting* pode ser visto como uma escolha contábil condicionada à comprovação por parte de quem o designa, competindo demonstrar que a transação decorre de um hedge financeiro e que há uma justa posição entre os riscos a serem cobertos e o item que oferecerá a referida cobertura.

Ou seja, aparentemente não há nenhuma exceção com relação ao que a norma contábil requer para que derivativos sejam tratados de forma diferente da regra geral, particularmente sob a possibilidade de se registrar as alterações do valor justo desses contratos no patrimônio líquido e não no resultado do exercício.

Ocorre que a contabilidade de proteção é uma escolha contábil, portanto é facultativa. Todavia, essa escolha em especial não é incondicional, muito pelo contrário, somente podem se valer dela aqueles que conseguirem comprovar o efetivo caráter protetivo do hedge financeiro por meio de uma documentação sujeita a auditoria, inclusive. E esse parece ser o grande problema.

Escolhas condicionais reduzem graus de liberdade em alusão ao conhecimento estatístico. Tão logo, ‘pseudo-estratégias’ de proteção que não oferecem mitigações de riscos em todos os cenários esperados, não podem ser caracterizadas como proteção, ainda que se busque alegar o contrário.

A título exemplificativo, suponha-se que uma entidade possua ações em tesouraria e decida vendê-las para fins da satisfação de alguma decisão estratégica. Ato seguinte, a empresa decide entrar em uma posição com um derivativo específico sob a alegação de buscar receber valores incrementais do preço das ações vendidas. Para tanto, o derivativo lhe pagará variações

positivas dos preços das ações tomando como referência o valor das ações em tesouraria vendidas até uma determinada data e em contrapartida será cobrado da companhia variações negativas do papel acrescidas de um indexador financeiro.

A situação hipotética acima não se elege para o hedge accounting porque ao se buscar um derivativo para cobrir variações de um objeto não mais detido pela companhia, demonstra-se sua natureza diversa da finalidade de proteção. Tão logo, não haveria como alegar que as variações do valor justo do derivativo protegem algo, pois aquilo que seria protegido, no caso os papéis da própria empresa que estavam em ações em tesouraria, foram vendidos.

Um outro exemplo conjectural poderia ser extraído de determinados derivativos que oferecem proteções condicionadas a certos limites. Considere-se um swap que traz na ponta ativa o pagamento de variações cambiais e na ponta passiva percentuais do DI, ambos a serem aplicados sobre um mesmo nocional. Entretanto, suponha-se que a ponta ativa possua uma opção, a qual será exercida pelo banco contraparte limitando as proteções do contratante a um teto se o parâmetro variacional do câmbio superar determinada referência. Nesse caso, também não seria possível o enquadramento na escolha da contabilidade de proteção, tendo em vista a existência de cenários não cobertos pelo derivativo.

Ou seja, cabem no *hedge accounting*, sem maiores questionamentos, operações de caráter protetivo direto. Tal conclusão é o principal motivo para que a contabilidade de hedge venha sendo estabelecida como um mecanismo de governança corporativa<sup>40</sup> que reduz os graus de liberdade dos gestores financeiros com relação ao uso de derivativos, os quais sob a alegação de proteções, por vezes, realizam algumas especulações veladas.

É sabido que escolhas contábeis não produzem necessariamente efeitos lineares nas análises realizadas pelos profissionais do mercado financeiro, ao menos não de forma sincronizada. Esse talvez seja o caso do porquê a contabilidade de proteção ainda seja utilizada de forma marginal no mercado brasileiro levando-se em consideração o baixo número de empresas que efetivamente designam seus derivativos para esse tratamento contábil<sup>41</sup>.

Desse modo, as empresas não possuem estímulo orgânico para tal escolha e os analistas não a requerem. Entretanto, é importante que se imponha para organizações com propósito negocial distinto da especulação com preços, indexadores e moedas, a limitação no uso de derivativos, sob o risco de se ter novos casos de empresas que vão à bancarrota por confundirem seu

<sup>40</sup>- Para maiores detalhes veja: FLORES, Eduardo, CARVALHO, Nelson. A Implantação do Hedge Accounting como Mecanismo de Governança Corporativa e suas Virtuosas Consequências para fins da Tributação sobre o Lucro (Cap. 4). In: PINTO, Alexandre Evaristo, SILVA, Fabio Pereira da, MURCIA, Fernando Dal-Ri, VETTORI, Gustavo Gonçalves. Controvérsias Jurídico-Contábeis. São Paulo: Atlas, 2019. <sup>41</sup>- Para maiores detalhes veja: PAULA, Douglas Augusto de. Adoção do hedge accounting no Brasil: impactos e possíveis determinantes. Dissertação de Mestrado. FEA/USP: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-18092019-163757/pt-br.php>

objeto operacional com a tentação de acreditarem que conseguem prever com razoável domínio os rumos dos mercados futuros.

### 3.3.1. Modalidades de hedge accounting

Há no IFRS 9, assim como já existia no IAS 39, três modalidades para o exercício da contabilidade de estratégias de proteção conforme demonstra a Tabela 11 abaixo.

| Hedge de Valor Justo  | Hedge de Fluxo de Caixa   | Hedge de Investimento no Exterior  |
|---|---|--|
| <p><b>Propósito:</b> Aplicável, geralmente, quando ambos, objeto exposto e instrumento de proteção, estão no balanço simultaneamente ou em condições de terem seus valores justos reconhecidos junto às demonstrações contábeis no mesmo momento da mensuração.</p>                               | <p>Mais usual nos casos em que o instrumento de proteção está presente no balanço previamente ao registro contábil do objeto exposto.</p>   | <p>Nessa categoria são enquadradas variações cambiais provindas de coligadas e controladas situadas no exterior.</p>   |
| <p><b>Exemplo:</b> Contratação de um derivativo, e.g. SWAP, para limitar variações cambiais de uma dívida indexada ao dólar por meio da troca de fluxos de caixa.<br/>A variação do valor justo do derivativo e do contrato de dívida devem ser registrados no resultado de forma simultânea.</p> | <p>Contratação de um derivativo para proteger a compra de um equipamento em moeda diferente da moeda funcional da entidade.<br/>As variações do valor justo do derivativo são registradas no patrimônio líquido (ORA) até o momento da efetivação da compra do equipamento.</p> | <p>Captação de um empréstimo em valor similar aos investimentos mantidos no exterior, todavia, com as variações cambiais levadas para a conta de ORA visando compensar as variações cambiais decorrentes dos investimentos em investimentos transfronteiriços.</p> |

Note-se que as distinções basilares entre uma e outra modalidade da contabilidade de proteção, do ponto de vista das partidas dobradas, reside na possibilidade de se utilizar o patrimônio líquido como ponto de referência para recepção das variações do valor justo do instrumento de proteção. A seguir serão apresentados alguns exemplos<sup>42</sup> visando objetivar a forma como o *hedge accounting* afeta as demonstrações contábeis das empresas que designam seus derivativos para tal regramento.

**Exemplo de hedge de fluxo de caixa** - A Companhia XYK possui compromissos firmes de realizar pagamentos em moeda estrangeira na data de 15/01/X1, em decorrência da compra futura de máquinas e equipamentos que perfazem a monta de USD 15.000.000. Nessa data, uma unidade monetária de dólar americano está cotada em R\$ 3,50, portanto

<sup>42</sup> Em virtude do caráter introdutório desse artigo não considere exemplos de proteções com base no chamado hedge natural em que o item de proteção é composto pelas variações cambiais de instrumentos financeiros não derivativos, enquanto o objeto exposto se compõe de transações futuras altamente prováveis. Embora esse seja um tema relevante e venha sendo utilizado por algumas empresas brasileiras, ao exemplo da Petrobras, trata-se, ao fim e ao cabo, de um hedge de fluxo de caixa, no qual os principais pontos distintivos de outras operações de hedge se dão no contexto organizacional de sua implementação e não propriamente em formas novas de contabilização ou documentação da relação protetiva.

ao se converter o valor em moeda estrangeira para o real, moeda funcional da Empresa, obtém-se o total de R\$ 52.500.000 que deverá ser pago na data 15/04/x1.

Em virtude do contexto exposto, a Entidade firma uma posição com instrumentos financeiros derivativos, cujos principais excertos da documentação desse *hedge* financeiro se encontram abaixo:

- (i) **Risco exposto:** variação cambial.
- (ii) **Valor nocional da operação:** USD 15.000.000.
- (iii) **Prazo:** 3 meses.
- (iv) **Estratégia de proteção:** O derivativo X, registrado no sistema de tesouraria com o código X150401, foi contratado para proteger incrementos na variação cambial do nocional de USD 15.000.000 do contrato de dívida K, também registrado nesse mesmo sistema de com o código K1504X1.

O derivativo X1504X1 foi contratado junto ao Banco Ômega, considerada uma instituição financeira de primeira linha.

(v) **Designação para o hedge de fluxo de caixa:** Considerando-se a adequação integral das características qualitativas do instrumento de proteção e do objeto protegido, bem como visando eliminar as variações no resultado do exercício em decorrência do valor justo do derivativo, referida transação foi designada como sendo um hedge de fluxo de caixa.

No momento da data da transação o valor justo do derivativo era igual a zero, entretanto na data de 15/02/x1, o câmbio havia subido para R\$ 3,60. Subsequentemente, na data de 15/03/x1, o câmbio havia caído para R\$ 3,40 e na data da liquidação a paridade cambial estava em R\$ 3,70. O resumo das variações a valor justo e os lançamentos contábeis se encontram na Tabela 12.

**Tabela 12 - Variações do Valor Justo**

| Referência                               | Itens           | 15/01/x1       | 15/02/x1             | 15/03/x1             | 15/04/x1            |
|--|-----------------|----------------|----------------------|----------------------|---------------------|
| (a)                                      | Nocional        | \$ 15,000,00   | \$15,000,000         | \$15,000,000         | \$15,000,000        |
| (b)                                      | Paridade        | R\$ 3.50       | R\$3.60              | R\$3.40              | R\$3.70             |
| (c) = (a) x (b)                          | Nocional em R\$ | R\$ 52,500,000 | R\$54,000,000        | R\$51,000,000        | R\$55,500,000       |
| <b>Variação do Valor Justo</b>           |                 |                | <b>R\$ 1,500,000</b> | <b>R\$ 1,500,000</b> | <b>R\$3,000,000</b> |
| <b>Variação Acumulada do Valor Justo</b> |                 |                | <b>R\$ 1,500,000</b> | <b>R\$ 3,000,000</b> | <b>R\$6,000,000</b> |

Na data inicial a Companhia procedeu com o seguinte lançamento de ajuste a valor justo do derivativo, utilizando como contrapartida do ativo a rubrica de outros resultados abrangentes no patrimônio líquido.

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante) | R\$ 1.500.000 |
| Crédito – Outros Resultados Abrangentes (PL)     | R\$ 1.500.000 |

**Histórico: Pelo ajuste positivo do valor justo do derivativo X**

**designado como hedge de fluxo de caixa**

Já na data de 15/03/x1, a Empresa realizou uma nova mensuração a valor justo do instrumento em tela, todavia dessa vez reconheceu junto ao PL uma perda em função da desvalorização do derivativo.

|   |               |
|---|---------------|
| Débito – Outros Resultados Abrangentes (PL)         | R\$ 4.500.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Passivo Circulante) | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante)   | R\$ 1.500.000 |

**Histórico: Pelo ajuste negativo do valor justo do derivativo X designado como hedge de fluxo de caixa**

Por fim, na data da realização dos pagamentos houve um duplo movimento com relação ao derivativo, a mensuração pelo valor justo e sua realização financeira, conforme lançamentos a seguir.

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Passivo Circulante) | R\$ 3.000.000 |
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante)   | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Outros Resultados Abrangentes (PL)       | R\$ 6.000.000 |

**Histórico: Pelo ajuste positivo do valor justo do derivativo X designado como hedge de fluxo de caixa**

Adicionalmente, nessa mesma data a Companhia realizou financeiramente tanto o derivativo quanto os pagamentos pela aquisição dos imobilizados.

|   |               |
|---|---------------|
| Débito – Caixa (Ativo Circulante)                 | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante) | R\$ 3.000.000 |

**Histórico: Pela realização financeira do derivativo X**

|   |                |
|---|----------------|
| Débito – Imobilizado (Ativo Não Circulante) | R\$ 55.500.000 |
| Crédito – Caixa (Ativo Circulante)          | R\$ 55.500.000 |

**Histórico: Pela compra das máquinas e equipamentos**

É importante recobrar que resta um saldo na conta de Outros Resultados Abrangentes no PL, advindo exatamente da trava cambial imposta pelo derivativo X que deverá para fins da lógica da transação de proteção ser redirecionado para formação do grupo patrimonial do Ativo Imobilizado, conforme lançamento contábil abaixo.

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Outros Resultados Abrangentes (PL)  | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Imobilizado (Ativo Não Circulante) | R\$ 3.000.000 |

**Histórico: Reclassificação de saldo contábil**

Em síntese, a sequência de lançamentos contábeis produziu um efeito líquido de caixa de saída na ordem de R\$ 52.500.000 = R\$ 55.500.000 – R\$ 3.000.000, ou seja, uma saída de caixa na ordem de R\$ 55.5 milhões

pela execução dos pagamentos subtraído da realização do instrumento derivativo na ordem de R\$ 3 milhões.

Adicionalmente, é importante ressaltar que as variações a valor justo do derivativo X não afetaram o resultado do exercício, pois foram respectivamente registradas no patrimônio líquido e esse é exatamente o efeito esperado de uma transação com finalidades de proteção do caixa, qual seja somente ser registrada no resultado no momento em que ambos, operação e derivativo, são realizados. Ademais, nesse caso específico a proteção conseguiu 100% de eficácia, de modo que o pagamento efetivo pelos compromissos foi exatamente o que era previsto no início da transação.

**Exemplo de hedge de valor justo** – Ainda se valendo dos mesmos dados acima, seria possível que a situação da Companhia XYK fosse enquadrada em um hedge de valor justo, de modo que à medida que o valor justo do derivativo se alterasse, a Empresa deveria também registrar as variações do valor justo dos compromissos firmes levando tais efeitos para o resultado do exercício por meio de um registro de controle, conforme sequência de lançamentos abaixo utilizando.

**Lançamentos em 15/02/x1**

|   |              |
|---|--------------|
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante)          | R\$1.500.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo de Derivativos (Resultado) | R\$1.500.000 |

**Histórico: Pelo ajuste positivo do valor justo do derivativo X designado como hedge de valor justo (15/02/x1)**

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Compromisso Firme (Resultado)           | R\$ 1.500.000 |
| Crédito – Compromisso Firme (Passivo Circulante) | R\$ 1.500.000 |

**Histórico: Reconhecimento das variações do compromisso firme (15/02/x1)**

**Lançamentos em 15/03/x1**

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Ajuste a Valor Justo de Derivativos (Resultado) | R\$ 4.500.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Passivo Circulante)      | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante)        | R\$ 1.500.000 |

**Histórico: Pelo ajuste negativo do valor justo do derivativo X designado como hedge de valor justo (15/03/x1)**

|   |               |
|---|---------------|
| Débito – Compromisso Firme (Passivo Circulante) | R\$ 1.500.000 |
| Débito – Compromisso Firme (Ativo Circulante)   | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Compromisso Firme (Resultado)         | R\$ 4.500.000 |

**Histórico: Reconhecimento das variações do compromisso firme (15/03/x1)**

**Lançamentos em 15/04/x1**

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Passivo Circulante) | R\$ 3.000.000 |
| Débito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante)   | R\$ 3.000.000 |

Crédito – Ajuste a Valor Justo de Derivativos (Resultado) R\$ 6.000.000  
**Histórico: Pelo ajuste positivo do valor justo do derivativo X designado como hedge de valor justo (15/04/x1)**

|  |               |
|--|---------------|
| Débito – Compromisso Firme (Resultado)           | R\$ 6.000.000 |
| Crédito – Compromisso Firme (Ativo Circulante)   | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Compromisso Firme (Passivo Circulante) | R\$ 3.000.000 |

**Histórico: Reconhecimento das variações do compromisso firme (15/04/x1)**

|   |               |
|---|---------------|
| Débito – Caixa (Ativo Circulante)                 | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Ajuste a Valor Justo (Ativo Circulante) | R\$ 3.000.000 |

**Histórico: Pela realização financeira do derivativo X**

|   |                |
|---|----------------|
| Débito – Imobilizado (Ativo Não Circulante) | R\$ 55.500.000 |
| Crédito – Caixa (Ativo Circulante)          | R\$ 55.500.000 |

**Histórico: Pela compra das máquinas e equipamentos**

|   |               |
|---|---------------|
| Débito – Compromisso Firme (Passivo Circulante) | R\$ 3.000.000 |
| Crédito – Imobilizado (Ativo Não Circulante)    | R\$ 3.000.000 |

**Histórico: Reclassificação de saldo contábil**

Note-se que os mesmos efeitos de anulação dos ajustes também seriam obtidos com base no hedge de valor justo por meio da associação das variações do instrumento e do objeto de proteção.

**Exemplo de hedge de investimento no exterior** <sup>43</sup> – Em julho de 2010, a BM&FBovespa emitiu títulos em dólares que permitiram a proteção (hedge de investimento líquido) de parte do risco cambial do investimento no CME Group através da designação de instrumento financeiro não derivativo (emissão de dívida no exterior).

Tomando como referência esse excerto das notas explicativas da antiga BMF&Bovespa é possível verificar que a Companhia possuía investimentos em uma empresa no exterior e para anular parte das variações cambiais desse empreendimento, utilizou dívidas captadas em dólar no montante cabível, de modo que em sendo ativos e passivos indexados ao câmbio, produziram efeitos contrários quando da valorização ou desvalorização da moeda local de modo a se compensar ainda que parcialmente.

### 3.3.2. Conclusões sobre a contabilidade de proteção

Em síntese, as principais vantagens de se adotar o *hedge accounting* residem nos seguintes pontos:

<sup>43</sup>-Exemplo adaptado das demonstrações financeiras da antiga BM&FBovespa do primeiro trimestre de 2014: <http://ri.bmfbovespa.com.br/ptb/2092/ITRBVMFIT14.pdf>

- Redução de margem de liberdade para que instrumentos financeiros derivativos sejam utilizados com foco especulativo, todavia sobre a desfaçatez de operações protetivas, pois a obrigatoriedade de se formular uma política de hedge e submetê-las à deliberação de auditores e órgãos de governança cria um ambiente de menor propensão ao uso especulativo de derivativos;
- Incremento nas práticas tributárias das organizações, pois a formalização da política de hedge faz com que se demonstre a clara utilização dos derivativos para fins de proteção e, inclusive, em linha com os requerimentos da IN 1700 da SRFB que determina que haja a comprovação do caráter protetivo dessas transações para dedutibilidade do imposto de renda, do contrário as perdas com esses contratos somente poderão ser compensados com ganhos de igual natureza, exemplo: uma empresa que teve perdas de R\$ 1.000.000 com derivativos e não poder comprovar o emprego para eliminação de um risco prévio, culminaria com um efeito tributário de despesa de \$ 340.000 ao se considerar uma alíquota nominal de 34% para formação dos tributos sobre o lucro; e
- A utilização do *hedge accounting* permite que as perdas e ganhos dos instrumentos de proteção e dos objetos protegidos sejam registradas no resultado do exercício de forma sincronizada, reduzindo a volatilidade dos lucros e prejuízos o que tem o condão de melhorar a acurácia das previsões de resultados futuros.

Desse modo, é importante ressaltar o papel crítico dos analistas de mercados financeiros no sentido de questionarem o porquê organizações que se valem sistematicamente do uso de derivativos sob a alegação de fins protetivos, não implementarem em mais larga escala a contabilidade de proteção.

## 4. Resultados Preliminares da Implementação do IFRS 9 no Brasil para os Maiores Bancos

Embora as instituições financeiras no Brasil ainda não estejam obrigadas a adotar o IFRS 9 para fins de atender as normas contábeis emanadas pelo BACEN em suas demonstrações individuais, cabe ressaltar que parte dessas organizações, especialmente as de capital aberto, já vêm adotando tal normativo para fins da elaboração de suas demonstrações em IFRS, especialmente no que se refere às demonstrações contábeis consolidadas de grupos financeiros.

Nesse sentido, foram selecionadas as seguintes demonstrações para fins de análises acerca de excertos específicos sobre a implementação de norma: (i) Itaú – Demonstrações Contábeis em IFRS de 2018<sup>44</sup>; (ii) Bradesco – Demonstrações Contábeis em IFRS de 2018<sup>45</sup>; (iii) Banco do Brasil – Demonstrações Contábeis em IFRS de 2018<sup>46</sup>; e (iv) Santander – Demonstrações Contábeis em IFRS de 2018<sup>47</sup>.

Optou-se pela utilização de relatórios contábeis de instituições financeiras nessa seção pelo fato de fazerem parte do nicho econômico mais sujeito a impactos provenientes das discussões anteriores. Todavia, é fundamental ressaltar uma vez mais que as implicações do IFRS 9 são aplicáveis, em maior ou menor escala, a todos os demais segmentos que adotam as normas internacionais.

O exercício realizado com a verificação das demonstrações desses bancos não tem por finalidade exaurir a forma como a condução de uma análise do tema ‘instrumentos financeiros’ poderia ser conduzida, o que se pretende é apresentar uma sequência clara de quais são as seções em que esse assunto pode ser mais claramente visualizado nas demonstrações contábeis e potenciais questões que daí surgiriam.

Inicialmente, verificou-se que o IFRS 9 foi listado como um dos principais assuntos de auditoria desses bancos, conforme demonstra a Tabela 13 e suas divisões.

44-Paramaioredetalhesveja:[https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=EintnpeHiGDhGHpP/+Mjw==\\_ap\\_53106\\_balanco\\_c.pdf](https://www.itaubr.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=EintnpeHiGDhGHpP/+Mjw==_ap_53106_balanco_c.pdf). 45- Para maiores detalhes veja: [https://www.valor.com.br/sites/default/files/upload\\_element/05-02\\_bradesco\\_ap\\_15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/c6b9448c-8940-421e-8f24-cda1b42c9477\\_Dem\\_Cont\\_Port\\_-IFRS.pdf](https://www.valor.com.br/sites/default/files/upload_element/05-02_bradesco_ap_15e1-4962-9e81-322a0b3d0bbd/c6b9448c-8940-421e-8f24-cda1b42c9477_Dem_Cont_Port_-IFRS.pdf). 47- Para maiores detalhes veja: [https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t18-ur14/19-09-05\\_163928\\_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20ifrs%204t18.pdf](https://cms.santander.com.br/sites/WRI/documentos/url-divres-4t18-ur14/19-09-05_163928_demonstra%C3%A7%C3%B5es%20financeiras%20ifrs%204t18.pdf)

Tabela 13 – Parte A - Itaú

| PAA - IFRS 9 - Financial Instruments   | Como o assunto foi conduzido pela auditoria PwC   |
|--|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>O IFRS 9 entrou em vigor em janeiro de 2018. O Itaú Umbanco Holding S.A. adotou a referida norma retrospectivamente de forma a permitir a comparabilidade de saldos. O IFRS 9 substituiu o IAS 39 - Financial Instruments e trouxe modificações em relação aos temas de classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, metodologia de impairment e hedge accounting.</li> <li>As principais consequências decorrentes da adoção do IFRS 9 pelo Itaú Umbanco Holding S.A. são: (i) alteração no critério de reconhecimento da provisão para créditos de liquidação divídosa de perda incorrida para perda esperada; e (ii) revisão dos critérios de classificação e mensuração de ativos e passivos financeiros, conforme detalhado na Nota 2.2. O Itaú Umbanco Holding S.A. continuará aplicando as políticas contábeis de hedge accounting previstos no IAS 39, tal como permitido pelo IFRS 9.</li> <li>A provisão para perda esperada foi definida como área de foco em nossa auditoria, uma vez que envolve julgamento da administração na classificação dos créditos nos estágios previstos no IFRS 9 - Financial Instruments, bem como na determinação da provisão necessária mediante a aplicação de metodologia e processos que utilizam várias premissas, incluindo a situação financeira da contraparte, os fluxos de caixa futuros esperados, os valores estimados de recuperação e realização das garantias.</li> <li>A classificação e mensuração dos ativos financeiros de acordo com o IFRS 9 (Nota 2.4(d)) passou a ser efetuada com base nos modelos de negócios e nas características de seus fluxos de caixa (Solely Payment of Principal and Interest Test - SPPI Test).</li> <li>Os instrumentos financeiros classificados na categoria de valor justo por meio do resultado incluem determinadas operações com pouca liquidez e sem mercado ativo, substancialmente compostos por aplicações em títulos emitidos por empresas e por contratos de derivativos. A mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros é sujeita a subjetividade, uma vez que depende de técnicas de avaliação baseadas em modelos internos e que envolvem premissas da administração para sua valorização.</li> <li>Esses também foram foco de nossa auditoria em função do contexto mencionado acima.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Realizamos o entendimento do processo desenvolvido pela instituição para análise, avaliação e implantação do IFRS 9, bem como realizamos determinados procedimentos de auditoria, com o auxílio de nossos especialistas, relacionados a aderência aos requisitos da referida norma.</li> <li>Em relação à metodologia de impairment, aplicamos procedimentos de auditoria relacionados a: (i) análise das políticas contábeis da administração em comparação com os requisitos do IFRS 9; (ii) entendimento e testes sobre os controles relacionados à mensuração da provisão para perda esperada, que consideramos base de dados, modelos e premissas adotadas pela administração; (iii) testes dos modelos, incluindo o seu processo de aprovação e de validação de premissas adotadas para determinação das estimativas de perdas e de recuperação. Adicionalmente, realizamos testes sobre as garantias, projeções de fluxos de caixa, renegociações de crédito, avaliação de risco da contraparte, atrasos e outros aspectos que possam resultar em aumento significativo no risco de crédito, bem como a alocação das operações nos seus respectivos estágios conforme requisitos do IFRS9; (iv) teste das entradas para os modelos e, quando disponíveis, comparação dos dados e premissas utilizadas com dados de mercado; e (v) análise das divulgações realizadas pela administração nas demonstrações contábeis em atendimento aos requisitos do IFRS7 e IFRS9.</li> <li>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela administração para adoção do IFRS 9 na determinação e registro da provisão para perda esperada são apropriados e consistentes, em todos os aspectos relevantes, no contexto das demonstrações contábeis. Em relação a classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros, destacamos os seguintes procedimentos de auditoria: (i) Análise das políticas contábeis da administração em comparação com os requisitos do IFRS 9; (ii) Entendimento e testes sobre o processo de avaliação de modelo de negócio utilizado pela administração e sobre os fluxos de caixa contratuais que são base para o "teste de pagamento de principal e juros - SPPI test"; e (iii) Análise do nosso entendimento sobre a metodologia de valorização desses instrumentos financeiros e as premissas adotadas pela administração mediante a comparação com metodologias e premissas independentes. Reexectuamos, em base amostral, a valorização de determinadas operações, bem como comparamos as premissas e metodologias utilizadas pela administração com nosso conhecimento sobre práticas de valorização usualmente adotadas e analisamos a consistência dessas metodologias com as aplicadas em períodos anteriores.</li> <li>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela administração na mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros e derivativos são apropriados e consistentes com as divulgações em notas explicativas e que os requisitos do IFRS 9 foram considerados no contexto de relevância das demonstrações contábeis.</li> </ul> |

Tabela 13 – Parte B – Bradesco

**PAA - IFRS 9 - Financial Instruments**  
**Perdas esperadas de empréstimos e adiantamentos a clientes, compromissos de empréstimos, garantias financeiras, ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e títulos e valores mobiliários ao custo amortizado**

- Conforme mencionado nas notas explicativas nº 2d viii, 3.1, 4, 27 e 47, o Bradesco revisa periodicamente sua carteira de empréstimos e adiantamentos a clientes, compromissos de empréstimos e garantias financeiras, ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e títulos e valores mobiliários ao custo amortizado (em conjunto "operações sujeitas ao risco de crédito"), avaliando a estimativa de perdas esperadas dessas operações (impairment), que totalizam o valor de R\$ 31.105.579 mil, R\$ 2.551.676 mil e R\$ 719.216 mil, R\$ 337.506 mil, R\$ 3.022.038 mil, respectivamente, em 31 de dezembro de 2018. A partir de 1º de janeiro de 2018 entrou em vigência o pronunciamento "IFRS 9 – Instrumentos Financeiros" (IFRS 9) que, entre outras mudanças, altera a forma de apuração da estimativa de perda de operações sujeitas ao risco de crédito de um modelo de "perdas incorridas" para um modelo de "perdas esperadas". Em função da referida alteração, o Bradesco revisou e alterou suas políticas internas e metodologias de apuração de perdas de operações sujeitas ao risco de crédito. As novas metodologias exigem, por sua natureza, a utilização de julgamentos e premissas por parte do Bradesco, que incluem análises tanto dos fatores externos, tais como condições econômicas gerais e projeções, quanto dos fatores internos, tais como histórico de pagamentos e renegociações, avaliações de risco das contrapartes e garantias. Devido à relevância das operações sujeitas ao risco de crédito e o nível de subjetividade e julgamento para a determinação da perda esperada, bem como os requerimentos de divulgação relacionados, consideramos esse tema um assunto significativo para a auditoria.

**Mensuração de instrumentos financeiros**

- Conforme divulgado nas notas explicativas nº 2d, 3.4, 2.1a e b, 23, 24 e 47, os instrumentos financeiros derivativos níveis 2 e 3 totalizam R\$ 14.735.842 mil (ativo) e R\$ (16.119.653) mil (passivo), os instrumentos mensurados a valor justo por meio do resultado níveis 2 e 3 totalizam R\$ 18.792.441 mil e os instrumentos mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes níveis 2 e 3 totalizam R\$ 8.123.144 mil. Esses instrumentos, mensurados a valor justo, são relevantes para as demonstrações contábeis consolidadas do Bradesco. Para os instrumentos financeiros cuja mensuração de valor justo não utiliza diretamente preços cotados (níveis 2 e 3 na hierarquia de valor justo), a determinação dos valores justos está sujeita a um nível maior de subjetividade, na medida em que o Bradesco efetua julgamentos significativos para estimar esses valores. Desta forma, consideramos a mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros incluindo a avaliação quanto a indicativos de evidência de perda como um assunto significativo em nossos trabalhos de auditoria.

- Como o assunto foi conduzido pela auditoria KPMG**  
 Com base em amostragem, testamos o desenho e a efetividade operacional dos controles internos relevantes relacionados à aprovação e registro das operações sujeitas ao risco de crédito, à análise das políticas e manuais que documentam as modelagens desenvolvidas, à aplicação das metodologias, à utilização de índices e premissas utilizados pelo Bradesco no cálculo das perdas esperadas de operações sujeitas ao risco de crédito. Com base em amostragem, avaliamos a perda esperada de itens das operações sujeitas ao risco de crédito considerados individualmente significativos, inspecionamos as documentações e premissas que suportam a avaliação do Bradesco quanto às perdas esperadas das operações, incluindo a análise de suficiência das garantias. Nós também testamos, com o suporte técnico de nossos especialistas, os modelos, premissas e dados utilizados pelo Bradesco para mensurar as perdas esperadas das operações sujeitas ao risco de crédito avaliadas de forma coletiva, incluindo as premissas e dados utilizados para determinação das perdas esperadas por meio da aplicação de cálculos estatísticos para avaliação da performance e estabilidade desses modelos e metodologias desenvolvidos pelo Bradesco. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Bradesco nas demonstrações contábeis consolidadas em relação às regras aplicáveis.  
 Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos adequados os níveis de perdas esperadas e as respectivas divulgações no contexto das demonstrações contábeis consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

- Com base em amostragem, testamos o desenho e a efetividade operacional dos controles internos relevantes adotados pelo Bradesco para captura e processamento das informações e parametrização dos modelos de cálculo dos instrumentos financeiros cujos parâmetros não são observáveis (níveis 2 e 3 na hierarquia de valor justo). Para uma amostra de instrumentos financeiros, classificados nos níveis 2 e 3, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos de precificação desenvolvidos pelo Bradesco para a determinação dos valores justos e a razoabilidade dos dados, parâmetros e informações incluídos nos modelos utilizados, bem como os critérios e políticas referentes a indicativos de evidência de perda esperada e recalculamos, por amostragem, o valor de determinadas operações. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Bradesco nas demonstrações contábeis consolidadas. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos adequadas a mensuração dos valores justos dos instrumentos financeiros e as divulgações no contexto das demonstrações contábeis consolidadas tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Tabela 13 – Parte C – Banco do Brasil

**PAA - IFRS 9 - Financial Instruments**

**Perda esperada de ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes**

- Conforme mencionado nas notas explicativas 2d, 3j, 21, 22 e 24 a norma internacional de relatório financeiro IFRS 9 ("IFRS 9") substituiu o modelo de "perda incorrida" da norma internacional de relatório financeiro IAS 39 por um modelo de perda por redução ao valor recuperável (impairment) que utiliza o conceito de perda esperada de crédito. A mensuração do valor de perda esperada de crédito envolve um elevado nível de julgamento por parte da Administração. A determinação da perda considera estimativas e premissas, que incluem análises tanto dos fatores externos, tais como condições econômicas gerais e projeções, quanto dos fatores internos, tais como histórico de pagamentos, renegociações, avaliações de risco das contrapartes e garantias. Eventuais mudanças nas premissas utilizadas pelo Banco podem impactar significativamente o montante da provisão para créditos de liquidação duvidosa reconhecida nas demonstrações financeiras consolidadas. Devido à relevância dos ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes, assim como ao grau de julgamento envolvido na determinação da perda de crédito esperada e os requerimentos de divulgação relacionados, consideramos esse tema um assunto dos principais assuntos de auditoria.

**Valor justo de instrumentos financeiros**

- O Banco possui saldos relevantes de instrumentos financeiros derivativos e títulos e valores mobiliários classificados como valor justo por meio do resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes, conforme o IFRS 9, e informações divulgadas nas notas explicativas n. 3g, 4a, 20, 21 e 38 das demonstrações contábeis consolidadas. Para os instrumentos financeiros que não são ativamente negociados e para os quais os preços e parâmetros de mercado não estão disponíveis, a determinação do valor justo está sujeita a julgamentos significativos do Banco para estimar esses valores. A utilização de diferentes técnicas de valorização e premissas podem resultar em estimativas de valor justo significativamente diferentes. Desta forma consideramos a mensuração do valor justo desses instrumentos financeiros como um dos principais assuntos de auditoria.

**Como o assunto foi conduzido pela auditoria KPMG**

- Avaliamos o desenho dos controles internos relevantes relacionados aos processos de mensuração das perdas esperadas de crédito dos ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado ou valor justo por meio de outros resultados abrangentes. Com o suporte técnico de nossos especialistas, avaliamos a razoabilidade e aderência dos modelos e premissas utilizados para cálculo do valor da perda por redução ao valor recuperável. Recalculamos a perda esperada de crédito elaborada com base na política estabelecida pelo Banco que inclui, entre outros aspectos, a classificação dos empréstimos nos estágios previstos no IFRS 9. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis consolidadas, descritas nas notas explicativas n.os 2d, 3j, 21, 22 e 24, estão de acordo com as regras aplicáveis. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos aceitável a mensuração das perdas esperadas de crédito dos ativos financeiros avaliados pelo custo amortizado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações contábeis consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

- Avaliamos o desenho e a efetividade dos controles internos relevantes, e com o auxílio dos nossos especialistas de sistemas avaliamos os controles gerais de tecnologia da informação e controles chaves automatizados efetuados pelo Banco para mitigar o risco de distorção nas demonstrações contábeis consolidadas decorrente de julgamento na mensuração do valor justo dos instrumentos financeiros, principalmente aqueles que dependem de modelos internos do Banco. Analisamos também o processo de aprovação pelo Banco das premissas utilizadas para a marcação a mercado, bem como os cálculos efetuados na mensuração dos valores de mercado dos instrumentos financeiros. Para uma amostra, com o suporte técnico de nossos especialistas em instrumentos financeiros, avaliamos os modelos desenvolvidos pelo Banco para a determinação dos valores justos e a razoabilidade dos dados, os parâmetros e informações incluídos nos modelos de precificação utilizados e recalculamos os valores das operações. Analisamos também se as divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis consolidadas, descritas nas notas explicativas nos 3g, 4a, 20, 21 e 38, estão de acordo com as regras aplicáveis.

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima descritos, consideramos aceitável a mensuração dos valores justos dos instrumentos financeiros no contexto das demonstrações contábeis consolidadas tomadas em conjunto, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2018.

Tabela 13 – Parte D – Santander

| <p><b>PAA - IFRS 9 - Financial Instruments</b><br/> <b>Provisão para perdas (impairment) sobre créditos considerando a implementação da IFRS 9</b></p>  | <p><b>Como o assunto foi conduzido pela auditoria PwC</b></p>  |
|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>A partir de 1o de janeiro de 2018 entrou em vigor a norma contábil IFRS 9 - Financial Instruments, que substituiu a IAS 39 - Financial Instruments, e estabelece novos requisitos de reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros, dentre os quais um novo modelo de provisão de perda para risco de crédito (impairment) que tem como base a perda esperada. A IAS 39 tinha como base a perda incorrida.</li> <li>O Banco adotou a referida norma pelo método retrospectivo modificado que permite que os ajustes iniciais sejam reconhecidos no balanço de abertura, sem modificação das cifras comparativas que permanecem sendo apresentadas de acordo com a IAS 39.</li> <li>A estimativa da perda do valor recuperável das operações de crédito, considerando os novos requisitos da IFRS 9, envolve um elevado nível de julgamento por parte da Administração. A determinação da perda considera, dentre outros elementos, a existência de evidência objetiva de perda no valor recuperável dos créditos que sejam significativos, e individual ou coletivo para ativos que não sejam significativos, bem como a deterioração do risco de crédito e a classificação dos créditos nos estágios previstos na IFRS 9. Esse processo envolve a utilização de várias premissas, considerando fatores internos e externos, incluindo os níveis de inadimplência e garantias das carteiras, política de renegociação, cenário econômico atual e prospectivo. Dessa forma, essa área foi considerada como foco em nossa auditoria.</li> <li><b>Ativos financeiros mensurados ao valor justo com pouca liquidez e sem mercado ativo</b></li> <li>A mensuração do valor justo dos ativos financeiros mensurados ao valor justo mantém-se como área de foco em nossa auditoria no exercício atual devido à sua relevância no contexto das demonstrações financeiras consolidadas e ao elevado nível de julgamento por parte da Administração, uma vez que depende da definição dos modelos de negócios, como requerido pela IFRS 9 a partir do exercício de 2018, e das técnicas de avaliação realizadas por meio de modelos internos baseados em determinadas premissas para valorização de instrumentos financeiros que atendam ao modelo de negócios definido pela Administração e nas características de seus fluxos de caixa (atendimento ou não aos requerimentos de SPPJ - Somente Pagamento de Principal e Juros).</li> <li>O Banco adotou a referida norma pelo método retrospectivo modificado que permite que os ajustes iniciais sejam reconhecidos no balanço de abertura sem modificação das cifras comparativas.</li> <li>Adicionalmente, como também facultado pela IFRS 9, a contabilização e divulgação das estruturas de hedge accounting permanecem sendo apresentadas de acordo com a IAS 39.</li> <li>Os instrumentos financeiros classificados na categoria de valor justo por meio do resultado, incluem instrumentos com pouca liquidez e sem mercado ativo que são substancialmente compostos por aplicações em determinados títulos públicos e privados, e contratos de derivativos.</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>Em relação à implementação da IFRS 9, avaliamos os procedimentos adotados pela Administração para adequação de seus processos, considerando os critérios adotados para a classificação e mensuração dos instrumentos financeiros, com foco na implantação dos novos modelos de provisão para perdas (impairment), previstos na IFRS 9.</li> <li>Realizamos entendimento e testes sobre os controles internos relevantes na apuração e reconhecimento das perdas de crédito esperadas, contemplando substancialmente os seguintes principais processos: (i) novos modelos e premissas adotados pela Administração para determinação do valor recuperável dos créditos; (ii) mensuração das garantias na determinação do valor recuperável; (iii) aprovação e registros de operações renegociadas; (iv) processamento e contabilização das perdas mensuradas; (v) conciliação dos saldos contábeis com a posição analítica; (vi) elaboração das notas explicativas.</li> <li>Para as provisões calculadas considerando a avaliação individual, avaliamos e testamos os critérios utilizados para a determinação do valor recuperável com base no risco de crédito.</li> <li>Para as provisões calculadas considerando a avaliação coletiva, efetuamos testes quanto ao processo de aprovação e validação dos modelos aplicados na determinação do valor recuperável do crédito. Em base amostral, com o auxílio de nossos especialistas, testamos os referidos modelos, considerando os parâmetros desenvolvidos, para as carteiras mais significativas, bem como a integridade da base de dados utilizada para os cálculos.</li> <li>Também realizamos testes sobre a classificação dos créditos nos estágios previstos pela IFRS 9. A classificação nos estágios considera o nível de risco de crédito do devedor, e quando aplicável, a deterioração desse risco, assim como a dificuldade financeira do fluxo de caixa, entre outros aspectos.</li> <li>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração proporcionam uma base razoável para a apuração e registro contábil das perdas de crédito com base no IFRS 9, no contexto das demonstrações financeiras consolidadas.</li> <li>Atualizamos nosso entendimento sobre os controles internos, incluindo aqueles desenvolvidos pela Administração para atendimentos aos novos requisitos de classificação e mensuração dos instrumentos financeiros requeridos pela IFRS 9.</li> <li>Realizamos testes sobre os controles internos relevantes que envolvem a classificação, mensuração, reconhecimento e divulgação do valor justo desses instrumentos financeiros, incluindo os derivativos.</li> <li>Com o auxílio dos nossos especialistas em precificação de ativos financeiros, atualizamos nosso entendimento quanto as metodologias de cálculo para precificação, analisamos a razoabilidade das premissas utilizadas pela Administração nas construções de curvas e modelos internos de precificação, bem como analisamos o alinhamento destas premissas e modelos com as práticas utilizadas de mercado.</li> <li>Efetuamos testes independentes de valorização de determinadas operações, selecionadas em base amostral.</li> <li>Consideramos que os critérios e premissas adotados pela Administração na mensuração do valor justo desses ativos financeiros são razoáveis, tendo em vista as práticas utilizadas no mercado e as práticas contábeis vigentes no exercício de 2018.</li> </ul> |

Precedente a análise específica dos PAAs emitidos pelas empresas de auditoria PwC e KPMG referentes à adoção do IFRS 9 pelos conglomerados financeiros listados acima, é cabível ressaltar a importância de se iniciar a elaboração do procedimento de análise das demonstrações contábeis por meio da avaliação do relatório dos auditores independentes, posto que é nesse documento onde são apresentados comentários quanto à determinadas práticas contábeis que os auditores externos julgam oportunas de serem mencionadas como principais assuntos de auditoria, ênfases, ressalvas, abstenções e (ou) adversidades. Tão logo, essa checagem é fundamental por parte dos analistas a fim de que compreendam adequadamente a robustez dos relatórios dos quais irão extrair seus indicadores.

No tocante à análise dos PAAs dos bancos selecionados, sobressaltam-se os comentários dos auditores de que um dos principais impactos do IFRS 9 para tais instituições reside na alteração do modelo de reconhecimento das perdas esperadas com crédito e liquidação duvidosa (PECLD), passando agora para um modelo mais voltado a um contexto prospectivo vis-à-vis a abordagem anterior.

Conforme menção dos auditores, inicialmente é importante compreender como a determinação de uma PECLD com base em uma leitura prospectiva se adequa ao modelo de negócios das instituições analisadas. Referido ponto é absolutamente importante posto que as escolhas contábeis devem ser todas condicionadas à representação verossímil do modelo de negócios que pretendem retratar.

Ato contínuo, é interessante notar que o modelo de três estágios passou a ser aplicado para tais instituições no ano de 2018, e dessa maneira é esperado um certo incremento nos volumes de perdas esperadas, dado que basicamente todos os ativos agora são objeto de algum reconhecimento de perda esperada, mesmo que ingressantes no estágio 1, o qual em virtude de sua baixa expectativa de inadimplemento requer que sejam avaliadas as exposições dos fluxos somente dos próximos 12 meses e não da vida inteira do ativo financeiro.

A ilação acima pode ser corroborada pelo excerto da nota explicativa das demonstrações do Banco Itaú, mais especificamente nota explicativa 2.2, em que referida instituição financeira afirma que a adoção do IFRS 9 provocou um aumento em seu volume de perdas esperadas.

## (II) Redução ao Valor Recuperável (*impairment*)

Os requerimentos de avaliação da redução ao valor recuperável de ativos financeiros são baseados em um modelo de perda de crédito esperada. As principais mudanças na política contábil do ITAÚ UNIBANCO HOLDING para redução ao valor recuperável estão listadas abaixo.



O modelo de perda de crédito esperada inclui o uso de informações prospectivas e classificação do ativo financeiro em três estágios:

- Estágio 1 - Perda de crédito esperada para 12 meses: representa os eventos de inadimplência possíveis dentro de 12 meses. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados sem problemas de recuperação de crédito;
- Estágio 2 - Perda de crédito esperada ao longo da vida do instrumento financeiro: considera todos os eventos de inadimplência possíveis. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados sem problemas de recuperação de crédito cujo risco de crédito aumentou significativamente; e
- Estágio 3 - Perda de crédito esperada para ativos com problemas de recuperação: considera todos os eventos de inadimplência possíveis. Aplicável aos ativos financeiros originados ou comprados com problemas de recuperação de crédito. A mensuração dos ativos classificados neste estágio difere do estágio 2 pelo reconhecimento da receita de juros aplicando-se a taxa de juros efetiva ao custo amortizado (líquido de provisão) e não ao valor contábil bruto.

Um ativo migrará de estágio à medida que seu risco de crédito aumentar ou diminuir. Dessa forma, um ativo financeiro que migrou para os estágios 2 e 3 poderá voltar para o estágio 1, a menos que tenha sido originado ou comprado com problemas de recuperação de crédito.

A alteração do modelo para cálculo da perda e crédito esperada gerou incremento na provisão registrada nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do ITAÚ UNIBANCO HOLDING devido à mudança na mensuração de ativos financeiros, bem como à reavaliação da perda considerando critérios prospectivos.

Aqui reside um aspecto fundamental a ser compreendido pelos analistas, qual seja: atualmente o IFRS 9 não afeta, necessariamente, as demonstrações contábeis individuais dos bancos, todavia passará a fazê-lo se o BACEN deliberar sobre a adoção parcial ou integral desse normativo. Sendo assim, tal incremento de perdas esperadas, quando reconhecido nas demonstrações contábeis individuais poderá afetar a distribuição de dividendos e o saldo de ativo fiscal diferido, posto que os saldos de PECLD somente se tornam dedutíveis para fins dos tributos sobre o lucro no momento que atendem ao regramento disposto na legislação fiscal.

Desse modo, analistas que estejam por projetar fluxos de caixa futuros das instituições financeiras devem considerar o efeito desse impacto em

sua modelagem. Todavia, é necessário que desde sempre tenham claro que o BACEN ainda não se manifestou de forma terminal sobre a forma como irá realizar tal adoção do IFRS 9, o que torna a avaliação dessas empresas cada vez mais próxima de um processo estocástico.

Em linha com os comentários acima, surgem alguns questionamentos oportunos de serem realizados pelos analistas em conferências de publicações de resultados, especialmente no sentido de compreender nuances como os efeitos da adoção da norma para fins da PECLD, seus potenciais impactos no resultado, tributos e dividendos, dentre outras questões tal como apresentado na Tabela 14.

**Tabela 14 – Potenciais questionamentos sobre a PECLD – IFRS 9**

| Potencial Questionamento   | Motivo da Pergunta   |
|--|--|
| Qual foi o incremento da PECLD em decorrência da adoção do IFRS 9?   | Compreender efetivamente o quanto do aumento do saldo da PECLD se dá em função da nova norma.  |
| Todo o efeito incremental da PECLD foi registrado em contas de resultado ou existe algo que afetou o patrimônio líquido via outros resultados abrangentes?                   | Entender se há alguma possibilidade de se ter reconhecido algo em PL, embora seja menos esperado que isso aconteça, posto que o alvo da PECLD pelo modelo prospectivo do IFRS 9 são os instrumentos financeiros mensurados pelo custo amortizado com efeitos em resultado.   |
| Quais foram os principais fatores e variáveis considerados nos modelos de previsões de perdas para adoção da abordagem prospectiva?  | Compreender de uma forma mais minuciosa quais variáveis impactam os modelos de perdas esperadas e como são realizadas suas inclusões na abordagem quantitativa, sobretudo para que projeções de resultados, incluindo perdas estimadas, possam ser mais acuradas a partir da consideração de tais nuances.               |
| O incremento de PECLD afetou de alguma maneira o pagamento de tributos sobre o lucro, isto é, houve um maior volume de adições temporárias na base de cálculo do lucro real? | Verificar qual o impacto do desembolso de caixa atual para arcar com o impacto de adições fiscais, que serão admitidas em exercícios futuros, admitidas como exclusões na base de cálculo do IPRJ e CSLL. Recobrar as discussões precedentes sobre o efeito do dinheiro no tempo acerca das adições e exclusões fiscais. |
| Houve impactos no resultado decorrentes da PECLD que podem estar implicando em reduções no lucro base para distribuição de dividendos?                                       | Compreender se o fluxo de caixa livre para o acionista pode estar sendo impacto pelos aumentos da PECLD.   |
| Quais os critérios para transição de ativos financeiros entre os estágios 1, 2 e 3 previstos na abordagem geral do IFRS 9?   | Avaliar os fatores de transição entre os estágios previstos na norma, de modo que as previsões a serem realizadas possam conter a deterioração do risco de crédito desses ativos denotadas por tais transições.  |

Tal como disposto anteriormente, cumpre ressaltar as discussões relacionadas a mensuração a valor justo destacadas nos PAAs dos Bancos Bradesco e Brasil, especialmente para instrumentos financeiros mensurados pelos níveis 2 e 3, contextos nos quais não existem mercados ativos para cotação.

Segundo as menções realizadas pelos auditores independentes há uma expressiva gama de instrumentos financeiros, derivativos e não derivativos, que são mensurados a valor justo seguindo critérios e premissas que não são diretamente observáveis e, portanto, podem sofrer relevantes alterações

de valores, mesmo que as premissas sofram mudanças sensíveis. Exemplos desse matiz podem ser observados na metrificação de derivativos cambiais ou indexados a taxas de juros e negociados em balcão, os quais são mensurados a valor justo por meio da utilização de curvas projetadas de câmbio e juros.

Os excertos abaixo foram obtidos por meio das demonstrações contábeis do Banco Bradesco<sup>48</sup>, e permitem que se compreenda a magnitude das mensurações de instrumentos financeiros em função da hierarquia do valor justo, assim como permitem realizar questionamentos sobre potenciais itens de interesse dos analistas que necessitam compreender os fundamentos que levaram à elaboração de tais demonstrações contábeis.

|  | R\$ mil                |                    |                  |                    |
|--|------------------------|--------------------|------------------|--------------------|
|  | Em 31 de dezembro 2018 |                    |                  |                    |
|  | Nível 1                | Nível 2            | Nível 3          | Valor Justo        |
| Títulos públicos brasileiros   | 202.199.216            | 4.556.831          | 3                | 206.756.050        |
| Títulos e ações emitidos por empresas não financeiras                              | 3.678.532              | 5.206.852          | 418.558          | 9.303.942          |
| Títulos emitidos por instituições financeiras                                      | 1.554.257              | 8.610.197          | -                | 10.164.454         |
| Aplicações em cotas de fundos  | 3.657.393              | -                  | -                | 3.657.393          |
| Títulos públicos de governos estrangeiros  | 849.114                | -                  | -                | 849.114            |
| Títulos públicos brasileiros emitidos no exterior                                  | 659.603                | -                  | -                | 659.603            |
| <b>Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado</b>                     | <b>212.598.115</b>     | <b>18.373.880</b>  | <b>418.581</b>   | <b>231.390.556</b> |
| Instrumentos financeiros derivativos (ativos)                                      | 34.752                 | 14.699.247         | 36.595           | 14.770.594         |
| Instrumentos financeiros derivativos (passivos)                                    | (32.434)               | (16.095.752)       | (23.901)         | (16.152.087)       |
| <b>Derivativos</b>   | <b>2.318</b>           | <b>(1.396.505)</b> | <b>12.694</b>    | <b>(1.381.493)</b> |
| Títulos públicos brasileiros   | 150.778.773            | -                  | 39.982           | 150.818.755        |
| Títulos emitidos por empresas não financeiras                                      | 3.761.191              | 1.664.892          | 549.111          | 5.975.194          |
| Títulos emitidos por instituições financeiras                                      | 5.715.372              | 205.704            | -                | 5.921.076          |
| Títulos públicos brasileiros emitidos no exterior                                  | 1.564.667              | -                  | -                | 1.564.667          |
| Aplicações em cotas de fundos  | 2.841.381              | -                  | -                | 2.841.361          |
| Ações de companhias abertas e outras ações   | 5.266.028              | 2.649.350          | 3.014.105        | 10.929.483         |
| <b>Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes</b> | <b>169.927.392</b>     | <b>4.519.946</b>   | <b>3.603.198</b> | <b>178.050.536</b> |
| <b>Total</b>   | <b>382.527.825</b>     | <b>21.497.321</b>  | <b>4.034.453</b> | <b>408.059.599</b> |

Conforme pode se depreender da tabela acima, verifica-se que há um total de aproximados 21 bilhões de reais de instrumentos financeiros mensurados ao nível 2 e cerca de 4 bilhões pelo nível 3. O Banco Bradesco complementa suas explicações a respeito dessas mensurações, atendo-se a dar maiores informações a respeito dos derivativos mensurados no rol da última escala do valor justo, conforme reprodução de parte dos textos da nota explicativa 3.4.

### Derivativos ativos e passivos

As posições de derivativos da Organização são determinadas usando modelos quantitativos, que exigem a aplicação de múltiplos dados, incluindo taxas de juros, preços e índices para gerar curvas contínuas de rendimento ou preços e fatores de

volatilidade. A maioria dos dados de mercado é observável e pode ser obtida, principalmente, na B3 e no mercado secundário. Outros derivativos quando negociados em bolsa, avaliados utilizando os preços cotados são classificados no Nível 1 da hierarquia de avaliação. Entretanto, poucas classes de contratos de derivativos estão listados em bolsa. Estes, são classificados como Nível 2 ou Nível 3.

As curvas de rendimento são usadas para determinar o valor justo por meio do método do fluxo de caixa descontado, para swaps de moeda e swaps com base em outros fatores de risco. O valor justo dos contratos a termo e de futuro também é determinado com base em preços cotados no mercado nas transações de derivativos negociados em bolsa ou usando metodologias similares para aqueles descritos como swaps. O valor justo das opções é determinado utilizando curvas de rendimento, volatilidades implícitas e o valor justo do ativo subjacente. Preços atuais de mercado são usados para determinar as volatilidades utilizadas nos modelos não requerem julgamento significativo e os dados do modelo são prontamente observáveis a partir de mercados ativamente negociados. Esses instrumentos, geralmente, são classificados dentro do Nível 2 da hierarquia de avaliação. Os valores justos dos derivativos ativos e passivos também incluem ajustes para liquidez de mercado, qualidade de crédito da contraparte e outros fatores específicos das transações, quando adequado.

Os derivativos, avaliados com base em parâmetros de mercado significativamente não observáveis e que não são negociados ativamente, são classificados dentro do Nível 3 da hierarquia de avaliação. Os derivativos Nível 3 incluem derivativos de crédito (CDS ou Credit Default Swaps) referenciados em títulos de dívida privados.

Interessante notar que apesar de uma posição de cerca de 21 bilhões de reais de mensuração a valor justo no nível 2, representando algo em torno de 5,15% do total de instrumentos a valor justo (21 / 408), as notas explicativas se atêm primordialmente a prestar informações a respeito do nível 3, o qual, embora mais expressivo em termos de sensibilidade a premissas, representa cerca de 0,09% do total de ativos e passivos financeiros mensurados pelo valor justo nas demonstrações consolidadas do Bradesco (4 / 408).

<sup>48</sup>- É oportuno mencionar que as demonstrações consolidadas do Banco Bradesco ainda trazem consigo menções aos conceitos de: ativos e passivos financeiros para negociação (Nota Explicativa 22), ativos financeiros disponíveis para venda (Nota Explicativa 25) e investimentos mantidos até o vencimento (Nota Explicativa 29). Entretanto, conforme apresentado nas seções acima sobre a classificação de instrumentos financeiros, tais conceitos foram eliminados no IFRS 9.

Frente a esse contexto, surgem alguns potenciais questionamentos a respeito da mensuração à valor justo de instrumentos financeiros, conforme Tabela 15.

**Tabela 15 – Potenciais questionamentos sobre Mensuração a Valor Justo – IFRS 9**

| Potencial Questionamento  | Motivo da Pergunta   |
|---|--|
| Os ganhos ou perdas com mensurações a valor justo têm afetado o lucro base para o pagamento de dividendos?  | Compreender se tais valores têm afetado a distribuição de dividendos, posto que são registros realizados pelo regime de competência e não caixa, bem como haveria espaço para o uso da Reserva de Lucros a Realizar.                   |
| Alguma parcela das mensurações a valor justo registradas no resultado do exercício tem incorporado as bases de tributos sobre os lucros?  | Verificar se existe alguma parcela de mensurações a valor justo que possa estar sendo tributada, culminando com as discussões de efeito do valor do dinheiro no tempo sobre tributos diretos.  |
| Quais instrumentos financeiros estão incluídos na mensuração pelo nível 1 do valor justo? Os mercados ativos desses instrumentos possuem liquidez e volumes de negociações constantes?  | Avaliar se os mercados utilizados como referência são realmente ativos e com preços que efetivamente representem o valor justo desses instrumentos financeiros.  |
| Quais instrumentos financeiros estão incluídos no nível 2 do valor justo e quais têm sido as abordagens empregadas para mensurá-los?  | Compreender a forma como a entidade vem mensurando instrumentos no nível 2, especialmente no sentido de avaliar se potenciais mensurações por analogia estão sendo realizadas com base em instrumentos efetivamente comparáveis.       |
| Do total de instrumentos mensurados no contexto do nível 3, quais parcelas estão, respectivamente, expostas às variações cambiais, taxas de juros, dentre outros indexadores? Tem havido análise de aderência das premissas utilizadas para fins do cômputo da metrificação desses contratos? | Segregar do total de instrumentos financeiro no nível 3 as respectivas parcelas por tipo de exposição, assim como avaliar se as premissas utilizadas vêm demonstrando adequação nas comparações entre valores projetados e realizados. |

Por fim, mas não menos relevante, situam-se as menções relacionadas a classificação dos ativos financeiros em função das novas determinações do IFRS 9 acerca do modelo de negócios e do teste do SPPJ. Conforme mencionado anteriormente, referidas avaliações visam determinar se um instrumento financeiro deverá ser mensurado pelo custo amortizado ou valor justo, de modo que o modelo ora estabelecido não depende das intenções negociais da empresa que detém o instrumento financeiro, reduzindo assim a discricionariedade na classificação.

Talvez o ponto alto para compreensão por parte dos analistas no tocante a classificação dos ativos e passivos financeiros, resida exatamente na possibilidade de se incrementar a compreensão do modelo de negócios da instituição avaliada, especialmente naquilo que se refere a realização monetária dos ativos financeiros, podendo ocorrer por meio dos recebimentos dos fluxos financeiros do contrato ou sendo realizada com base na venda antecipada desses ativos.

Outrossim, é importante destacar que os questionamentos exemplificativos acima não tem por finalidade exaurir as análises e discussões a respeito

da adoção do IFRS 9. Muito pelo contrário, são meramente ilustrativos e indicam que, talvez, a principal virtude de um analista que compreenda os pormenores contábeis, seja a capacidade de fazer os questionamentos adequados ou os menos desejados por parte da administração.

## 5. Conclusões

O presente artigo teve por finalidade apresentar alguns dos principais impactos da adoção do IFRS 9, ressalvadas a complexidade e a diversidade de implementação desse normativo. Em especial, é oportuno destacar que, embora esse IFRS impacte mais diretamente o setor financeiro, suas extensões não se cingem a esse grupo econômico.

Cabe menção o fato de que esse artigo foi desenvolvido com o propósito de atingir o maior grupo possível de analistas, os quais são considerados essenciais para o adequado funcionamento dos mercados de crédito e de capitais, posto que, ao exercerem sua função de *gatekeepers*, têm o potencial de inibir a implementação de procedimentos contábeis convenientes aos que reportam sob o auspício de algumas predisposições de interesses particulares.

Adicionalmente, foram explorados conceitos adjacentes a esse normativo, mas de sumária relevância para compreensão dos seus impactos nas empresas brasileiras, tais como: mensuração a valor justo, demonstrações contábeis individuais versus consolidadas, o instituto jurídico da Reserva de Lucros a Realizar, e entre outros conceitos. Esses conceitos visaram demonstrar que o que se chama de IFRS é na verdade um sistema integrado de conceituações e entendimentos, dotado como qualquer sistema de limitações e bordos, acerca da captura e reflexo da essência econômica das transações nos relatórios contábeis.

Nesse sentido, por mais que se busque analisar isoladamente um único pronunciamento técnico-contábil, é fundamental compreender a existência de interfaces contábeis com o Direito e com a Economia, as quais podem causar impactos nos fluxos de caixa das empresas, quer seja sob a forma de dividendos, quer seja sob a forma de tributos sobre os lucros, afetando em ambos os contextos as projeções de caixa dos analistas.

Em síntese, verificou-se que, e entre as principais inovações trazidas pelo IFRS 9, destacam-se duas, sendo: (i) a classificação de instrumentos financeiros baseada em testes do modelo de negócios e comprovações históricas; e (ii) o cômputo da PCELD com um enfoque preditivo, isto é, baseando-se na modelagem estatísticas de perdas efetivamente esperadas.

Oportuno mencionar que tais alterações procedimentais têm o condão de aproximar as informações destinadas aos usuários externos daquelas utilizadas pelos administradores e gestores das entidades que divulgam

suas demonstrações. Portanto, o IFRS 9 busca cumprir um importante papel na redução da assimetria informacional entre os usuários dos relatórios contábeis. Tão logo, é fundamental que os analistas se valham de tal conjunto informacional para o desenvolvimento de suas atividades, posto que se situam no rol do público alvo das informações produzidas pela contabilidade.

Em especial, verificou-se que as mudanças supramencionadas se tornaram ainda mais relevantes após a crise do *Subprime* de 2007/2008, trazendo a discussão contábil para o cerne da pauta macroeconômica, em especial pela crescente necessidade de os balanços patrimoniais refletirem os ativos financeiros pelos valores esperados de realização monetária e de forma tempestiva. Referido atributo não somente pode auxiliar no processo de auto regulação mercadológica, permitindo que analistas façam suas recomendações de forma mais acurada, mas também colabora para que as intervenções dos reguladores ocorram de maneira mais oportuna e em extensão mais adequada.

Já com relação ao *hedge accounting*, buscou-se demonstrar que a principal virtude se sua implementação contínua e sistemática reside no incremento das práticas de governança corporativa relacionadas ao uso de instrumentos financeiros derivativos. Dessa forma, ao se ter de comprovar a eficácia protetiva do uso de derivativos com base em critérios qualitativos e quantitativos, respectivamente registrados na documentação do *hedge accounting*, tem-se a possibilidade de reduzir o uso desses contratos com fins de especulação, camuflados no argumento de que tais estão sendo utilizados para mitigação de riscos.

Dessa forma, é interessante e oportuno que os analistas financeiros engrossem o coro dos que entendem que o *hedge accounting* é um avanço no contexto das escolhas contábeis e que tem a capacidade de incrementar a prática da gestão financeira das organizações. Nesse sentido, empresas que adotam o *hedge accounting* de forma mais deliberada poderiam ser vistas como detentoras de melhores práticas de governança acerca do uso de derivativos, bem como aquelas que alegassem possuir *hedge* financeiro, mas não fizessem o uso ou até mesmo adotassem a contabilidade de proteção de forma simbólica, isto é, para uma inexpressiva parte de seus derivativos, deveriam ser questionados do porquê não realizam tal escolha contábil tendo em vista suas virtudes gerenciais.

Por fim, mas não menos relevante, é oportuno recobrar os analistas financeiros que tão importante quanto compreender a estrutura das demonstrações contábeis é, também, entender a forma como são alcançados os números que fazem parte desses demonstrativos – o processo contábil. Somente dessa forma é possível instaurar uma visão mais amadurecida de que a Contabilidade não é um mero exercício de exatidão algébrica por si, mas sim um arranjo de escolhas contábeis feitas pelas administração, as

quais devem refletir da forma mais adequada possível a extensão patrimonial de uma organização e os resultados produzidos pelo empenho dos seus administradores. Do contrário, será perpetuada a lógica dos indicadores matematicamente exatos, todavia incongruentes do ponto de vista contábil, fazendo com que alguns poucos que de fato entendem a composição dos números contábeis se alavanquem às custas de outros muitos que preferem ler os indicadores sem saber o que efetivamente sinalizam ou a forma como foram obtidos.



**Board of Directors**  
2019-2021

**Felipe Nogueira, CFA**  
President

**Gustavo Herkenhoff Moreira, CFA, MSc**    **Flavio Papelbaum, CFA**  
*Vice President*                              *Treasurer*

**Márcia Sadzevicius, CFA**                      **Sonia Villalobos, CFA**  
*Secretary*                                      *Board Member*

**Luís Fernando Affonso, CFA**              **Ruth Walter, CFA**  
*Board Member*                              *Board Member*

**Lucas Correa, CFA**                              **Rafael Junqueira de Barros, CFA**  
*Board Member*                              *Board Member*

**Advocacy Committee**

**Flávio Papelbaum, CFA**  
*Chairman*

**Gustavo Rezende, CFA**

**Daniel Celano, CFA**

**Ivens Gasparotto, CFA**

**Ricardo Couto, CFA**

**Júlio Cardozo, CFA**

**Luís Fernando Affonso, CFA**



**CFA Society  
Brazil**

Disponível em: [www.cfasociety.org.br](http://www.cfasociety.org.br)

